MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Boletim do Exército

Nº 48/2015

Brasília-DF, 27 de novembro de 2015.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 48/2015
Brasília-DF, 27 de novembro de 2015.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DECISÃO NORMATIVA Nº 147, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2015 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010.....9

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.506-MD, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Sistema Tático de Enlace de Dados - SISTED.....17

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.509-MD, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.....17

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.687, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova as Normas para a Concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo (EB10-N-01.002) e dá outras providências.....18

PORTARIA Nº 1.705, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Cria o Tiro de Guerra nº 04-043 no município de Matozinhos-MG e dá outras providências.....22

PORTARIA Nº 1.718, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Modifica a denominação e o estandarte histórico da Escola de Sargentos das Armas.....22

PORTARIA Nº 1.719, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Modifica a denominação e o estandarte histórico do 20º Batalhão de Infantaria Blindado.....24

PORTARIA Nº 1.720, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede denominação histórica ao 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado.....26

PORTARIA Nº 1.721, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede denominação histórica ao 3º Regimento de Carros de Combate.....26

DESPACHO DECISÓRIO Nº 241/2015.

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....26

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 304-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Atribui Número de Código para o 1º Batalhão Ferroviário.....27

PORTARIA Nº 305-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Atribui Número de Código para o 2º Batalhão Ferroviário.....27

PORTARIA Nº 306-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Aprova a Diretriz para Implantação da Assessoria de Assuntos Internos.....28

PORTARIA Nº 307-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Idiomas do Exército (EB20D-01.029).....30

PORTARIA Nº 308-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Educação a Distância do Exército (EB20D-01.025).....35

PORTARIA Nº 309-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (EB20D-01.030).....41

PORTARIA Nº 310-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Aprova as Instruções Reguladoras para o Processo de Concepção das Condicionantes Doutrinárias e Operacionais - CONDOP (EB20-IR-10.005), 2ª Edição, 2015.....46

PORTARIA Nº 311-EME, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Aprova a Diretriz para a Implantação do Colégio Militar Belém (EB20D-07.049).....64

PORTARIA Nº 312-EME, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 09/98, VIATURA TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO, 2 ½ TONELADAS, 4x4 ou 6x6 (VOP 1) - VTNE, 2 ½ t, 4x4 ou 6x6 (VOP 1), aprovados pela Portaria nº 129-EME, de 10 de dezembro de 1998.....70

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 213-DGP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Aprova as Instruções Reguladoras do Processo de Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar e para Chefe de Estado-Maior de Grande Comando (EB 30-IR-60.002).....71

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 452, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.
Alteração de data de aniversário da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha).....82

PORTARIA Nº 453, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.
Alteração de data de aniversário do 6º Batalhão de Inteligência Militar.....82

NOTA Nº 81-SG/2.8, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Medalha Marechal Osorio - O Legendário Orientações para o processo 2016.....82

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.
Admissão no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar.....84

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.
Exoneração, *ex officio*, de oficial general....85
DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.
Exoneração, *ex officio*, de oficial general....85
DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.
Exoneração, *ex officio*, de oficial general....85
DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.
Exoneração de oficial general....85
DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.
Exoneração de oficial general....86
DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.
Exoneração, *ex officio*, de oficial general....86
DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.
Exoneração de oficial general....86
DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.
Nomeação de oficial general....87
DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.
Nomeação de oficial general....87
DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.
Prorrogação de designação de oficial general....87
DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Promoção de oficial general....88

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA MILITAR

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.
Dispensa de função....89
PORTARIA Nº 313, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.
Dispensa de função....89
PORTARIA Nº 314, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.
Dispensa de função....89

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.458-MD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para missão no exterior....90
PORTARIA Nº 2.459-MD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para missão no exterior....90
PORTARIA Nº 2.467-SEORI/MD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para missão no exterior....90

MARINHA DO BRASIL

PORTARIA Nº 480-MB, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.
Concessão da Medalha Mérito Tamandaré....91

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.602, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.
Apostilamento.....92
PORTARIA Nº 1.620, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.
Apostilamento.....93
PORTARIA Nº 1.643, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.
Apostilamento.....93
PORTARIA Nº 1.651, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....93
PORTARIA Nº 1.652, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.
Autorização para viagem de serviço ao exterior.....94
PORTARIA Nº 1.653, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....94
PORTARIA Nº 1.656, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....95
PORTARIA Nº 1.657, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.
Autorização para viagem de serviço ao exterior.....95
PORTARIA Nº 1.660, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para curso no exterior.....96
PORTARIA Nº 1.661, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....96
PORTARIA Nº 1.663, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para participar de evento no exterior.....96
PORTARIA Nº 1.664, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....97
PORTARIA Nº 1.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....97
PORTARIA Nº 1.666, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
Autorização para participar de evento no exterior.....98
PORTARIA Nº 1.668, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para o Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA).....98
PORTARIA Nº 1.669, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....99
PORTARIA Nº 1.670, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....99
PORTARIA Nº 1.671, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação de diretor de esportes no exterior.....99
PORTARIA Nº 1.672, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para o Curso de Diplomacia em Defesa (CDIPLOD).....100
PORTARIA Nº 1.673, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
Autorização para viagem de serviço ao exterior.....100
PORTARIA Nº 1.675, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação de instrutor no exterior.....101

PORTARIA Nº 1.679, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....101
PORTARIA Nº 1.680, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....102
PORTARIA Nº 1.688, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....102
PORTARIA Nº 1.689, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Oriental do Uruguai.....103
PORTARIA Nº 1.690, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....103
PORTARIA Nº 1.691, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....104
PORTARIA Nº 1.692, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....104
PORTARIA Nº 1.694, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.....104
PORTARIA Nº 1.695, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Líbano.....105
PORTARIA Nº 1.696, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....105
PORTARIA Nº 1.697, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Colômbia.....106
PORTARIA Nº 1.698, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Exoneração e nomeação de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP).. .106
PORTARIA Nº 1.699, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Popular da China.....107
PORTARIA Nº 1.700, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Chile.....107
PORTARIA Nº 1.701, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....108
PORTARIA Nº 1.702, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala.....108
PORTARIA Nº 1.703, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Reino da Espanha.....109
PORTARIA Nº 1.716, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Concessão de Medalha do Pacificador com Palma.....109

PORTARIA Nº 1.717, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Civil.....109
PORTARIA Nº 1.722, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....110
PORTARIA Nº 1.723, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....110

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 210-DGP/DCEM, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.
Dispensa de Oficial Mobilizador Regional.....111
PORTARIA Nº 211-DGP/DCEM, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.
Designação de Oficial Mobilizador Regional e Oficial Mobilizador de Guarnição.....111

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 454-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....114
PORTARIA Nº 455-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....114
PORTARIA Nº 456-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....115
PORTARIA Nº 457-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....116
PORTARIA Nº 458-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....117
PORTARIA Nº 459-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....117
PORTARIA Nº 460-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....118
PORTARIA Nº 461-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....119
PORTARIA Nº 462-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....120
PORTARIA Nº 463-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....120
NOTA Nº 80-SG/2.8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
Agraciados com a Ordem do Mérito Ministério Publico Militar.....121

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DECISÃO NORMATIVA Nº 147, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2015 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento,

Considerando o comando do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 (IN nº 63/2010),

Considerando os estudos desenvolvidos no âmbito do TC 022.803/2015-7, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA

Art. 1º As disposições desta decisão normativa aplicam-se às unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2015 julgadas, bem como aos respectivos órgãos de controle interno e autoridades supervisoras, que devem obedecer, ainda, às disposições da IN nº 63/2010.

§ 1º Os responsáveis pelas unidades relacionadas no Anexo I arrolados nos termos do art. 10 da IN nº 63/2010 terão as contas do exercício de 2015 julgadas pelo Tribunal com base na competência prevista no inciso II do art. 71 da Constituição Federal e de acordo com as disposições do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

§ 2º Os responsáveis pelas unidades prestadoras de contas não relacionadas no Anexo I não terão as contas do exercício de 2015 julgadas pelo Tribunal, salvo se houver determinação específica do ministro relator das contas da unidade para constituição de processo de contas do referido exercício para julgamento.

§ 3º Na determinação de julgamento referida no § 2º anterior, o ministro relator fixará os prazos para a apresentação e os conteúdos das peças de que trata o art. 2º.

DA APRESENTAÇÃO E ADMISSIBILIDADE DAS PEÇAS

Art. 2º As unidades prestadoras de contas, os órgãos de controle interno e as autoridades supervisoras de que trata o art. 1º devem apresentar as peças relacionadas nos incisos a seguir, observando as disposições desta decisão normativa, as orientações insertas no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) e as disposições do art. 13 da IN TCU nº 63/2010:

I. rol de responsáveis, a ser apresentado pela unidade prestadora de contas em atendimento ao art. 2º da Lei nº 8.443/1992;

II. relatório de auditoria, certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno, a ser apresentado pelo órgão de controle interno;

III. pronunciamento do ministro supervisor ou de autoridade equivalente, a ser apresentado pela autoridade responsável por supervisionar a gestão da unidade prestadora da conta.

§ 1º Os responsáveis pela elaboração das peças relacionadas nos incisos II e III do *caput* deste artigo devem considerar, para emissão de opinião, a gestão integral das unidades relacionadas no Anexo I, ainda que utilizem amostras, de forma a considerar as principais ações empreendidas pelos gestores das unidades prestadoras de contas no exercício de 2015 e dos resultados decorrentes.

§ 2º Para fins de constituição do processo de contas anuais pelo Tribunal, será considerado o relatório de gestão enviado nos termos da Decisão Normativa TCU 146, de 30 de setembro de 2015 (DN TCU 146/2015), ficando as unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I desta decisão normativa dispensadas do seu reenvio no momento da entrega das peças de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As secretarias de controle interno ou unidades equivalentes integrantes da estrutura de unidades prestadoras de contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, em razão de desempenharem nas contas o papel de órgão de controle interno disposto no art. 74 da Constituição Federal, devem incluir no relatório de auditoria as informações consideradas relevantes sobre sua atuação, funcionamento e relacionamento com a alta administração da unidade prestadora da conta.

§ 4º As peças de que trata o *caput* devem ser apresentadas exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas).

§ 5º Os responsáveis pela elaboração das peças de que trata o *caput* devem observar as orientações contidas no Sistema e-Contas, disponibilizadas pelo Tribunal até 31/3/2016.

§ 6º As datas fixadas no Anexo I desta decisão normativa referem-se ao prazo final para a atuação da autoridade supervisora, ficando o prazo final para atuação dos órgãos de controle interno antecipado de quinze dias das referidas datas.

§ 7º A secretaria de controle externo ou de fiscalização do TCU à qual se vincula cada unidade prestadora de contas orientará, até 14/2/2016, sobre as providências necessárias à habilitação dos usuários para uso do Sistema e-Contas.

Art. 3º As peças de que trata o art. 2º que estiverem em desacordo com as formas, os conteúdos e as orientações da IN TCU nº 63/2010, desta decisão normativa e do Sistema e-Contas poderão ser devolvidas pela unidade técnica à unidade responsável pela sua apresentação ao Tribunal para realização dos ajustes necessários, com fixação de novo prazo para reapresentação da peça corrigida.

§ 1º A não correção das falhas no prazo fixado de acordo com o *caput* sujeitará os responsáveis à multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/92.

---

10 - Boletim do Exército nº 48, de 27 de novembro de 2015.

§ 2º Havendo desconformidade das peças elaboradas pelas unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I com as normas e orientações do Tribunal, o órgão de controle interno poderá solicitar a substituição da peça incorreta, devendo tal procedimento ser homologado pela unidade técnica do Tribunal no e-Contas.

§ 3º Os prazos concedidos à unidade prestadora de contas para substituição de conteúdo inconsistente prevista no parágrafo anterior poderão, a critério da unidade técnica do Tribunal, ser acrescidos aos prazos do órgão de controle interno e da autoridade supervisora da respectiva conta.

§ 4º O órgão de controle interno deve avaliar a pertinência de considerar as desconformidades de que trata o § 2º deste artigo na opinião a ser expressa no certificado de auditoria.

§ 5º Os relatórios de gestão das unidades relacionadas no Anexo I desta decisão normativa serão publicados no Portal do Tribunal na Internet após a conclusão dos trabalhos do respectivo órgão de controle interno.

§ 6º As peças e informações de que trata a DN TCU 146/2015, bem como as previstas no art. 2º desta decisão normativa, somente poderão ser incluídas ou substituídas no Sistema e-Contas, com a homologação da respectiva unidade técnica, até a autuação do processo de contas prevista no art. 11.

Art. 4º Na ocorrência de prorrogação de prazo nos termos do art. 7º da IN TCU nº 63/2010, os prazos previstos no Anexo I desta decisão normativa para o envio das peças de que trata o *caput* e incisos do art. 2º ficam automaticamente acrescidos do período concedido pelo Tribunal.

Art. 5º As unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I desta decisão normativa que tenham suprimido do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo com base no art. 7º da DN TCU 146/2015 devem manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso ao Tribunal e ao órgão de controle interno respectivo, quando solicitado.

DA COMPOSIÇÃO DO ROL DE RESPONSÁVEIS E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 6º Para fins do julgamento a que se refere o art. 16 da Lei nº 8.443/92, consideram-se responsáveis os titulares e substitutos que desempenharam, no exercício de 2015, pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no *caput* do art. 10 da IN TCU nº 63/2010.

§ 1º No caso de secretaria-executiva de ministério ou órgão equivalente, também devem ser incluídos no rol os titulares das demais secretarias da estrutura do respectivo ministério.

§ 2º Em relação ao disposto no § 1º deste artigo, excetuam-se os titulares de secretarias relacionadas no Anexo I da DN TCU 146/2015 para apresentação individual de relatório de gestão.

§ 3º No rol de responsáveis dos estados-maiores dos comandos militares, devem ser incluídos os titulares dos órgãos de direção setorial e, no caso Comando do Exército, também os titulares dos comandos militares de área.

§ 4º No rol de responsáveis da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devem ser incluídos os superintendentes e os superintendentes-adjuntos das superintendências regionais das regiões fiscais.

§ 5º O responsável substituto de que trata o *caput* constará do rol somente se tiver efetivamente exercido a substituição do titular no exercício de referência das contas, situação em que deverão ser informados os períodos.

§ 6º Na apresentação das informações de identificação dos responsáveis de que trata o *caput*, as unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I desta decisão normativa devem observar, além do art. 11 da IN TCU nº 63/2010, as orientações e estrutura do Sistema e-Contas.

§ 7º O órgão de controle interno deve verificar se o rol de responsáveis elaborado pela unidade prestadora de contas está em conformidade com os dispositivos da IN TCU nº 63/2010 e com as orientações do Sistema e-Contas.

DA AUDITORIA NAS CONTAS

Art. 7º O dirigente máximo de unidade prestadora de contas relacionada no Anexo I desta decisão normativa deve garantir o amplo acesso do respectivo órgão de controle interno às informações sobre a gestão necessárias à realização da auditoria nas contas de 2015, conforme estabelecido no inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/92.

Art. 8º A auditoria anual nas contas tem por objetivo fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas dos órgãos e entidades federais, induzir a gestão pública para resultados e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal, com base na análise:

I. da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

II. da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à consecução dos objetivos institucionais e à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;

III. do desempenho da gestão;

IV. da exatidão das demonstrações contábeis.

Parágrafo único. O órgão de controle interno deve buscar a adoção de padrões internacionais na condução da auditoria nas contas, especialmente aqueles relacionados a trabalhos de asseguração, de forma a garantir a credibilidade e aumentar a segurança dos usuários em relação aos resultados da auditoria.

Art. 9º No planejamento da auditoria nas contas, o órgão de controle interno deve considerar o contexto e as particularidades da gestão da unidade auditada, tendo ainda como referência para a definição do escopo:

I. o exercício a que se referem as contas auditadas;

II. os conteúdos exigidos nos relatórios de gestão das unidades prestadoras de contas conforme Anexo II da DN TCU 146/2015 e Sistema e-Contas;

III. os conteúdos indicados no Anexo II desta decisão normativa;

IV. os trabalhos de acompanhamento da gestão realizados com base nas competências estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 74 da Constituição Federal;

V. as definições acordadas nas reuniões com as unidades técnicas do Tribunal, conforme § 6º deste artigo.

§ 1º O órgão de controle interno deve utilizar abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados.

§ 2º O órgão de controle interno deve, sempre que necessário para a robustez da opinião sobre a gestão da unidade auditada, utilizar amostragem estatística para representar adequadamente o universo sobre o qual a opinião será emitida.

§ 3º No caso de utilização de amostragem estatística por unidade monetária, o órgão de controle interno deve, para o cálculo do tamanho da amostra, determinar o nível de irregularidade tolerável com base na materialidade definida nos termos do § 4º deste artigo.

§ 4º Na ocorrência de irregularidade quantificável financeiramente, o órgão de controle interno deve determinar o corte de materialidade para fins de definição da relevância e do impacto da irregularidade na gestão como um todo.

§ 5º Na ocorrência de irregularidade que não possa ser quantificada financeiramente, o órgão de controle interno deve considerar, para fins de definição da relevância, o potencial de a irregularidade prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos da unidade auditada, bem como a frequência de sua ocorrência, descrevendo a metodologia utilizada para tal definição.

§ 6º As unidades técnicas do Tribunal podem, em comum acordo com os respectivos órgãos de controle interno e em razão da necessidade de acompanhamento de aspecto específico e relevante da gestão da unidade auditada, propor ajustes no escopo da auditoria nas contas.

§ 7º O acordo celebrado entre a unidade técnica e o órgão de controle interno de que trata o § 6º deste artigo configurará peça do processo de contas da unidade auditada.

§ 8º O órgão de controle interno deve avaliar as informações prestadas no relatório de gestão pelos dirigentes de cada unidade prestadora de contas, no mínimo, quanto à completude e à veracidade.

Art. 10. O relatório de auditoria deve se orientar, no mínimo, pelos requisitos de clareza, convicção, concisão, completude, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade e deve conter elementos suficientes para a compreensão do objetivo, do escopo e das limitações do escopo da auditoria.

§ 1º O órgão de controle interno deve detalhar, no relatório de auditoria, a metodologia utilizada para a avaliação da gestão da unidade auditada e, quando for o caso, para a escolha de amostras.

§ 2º A opinião emitida pelo órgão de controle interno deve estar suportada por evidência suficiente e adequada.

§ 3º Caso não tenha obtido evidência suficiente e adequada em decorrência de restrição de acesso a informações ou omissão do auditado, o órgão de controle interno pode se abster de emitir opinião no certificado de auditoria, desde que faça constar do relatório de auditoria todas as iniciativas adotadas para a tentativa de emissão de opinião sobre a gestão dos responsáveis.

§ 4º Para a emissão de opinião pela irregularidade das contas, o órgão de controle interno deve avaliar a representatividade da irregularidade verificada com base no corte de materialidade estabelecido no planejamento e nos seus efeitos na gestão integral da unidade auditada.

§ 5º Os atos de gestão praticados por responsáveis arroláveis conforme o art. 10 da IN TCU nº 63/2010 e o art. 6º desta decisão normativa com impropriedade que indique a ressalva ou irregularidade das contas devem ser caracterizados com base nos elementos constantes do Anexo III desta norma e na forma definida no Sistema e-Contas.

§ 6º Caso seja identificada irregularidade cometida por responsável não arrolável no processo de contas com base no disposto no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 e no art. 6º desta decisão normativa, ou relativa a fato ocorrido fora do período de abrangência das contas em análise, esgotadas as possibilidades de apuração e responsabilização no âmbito administrativo interno, o órgão de controle interno deve representar ao Tribunal de Contas da União nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição Federal, c/c o art. 51 da Lei nº 8.443/92 e com o inciso II do art. 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

§ 7º Sem prejuízo das providências indicadas no parágrafo anterior, o órgão de controle interno poderá informar, em capítulo específico do relatório de auditoria, síntese das irregularidades cometidas por responsáveis não arroláveis ou ocorridas fora do período de abrangência das contas em análise, avaliando os possíveis reflexos de tais irregularidades no julgamento da gestão dos responsáveis arrolados e indicando as providências adotadas para saná-las.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os processos de contas anuais das unidades relacionadas no Anexo I desta decisão normativa serão autuados pelas unidades técnicas no sistema de processo eletrônico do Tribunal em até quinze dias da conclusão dos trabalhos da autoridade supervisora da conta no e-Contas.

Art. 12. Os órgãos de controle interno e as unidades de auditoria interna podem encaminhar, até 31 de março de 2016, sugestões para a elaboração das peças e conteúdos de que tratará a decisão normativa prevista no art. 4º da IN TCU nº 63/2010 relativa ao exercício de 2016.

Art. 13. Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de novembro de 2015.

ANEXO I

UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS QUE TERÃO PROCESSOS DE CONTAS EXERCÍCIO 2015 CONSTITUÍDOS	**DATA LIMITE**
MINISTÉRIO DA DEFESA	
….....	
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Estado-Maior do Exército (EME), considerando as informações sobre a gestão das demais unidades da estrutura do Comando	12/09/2016
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação	
Fundação Osório	12/09/2016
….....	

ANEXO II

Conteúdos de referência para definição do escopo da auditoria nas contas das unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I

Item	AVALIAÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM CONTEMPLADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA
1.	Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.
2.	Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano plurianual (PPA) como de responsabilidade da UPC auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.
3.	Avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à: a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC; d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação; e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para melhoria da gestão da unidade.
4.	Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial: a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições; b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; c) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; d) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; e) qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; f) ações e iniciativas da UPC para substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
5.	Avaliação da gestão das transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, devendo abordar: a) a atuação da UPC para: i. garantir que, na fase de concessão, os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental; ii. fiscalizar a execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais; iii. analisar a prestação de contas dos convenentes ou contratados. b) a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para gestão das transferências; c) a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC relacionados à gestão das transferências
6.	Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; b) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; c) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.
7.	Avaliação de passivos assumidos pela UPC sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos, no mínimo, quanto à correção do cálculo do valor provisionado; às causas da assunção desses passivos; à capacidade de gerência dos responsáveis pela UPC sobre tais causas; aos esforços da UPC para minimizar ou evitar a ocorrência de passivos nessas condições.
8.	Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UPC.
9.	Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UPC, no mínimo, quanto à correção dos registros contábeis; à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio e à qualidade dos controles internos administrativos instituídos para a referida gestão.
10.	Avaliação da gestão da UPC sobre as renúncias de receitas praticadas, especialmente sobre: a) estrutura de controles internos administrativos instituída pela UPC para gerenciamento das renúncias e verificação dos reflexos esperados nas políticas públicas; b) avaliação da estrutura da UPC para tratamento das prestações de contas de renúncias de receitas.

Item	AVALIAÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM CONTEMPLADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA
11.	Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.
12.	Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.
13.	Avaliação, quanto à abrangência, suficiência e resultados, das medidas adotadas pela unidade auditada relacionadas ao Acórdão 1212/2014 - TCU - Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal.
14.	Avaliação da política de acessibilidade da unidade auditada, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004 e das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.
15.	Avaliação da observância, pela unidade prestadora da conta, da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

ANEXO III
ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES SOBRE FALHAS OU IRREGULARIDADES

I. ACHADO: resultado da comparação entre a situação constatada pelo auditor e o critério estabelecido ou desejável para a situação e caracterizada como falha ou irregularidade com gravidade suficiente para proposição de julgamento das contas com ressalva ou pela irregularidade, nos termos dos incisos II e III do art. 16 da Lei nº 8.443/92 e conforme as definições a seguir:

a) FALHA: impropriedade ou falta de natureza formal que não tenha causado dano ao Erário, mas indique a necessidade de medidas corretivas;

b) IRREGULARIDADE: prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. Se for observada a ocorrência de dano ou prejuízo, o órgão de controle interno deve informar os valores originais correspondentes e a data da ocorrência.

II. CRITÉRIO: Leis, normas, regulamentos, planos, jurisprudência, entendimento doutrinário consolidado, referenciais aceitos ou tecnicamente validados, padrões que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.

III. CONDUTA: ação ou omissão, culposa (por negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (se o responsável teve a intenção de produzir o resultado ou ter assumido o risco de produzi-lo) praticada pelo responsável.

IV. NEXO DE CAUSALIDADE (vínculo entre a conduta e o resultado ilícito): evidências de que a conduta do responsável contribuiu significativamente para o resultado ilícito, ou seja, de que foi uma das causas do resultado.

V. CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE: considerações sobre a reprovabilidade da conduta nos casos em que for caracterizada a responsabilidade pela irregularidade de responsável arrolado. Têm por objetivo auxiliar o controle externo a analisar a culpabilidade do agente, considerando fatos e informações atenuantes ou agravantes da conduta.

(Decisão Normativa publicada no DOU nº 222, de 20 NOV 15 - Seção 1)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.506-MD, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Sistema Tático de Enlace de Dados - SISTED.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto nas alíneas "c", "f" e "i" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o que consta no Processo nº 60080.000311/2015-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Sistema Tático de Enlace de Dados (SISTED) - Conceito da Operação" - MD-31-S-01 (1ª edição/2015), na forma da publicação doutrinária anexa a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: O Anexo de que trata o *caput* deste artigo está enquadrado pelos artigos 25 e 27 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

(Portaria publicada no DOU nº 224, de 24 NOV 15 - Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.509-MD, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, e considerando o que consta no Processo nº 60521.000145/2015-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CISSFA), nos termos dos Anexos I a V desta Portaria Normativa.

Art. 2º O CISSFA tem por finalidade auxiliar os médicos e especialistas no cálculo de indenizações provenientes da prestação de assistência médico-hospitalar aos usuários das Organizações Militares de Saúde (OMS) e do Hospital das Forças Armadas (HFA).

Art. 3º O CISSFA tem por objetivo:

I - definir a Unidade de Serviços Médicos (USM) como padrão para o cálculo das indenizações provenientes da prestação da assistência médico-hospitalar aos usuários das OMS e do HFA;

II - padronizar rotinas para o cálculo das indenizações provenientes da prestação da assistência médico-hospitalar aos usuários das OMS e do HFA; e

III - adequar as OMS e o HFA de meios padronizados para o cálculo das indenizações provenientes da prestação da assistência médico-hospitalar a seus usuários.

Art. 4º O CISSFA, elaborado com base em critérios uniformes para todas as especialidades, será expresso em USM.

Art. 5º A USM representará a unidade básica para o cálculo das indenizações.

§ 1º Os procedimentos médicos-laboratoriais serão definidos tendo como base a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), editada pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º O custo financeiro, em moeda corrente, do procedimento, da taxa ou da diária será obtido multiplicando-se a respectiva quantidade de USM, atribuída neste Catálogo, pelo valor da USM.

Art. 6º O Ministério da Defesa (MD) é o responsável em estipular a quantidade de USM para cada procedimento executado na prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos usuários dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

Art. 7º Os custos dos atos médicos, paramédicos ou de outras naturezas não constantes neste Catálogo serão calculados com base no valor de aquisição do material consumido ou fornecido e aplicados no serviço prestado.

Art. 8º Caberá ao MD alterar a estrutura, a nomenclatura e a qualificação dos procedimentos desta Portaria Normativa.

Art. 9º As propostas de correção, atualização ou modificação do CISSFA deverão ser apresentadas à Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA), que as encaminhará ao MD para as providências necessárias.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Portarias Normativas nº 2.400/MD, de 16 de novembro de 1999, nº 748/MD, de 9 de junho de 2009, nº 3.207/MD, de 25 de novembro de 2013, e nº 3.213/MD, de 26 de novembro de 2013.

(Portaria e seus anexos publicados na íntegra nas pag 23 a 72 no DOU nº 223, de 23 NOV 15 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.687, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova as Normas para a Concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo (EB10-N-01.002) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 3º do Decreto nº 75.924, de 2 de julho de 1975; e de acordo com que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo (EB10-N-01.002), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008.

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA MARECHAL HERMES - APLICAÇÃO E ESTUDO (EB10-N-01.002)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO	2º/4º
CAPÍTULO III - DA GRADUAÇÃO HIERÁRQUICA	5º/6º
CAPÍTULO IV - DA ENTREGA	7º/8º
CAPÍTULO V - DA DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA MEDALHA	9º/11
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12/15

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para a concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO

Art. 2º A medalha é concedida aos oficiais que hajam concluído, com menção igual ou superior a "muito bom" ou nota igual ou superior a oito, aprovados em primeira época numa turma de no mínimo dez, os cursos realizados nas condições a seguir:

I - da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) - ser considerado destaque de sua turma em qualquer um dos cursos de altos estudos militares;

II - da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) - primeiro lugar de sua turma em cada Arma, Quadro ou Serviço;

III - do Instituto Militar de Engenharia (IME) - primeiro lugar de sua turma, nos cursos de graduação, de formação e graduação e de formação, considerada como turma a totalidade de oficiais concludentes de cada curso;

IV - da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) - primeiro lugar de sua turma em cada Arma, Quadro ou Serviço;

V - da Escola de Saúde do Exército (EsSEx) - primeiro lugar de sua turma em cada curso de formação de oficiais;

VI - da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx) - primeiro lugar de sua turma no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, considerada como turma a totalidade dos oficiais que concluam o referido curso na mesma data; e

VII - de estabelecimentos de ensino militares estrangeiros, a critério do Comandante do Exército - primeiro lugar nos cursos equivalentes aos do Exército Brasileiro, nos níveis de altos estudos militares, aperfeiçoamento e formação de oficiais.

Parágrafo único. A medalha também poderá ser concedida, a critério do Comandante do Exército, ao diplomata que obtiver o primeiro lugar em sua turma no Programa de Formação e Aperfeiçoamento - Primeira Fase (PROFA-I) do Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, nas condições previstas, no *caput* deste artigo.

Art. 3º A medalha é conferida, também, aos graduados nas condições abaixo:

I - que hajam concluído em primeiro lugar, em cada Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) do Exército em cada Organização Militar (OM) onde o curso seja realizado, com nota igual ou superior a oito, aprovados em primeira época numa turma de no mínimo dez, os cursos de aperfeiçoamento de sargentos de carreira;

II - que hajam concluído em primeiro lugar, em cada QMS, com nota igual ou superior a oito, aprovados em primeira época numa turma de no mínimo dez, de acordo com levantamento realizado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), os cursos de formação de sargentos de carreira, considerados todos os da mesma QMS, ainda que sejam realizados em mais de uma OM; e

III - de estabelecimentos de ensino militares estrangeiros, a critério do Comandante do Exército, que hajam concluído em primeiro lugar os cursos equivalentes aos do Exército Brasileiro, nos níveis aperfeiçoamento e formação de sargentos.

Art. 4º A proposta para concessão da medalha, devidamente justificada, deve ser dirigida ao Chefe do DECEx, pelas autoridades que se seguem, nos casos abaixo:

I - cursos realizados no Exército - comandantes dos Estabelecimentos de Ensino ou das OM onde funcionarem os cursos;

II - cursos realizados em estabelecimentos de ensino militares estrangeiros - Chefe do Estado-Maior do Exército, devendo o proposto atender às exigências do inciso VII do art. 2º e do inciso III do art. 3º destas Normas; e

III - PROFA-I do Instituto Rio Branco - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército.

CAPÍTULO III
DA GRADUAÇÃO HIERÁRQUICA

Art. 5º A graduação hierárquica da medalha é a seguinte:

I - dourada, para os oficiais que fizerem jus à medalha, em cursos realizados na ECEME;

II - prata para oficiais que fizerem jus à medalha, em cursos realizados na EsAO ou no curso de graduação do IME, e para os sargentos já condecorados no curso de formação e que fizerem jus à Medalha do Curso de Aperfeiçoamento;

III - bronze, para os militares e diplomatas que fizerem jus à medalha em:

a) curso realizado na AMAN, na EsSEx e na EsFCEx;

b) curso de formação ou de aperfeiçoamento de sargentos;

c) curso de formação e graduação ou curso de formação do IME; e

d) PROFA-I do Instituto Rio Branco.

§ 1º Os oficiais recebem a barreta e o passador com uma, duas ou três coroas, dependendo do número de medalhas a que fizerem jus.

§ 2º Os graduados recebem barreta e passador sem coroa.

§ 3º A graduação hierárquica da medalha e as prescrições deste artigo estendem-se pelo princípio da reciprocidade, aos oficiais de nações amigas concludentes dos cursos realizados em estabelecimentos de ensino militares em seus respectivos países de origem e equivalentes aos do Exército Brasileiro, nos níveis altos estudos militares, aperfeiçoamento e formação de oficiais.

Art. 6º O militar que, tendo recebido uma medalha, vier a fazer jus a outra de categoria mais elevada, somente poderá usar a última recebida.

CAPÍTULO IV
DA ENTREGA

Art. 7º A medalha deve ser entregue nas cerimônias de encerramento dos respectivos cursos e, na impossibilidade, remetida à OM de destino do agraciado, para ser entregue em solenidade.

Art. 8º A medalha não é concedida a militares que concluíram ou venham a concluir cursos decorrentes de requalificação, habilitação, reabilitação ou cursos por correspondência.

CAPÍTULO V
DA DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA MEDALHA

Art. 9º O modelo e as características da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, inclusive de passadores e barreta, constam do Decreto nº 75.924, de 2 de julho de 1975.

Art. 10. O diploma que acompanha a medalha é de um único tipo, segundo modelo padrão arquivado no DECEx.

Art. 11. Cabe ao Chefe do DECEx a assinatura do diploma correspondente à concessão desta medalha.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Excluem-se dos direitos previstos nestas Normas os oficiais que, enquadrados no inciso I do art. 2º, concluíram cursos de altos estudos militares antes de 2 de julho de l975, e os militares beneficiados ou que vierem a ser beneficiados pelas mudanças introduzidas pela Portaria nº 015-EME, de 14 de março de 1984, (que foi revogada pela Portaria nº 148-EME, de 17 de Dezembro de 1998) que adaptou as Qualificações Militares Gerais e Qualificações Militares Particulares anteriormente existentes às atuais QMS.

Art. 13. Aos militares que, pelo que estabelecem estas Normas, façam jus à Medalha Marechal Hermes e ainda não a tenham recebido, concede-se o direito de requerer a sua concessão ao DECEx.

Art. 14. Qualquer alteração a ser introduzida nestas Normas somente deve ser autorizada após ouvido o DECEx.

Art. 15. O DECEx é o responsável pela execução destas Normas.

PORTARIA Nº 1.705, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Cria o Tiro de Guerra nº 04-043 no município de Matozinhos-MG e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinados com o art. 56 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Leste (CML), ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Tiro de Guerra nº 04-043 no município de Matozinhos-MG, subordinado à 4ª Região Militar (4ª RM), a funcionar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o CML e a 4ª RM adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.718, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Modifica a denominação e o estandarte histórico da Escola de Sargentos das Armas.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Modificar a denominação histórica da Escola de Sargentos das Armas, com sede na cidade de Três Corações-MG, de "ESCOLA SARGENTO MAX WOLFF FILHO" para "ESCOLA SARGENTO MAX WOLF FILHO", e o estandarte histórico, conforme modelo anexo.

Parágrafo único. O estandarte histórico terá a seguinte descrição heráldica: "forma retangular, tipo bandeira universal e franjado de ouro: campo em verde com bordadura de vermelho, tendo ao centro o distintivo da Escola, constituído de quatro crescentes apontados, de prata, em campo partido de azul-celeste, à destra, e de vermelho, à sinistra, com uma estrela em brocante, de prata; sobre o traço da bordadura, um friso de azul-ultramar e de ouro, carregado com um ramo de folhas de louros e frutos, com uma rosa heráldica em cada ângulo e nos centros dos frisos; encimando o distintivo, a denominação histórica 'ESCOLA SARGENTO MAX WOLF FILHO', em arco de ouro; abaixo do distintivo, o dístico 'TRÊS CORAÇÕES', de ouro, indicativo da cidade onde se localiza a Escola; laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita, em caracteres de ouro, a designação militar da OM."

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 229, de 23 de abril de 2007, e nº 627, de 11 de setembro de 2007.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DA

ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS

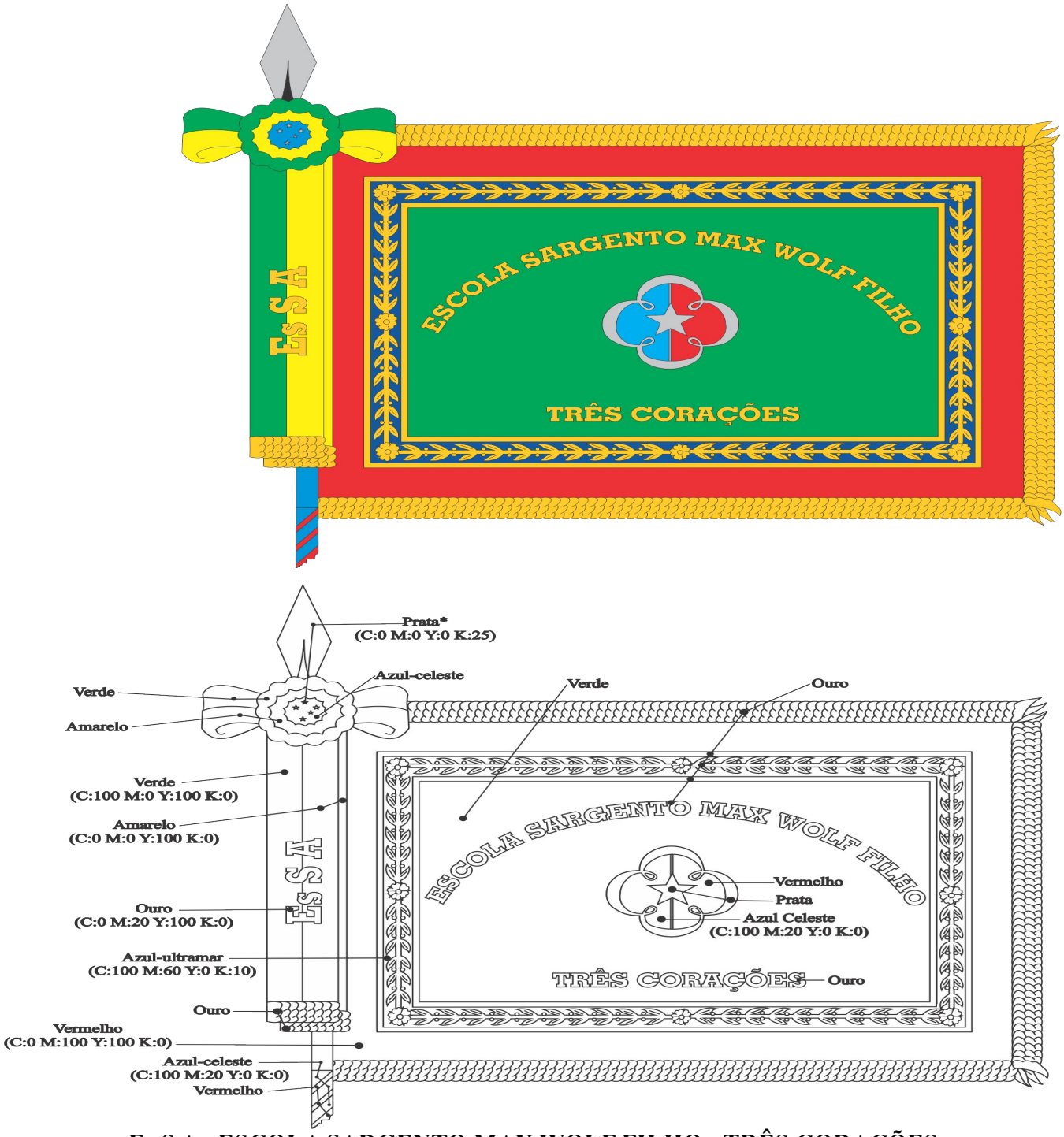

Es S A - ESCOLA SARGENTO MAX WOLF FILHO - TRÊS CORAÇÕES

Fonte: GeoSlab703 XBd BT

* As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores **CMYK**

PORTARIA Nº 1.719, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Modifica a denominação e o estandarte histórico do 20º Batalhão de Infantaria Blindado.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Modificar a denominação histórica 20º Batalhão de Infantaria Blindado, com sede na cidade de Curitiba-PR, de "BATALHÃO SARGENTO MAX WOLFF FILHO" para "BATALHÃO SARGENTO MAX WOLF FILHO", e o estandarte histórico, conforme modelo anexo.

Parágrafo único. O estandarte histórico terá a seguinte descrição heráldica: "forma retangular, tipo bandeira universal e franjado de ouro: campo em verde, cor da Arma de Infantaria. Em abismo, um escudo peninsular português, filetado de vermelho, chefe verde, carregado com o símbolo da Arma de Infantaria, em prata; campo cortado em faixas: a primeira, partida, à destra, de ouro, carregada com cinco gotas de sangue, em santor, a lembrar o sangue derramado e o heroísmo do Sargento Max Wolf Filho em prol da Pátria, e à sinistra, de azul-ultramar, carregada com o grifo de prata, simbolizando a rapidez e o poder das unidades blindadas; e a segunda, sendo a destra, de púrpura, contendo cinco pinheiros 'araucária', símbolo do Paraná, Estado natal do homenageado, e a sinistra, de azul-celeste, carregada de uma cordilheira estilizada, de verde, rajada de prata, representativa da região dos nevados Montes Apeninos, onde o bravo Sargento Wolf sacrificou, heroicamente, a própria vida. Envolvendo o escudo, a denominação histórica 'BATALHÃO SARGENTO MAX WOLF FILHO', em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita, em caracteres de ouro, a designação militar da OM".

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 327, de 13 de julho de 1994, e nº 632, de 2 de outubro de 1995.

ANEXO

ESTANDARTE HISTÓRICO DO

20º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO

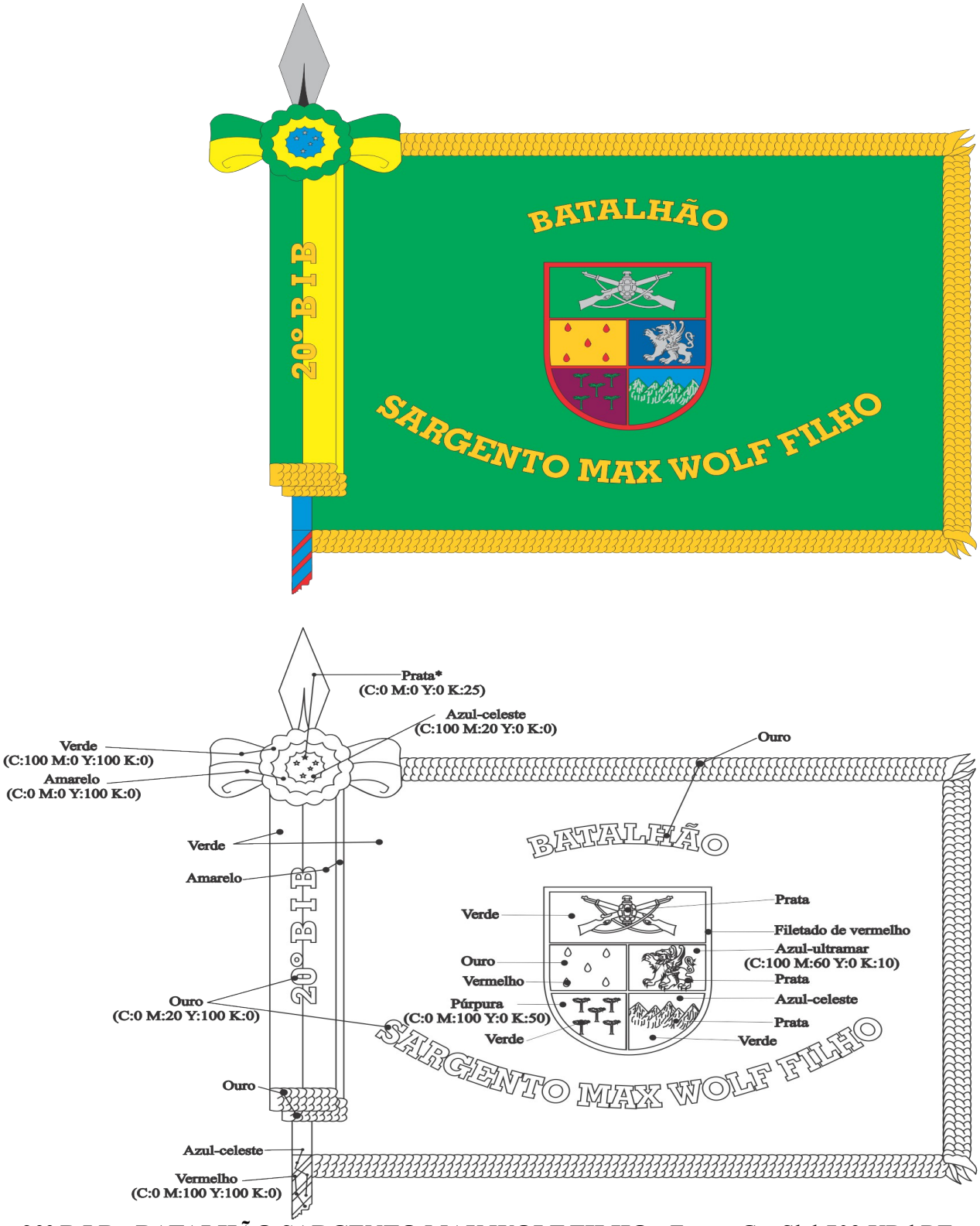

20º B I B - BATALHÃO SARGENTO MAX WOLF FILHO - Fonte: GeoSlab703 XBd BT

* As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores **CMYK**

PORTARIA Nº 1.720, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede denominação histórica ao 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado, com sede na cidade de Pirassununga - SP, a denominação histórica "REGIMENTO ANHANGUERA".

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.721, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concede denominação histórica ao 3º Regimento de Carros de Combate.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 3º Regimento de Carros de Combate, com sede na cidade de Ponta Grossa-PR, a denominação histórica "REGIMENTO GENERAL PAIVA CHAVES".

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 241/2015.

Em 25 de novembro de 2015.

PROCESSO: PO nº 1300034/2015 - Gab Cmt Ex
EB: 64536.028136/2015-11
ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (DEC)

1. Processo originário da 1ª Região Militar (1ª RM), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), onerosa, de uma parcela de 29.623,59 m^2 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e nove decímetros) do imóvel cadastrado sob nº RJ 01-0031/Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), situado na Rodovia Presidente Dutra, Km 305, Resende, RJ, para a modernização, operação e manutenção das instalações da Estação de Tratamento de Esgoto da AMAN.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Leste (CML), da 1ª RM, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; inciso XI do art. 6º, no inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando de Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comandante do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO** os procedimentos administrativos para a concessão à Empresa Águas de Agulhas Negras S.A., da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante da AMAN para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra "a" deste Despacho.

d. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

e. O EME, o CML, a 1ª RM e a AMAN tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 304-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Atribui Número de Código para o 1º Batalhão Ferroviário.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para o 1º Batalhão Ferroviário (1º BFv), com sede na cidade de Lages-SC, o número de código 00441-6.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 305-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Atribui Número de Código para o 2º Batalhão Ferroviário.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para o 2º Batalhão Ferroviário (2º BFv), com sede na cidade de Araguari-MG, o número de código 00451-5.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 306-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova a Diretriz para Implantação da Assessoria de Assuntos Internos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB 10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Implantação da Assessoria de Assuntos Internos (Asse AI)

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA IMPLANTAÇÃO DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNOS

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à implantação da Assessoria de Assuntos Internos na estrutura do Departamento-Geral do Pessoal.

b. Definir as atribuições dos órgãos e organizações militares do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz.

c. Orientar os trabalhos relativos à implantação da Asse AI.

d. Definir a missão e a organização da Asse AI.

e. Definir as providências a serem adotadas para a implantação da Asse AI.

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

b. Lei nº 5.836, de 5 DEZ 1972 - Dispõe sobre o Conselho de Justificação e dá outras providências.

c. Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972 - Dispõe sobre o Conselho de Disciplina e dá outras providências.

d. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 DEZ 14 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

e. Portaria nº 164-Cmt Ex, de 10 de agosto de 2015 - Implanta a Assessoria de Assuntos Internos na estrutura do Departamento-Geral do Pessoal e dá outras providências.

f. Memória para Decisão nº 001-SEP/1ª SCh do EME, de 23 de abril de 2015 - Sistema de Corregedoria do Exército Brasileiro.

3. OBJETIVOS

a. Otimizar os processos de apuração de desvio de conduta no âmbito do Exército Brasileiro.

b. Preservar os preceitos de Hierarquia e Disciplina.

c. Resguardar os Valores e a Ética Militares no âmbito da Força

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Premissas básicas

1) A Assessoria de Assuntos Internos iniciará as suas atividades a partir do 1º semestre de 2016.

2) Será implantada, experimentalmente, na estrutura do DGP, que se constituirá no Órgão Central do Sistema de Corregedoria do Exército.

b. Missão da Assessoria de Assuntos Internos

1) Apoiar os comandantes de OM, quando necessário, quanto aos procedimentos a serem adotados no caso de militares apresentarem desvios de conduta que contrariem o previsto no Estatuto dos Militares quanto à ética militar, à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decoro da classe.

2) Uniformizar procedimentos no que tange aos Tribunais de Honra.

3) Propor pessoal a ser submetido à Comissão de Sindicância.

4) Propor a apuração de violações dos deveres e obrigações militares.

5) Apoiar e orientar o funcionamento dos Tribunais de Honra.

6) Propor ao EME modificações na legislação pertinente, particularmente com relação ao Regulamento Disciplinar do Exército.

c. Organização

1) Pessoal

a) A Asse AI será ativada e estruturada, experimentalmente, no Quadro de Cargos Previstos (QCP) do DGP, mediante proposta desse ODS.

b) O DGP se encarregará de providenciar o preenchimento dos cargos da Asse AI. Inicialmente, os cargos deverão ser preenchidos até o percentual de 50% do previsto.

2) Material

O DGP providenciará o material necessário para que a Assessoria de Assuntos Internos conduza seus trabalhos.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Diretriz.

2) Receber o relatório do Departamento-Geral do Pessoal com as observações sobre o funcionamento experimental da Asse AI, para análise e implementação das modificações pertinentes, com o intuito de propiciar maior efetividade ao Sistema de Corregedoria.

b. Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex)

Designar um oficial superior para ser o militar encarregado de ligar-se, diretamente, à Assessoria de Assuntos Internos, a fim de fornecer os dados necessários ao desempenho de suas atividades.

c. Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx)

Designar um oficial superior para ser o militar encarregado de ligar-se, diretamente, à Assessoria de Assuntos Internos, a fim de fornecer os dados necessários ao desempenho de suas atividades.

d. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

1) Movimentar o pessoal necessário ao funcionamento da Assessoria de Assuntos Internos.

2) Regulamentar o funcionamento e os pormenores das atividades a serem desenvolvidas pela Assessoria de Assuntos Internos.

3) Propor ao EME a modificação no QCP do DGP, a fim de contemplar os cargos referentes à Assessoria de Assuntos Internos, a ser implantado em caráter experimental.

4) Providenciar para que, durante o ano de 2016, os cargos previstos para a Assessoria de Assuntos Internos sejam preenchidos até o percentual de 50%. Para os anos seguintes, o preenchimento será de acordo com a demanda levantada pelo DGP.

5) Quantificar e incluir em suas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários ao funcionamento da Assessoria de Assuntos Internos.

6) Elaborar um relatório com as observações pertinentes ao primeiro ano de funcionamento da Asse AI, sugerindo, se for o caso, as modificações necessárias para tornar o sistema mais efetivo, e submetê-lo à apreciação do EME até 30 de novembro de 2016.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME ou por proposta do DGP.

b. Estão autorizadas as ligações necessárias para sejam realizadas as medidas de coordenação exigidas para implementação da presente Diretriz.

PORTARIA Nº 307-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Idiomas do Exército (EB20D-01.029).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do

art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos o Departamento de Ciência e Tecnologia e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Centro de Idiomas do Exército (EB20D-01.029), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE IDIOMAS DO EXÉRCITO (EB20D-01.029)

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à implantação do Centro de Idiomas do Exército (CIdEx).

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.

b. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 05 DEZ 13 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.

c. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 DEZ 14 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

d. Portaria nº 1.349-Cmt Ex, de 23 SET 15 - Cria e ativa o CIdEx e dá outras providências.

e. Portaria nº 185-EME, de 21 DEZ 10 - Aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro.

f. Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).

g. Portaria nº 219-EME, de 06 NOV 13 - Reconhece e Credencia Estabelecimentos de Ensino e Centros de Instrução como Habilitados a Oferecer e Conduzir Cursos e Estágios na Modalidade de Educação a Distância (EAD).

h. Portaria nº 295-EME, de 17 DEZ 14 - Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016).

i. Portaria nº 133-EME, de 23 JUN 15 - Aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército.

j. Portaria nº 030-DEP, de 25 SET 95 - Aprova as Normas para Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância (SEAD) no Exército Brasileiro.

k. Portaria nº 001-SEF, de 22 FEV 06 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

3. OBJETIVOS

a. Implantar um efetivo Sistema de Ensino de Idiomas Estrangeiros, tendo o CIdEx como seu Órgão Central.

b. Dotar o CIdEx com infraestrutura própria (implantação de cursos e efetivos).

c. Ampliar a capacidade educacional do Sistema de Educação e Cultura do Exército, dotando-o de um Centro de Ensino de Idiomas adequado às necessidades do Exército Brasileiro.

d. Realizar pesquisas pedagógicas para desenvolver metodologias mais adequadas para o ensino de idiomas na Força.

e. Celebrar convênios com outras instituições congêneres, civis ou militares, no Brasil ou no exterior, a fim de possibilitar que militares do Exército Brasileiro realizem estudos mais aprofundados em idiomas estrangeiros.

f. Desenvolver estudos sobre o idioma instrumental.

g. Contribuir para o aperfeiçoamento da estrutura de ensino, a formação e a capacitação de recursos humanos no Exército Brasileiro.

h. Otimizar a capacitação e formação continuada dos docentes de idiomas estrangeiros.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

1) O projeto tem como fulcro aumentar a efetividade do ensino de idiomas estrangeiros no Exército Brasileiro por meio da modalidade Presencial, Semipresencial ou da EAD.

2) A implantação do CIdEx propiciará aos militares melhores condições para desenvolver as habilidades necessárias para empregar idiomas estrangeiros nas missões para que forem designados.

b. Alinhamento

A implantação do CIdEx atenderá à demanda do Plano Estratégico do Exército 2016-2019, Objetivo Estratégico do Exército (OEE 12) - IMPLANTAR UM NOVO E EFETIVO SISTEMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Ação Estratégica 12.1.- Atualização do Sistema de Educação e Cultura, da 12.1.7 - Reestruturar o ensino de idiomas estrangeiros, desde a formação.

c. Premissas

1) O Núcleo do CIdEx deve ser visualizado como uma estrutura experimental, a ser enquadrada pelo CEP/FDC.

2) Essa estrutura deverá dispor de elementos capazes de experimentar tecnologias, metodologias e procedimentos afetos ao ensino de idiomas, especialmente em EAD e que possam:

a) assessorar, quanto à contratação de instituições de ensino, empresa(s) pública(s) ou privada(s) e/ou profissionais necessários à execução dos diversos cursos e/ou estágios e à elaboração, aplicação e correção de exames de proficiência linguística, quando for o caso;

b) manter atualizadas, junto ao Portal de Educação, as informações sobre os alunos, turmas, cursos e estágios de idiomas em desenvolvimento; e

c) oferecer cursos de capacitação e de aperfeiçoamento aos docentes de ensino de idiomas estrangeiros.

3) O Núcleo do CIdEx utilizará a estrutura de apoio administrativo do CEP/FDC aproveitando, inicialmente, os cargos já existentes no Quadro de Cargos Previstos vocacionados para o ensino de idiomas.

d. Implantação

1) A implantação ocorrerá, no primeiro momento, com a ativação do Núcleo do CIdEx a contar de 1º OUT 15, com os meios existentes (pessoal, material e instalações) no CEP/FDC.

2) O CIdEx ocupará, as instalações do CEP/FDC, inicialmente, na Seção de Idiomas.

3) O CEP/FDC manterá o encargo de UA e UGE, centralizando o rancho e demais funções administrativas inerentes ao CIdEx.

4) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

5) O Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército é a Autoridade Patrocinadora do Projeto de Implantação do CIdEx.

6) O Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército designará o Gerente do Projeto de Implantação do CIdEx.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Criação do CIdEx.	23 SET 15		EME e DECEx
Ativação do Núcleo do CIdEx.	A contar de: 1º OUT 15		
Designação do Gerente do Projeto de Implantação do CIdEx.	Até: 15 NOV 15		DECEx
Nomeação do Coordenador do CIdEx.			Gab Cmt Ex
Proposta de QCP e QDMP, do CIdEx.			DECEx
Aprovação do QCP e QDMP, do CIdEx.	30 NOV 15		EME
Remessa ao DGP de proposta do Plano de Movimentação de Pessoal. (se for o caso).	Até: 30 NOV 15		DECEx
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal.	JAN 16	DEZ 16	DGP
Assunção do comando do CIdEx.	JAN16		DECEX
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2017.	ABR16		ODS
Elaboração de projetos de engenharia e licitação das obras do CIdEx (se for o caso).	Até: NOV 17		DEC
Obras de construção e/ou adequação de instalações.	2019		DEC
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2018.	ABR 17		ODS

b. Plano do Projeto de Implantação do CIdEx

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminados no Plano do Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) De igual modo, deverão constar do mesmo Plano de Projeto, as transferências patrimoniais, questões ambientais e outras medidas administrativas, que se fizerem necessárias.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.

3) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, dos ODS envolvidos na operacionalização desta Dtz.

4) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS e o CML, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.

5) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

6) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto.

b. Comando Logístico (COLOG)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

c. Comando Militar do Leste (CML)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Coordenar com o COTER, a designação de OM formadora para o Efetivo Variável destinado ao CIdEx a partir de 2016.

d. Comando de Operações Terrestres (COTER)

Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência, especialmente a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicações (TIC).

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx)

1) Como Autoridade Patrocinadora do Projeto, conduzir a implantação, em íntima ligação com o ODG e os ODS, coordenando todas as ações.

2) Designar o Gerente do Projeto de Implantação do CIdEx.

3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

4) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, lançando-os oportunamente no SIGA.

5) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:

a) ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz;

b) ao DGP, o Plano de Movimentação de Pessoal, oportunamente, se for o caso;

c) ao DEC, a adaptação de instalações necessárias ao CIdEx, além das transferências patrimoniais necessárias, se for o caso;

d) ao COLOG, o transporte e/ou a aquisição de material de uso corrente do CIdEx; e

e) ao DCT, as necessidades de conexões de voz e dados.

g. Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

1) Realizar, com base em proposta do DECEx, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações do CEP/FDC, visando à presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

h. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

1) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com o faseamento proposto pelo Gerente do Projeto.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

i. Secretaria de Economia e Finanças (SEF)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Realizar as medidas administrativas decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da Administração Pública.

3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do CIdEx.

4) Vincular administrativamente o CIdEx ao CEP/FDC.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, por proposta do Gerente do Projeto.

b. A movimentação de pessoal será condicionada, em princípio, ao aproveitamento dos efetivos atualmente existentes, conforme proposta a ser elaborada pelo Gerente de Projeto.

PORTARIA Nº 308-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Educação a Distância do Exército (EB20D-01.025).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-

01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar do Leste, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Centro de Educação a Distância do Exército (EB20D-01.025), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO EXÉRCITO (EB20D-01.025)

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias, atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos envolvidos com as ações que darão efetividade à presente Diretriz.

2. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

b. Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.

c. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.

d. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 DEZ 14 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

e. Portaria nº 900-Cmt Ex, de 20 JUL 15 - Cria e ativa o Centro de Educação a Distância do Exército, e dá outras providências.

f. Portaria nº 185-EME, de 21 DEZ 10 - Aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro.

g. Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).

h. Portaria nº 219-EME, de 6 NOV 13 - Reconhece e Credencia Estabelecimentos de Ensino e Centros de Instrução como Habilitados a Oferecer e Conduzir Cursos e Estágios na Modalidade de Educação a Distância (EAD).

i. Portaria nº 295-EME, de 17 DEZ 14 - Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016).

j. Portaria nº 030-DEP, de 25 SET 95 - Aprova as Normas para Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância (SEAD) no Exército Brasileiro.

k. Portaria nº 062-DECEx, de 1º JUL 13 - Regula as Atribuições e o Funcionamento da Coordenadoria de Educação a Distância do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

l. Portaria nº 001-SEF, de 22 FEV 06 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

3. OBJETIVO

Orientar os trabalhos e as ações relativas à implantação do CEADEx.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

1) O projeto tem como fulcro o aprimoramento da coordenação e do suporte à EAD, com a criação de uma OM com essa finalidade.

2) A implantação do CEADEx propiciará uma maior sinergia e racionalização no emprego dos meios destinados à EAD, atualmente existentes e a serem incorporados.

b. Alinhamento

A implantação do CEADEx atenderá à demanda do PEEx 2016-2019, Objetivo Estratégico do Exército (OEE 12) - Implantar um novo e efetivo Sistema de Educação e Cultura; Estratégia 12.1 - Atualização do Sistema de Educação e Cultura; Ação Estratégica 12.1.2 - Incrementar a utilização da Tecnologia da Informação no processo ensino-aprendizagem, e Ação Estratégica 12.1.3 - Aperfeiçoar o processo de educação continuada.

c. Objetivos do projeto

1) Dotar o Sistema de Educação e Cultura do Exército (SECEx) de uma OM que atue na coordenação e orientação da modalidade da educação a distância (EAD).

2) Contribuir com o processo de capacitação dos recursos humanos no âmbito do Exército.

d. Prioridade do projeto

A ser definida pelo DECEx no Plano do Projeto.

e. Orientações para o funcionamento do projeto

1) A implantação ocorrerá, no primeiro momento, por meio da ativação do Núcleo do Centro de Educação a Distância do Exército (Nu CEADEx), de acordo com a disponibilidade de efetivos, materiais e instalações existentes.

2) O Nu CEADEx adotará um QCP experimental, totalizando 27 (vinte e sete) cargos.

3) A Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) manterá o encargo de UA e UGE, centralizando o rancho e demais funções administrativas inerentes ao Nu CEADEx.

4) Ocupará, inicialmente, instalações na EsSLog (no antigo Pavilhão de Comando da Escola de Comunicações - EsCom) e, posteriormente, outras instalações da antiga EsCom, conforme Escopo do Projeto.

5) O Nu CEADEx deverá possuir condições de, mesmo que limitadamente, cumprir missões afetas à EAD, tais como:

a) prestar apoio técnico para a contratação de instituições e/ou profissionais necessários à execução, em todo ou em parte, de cursos e estágios a distância, quando for o caso;

b) apoiar na área de EAD os diversos órgãos do SECEx;

c) administrar e manter o Portal de Educação, o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) do DECEx e demais sistemas de informação que se façam necessários;

d) compor um centro de referência em EAD, responsável por acompanhar e difundir a evolução dessa modalidade;

e) manter atualizadas no Portal de Educação, as informações sobre os alunos, turmas, cursos e estágios;

f) capacitar, por meio de estágios setoriais, agentes de ensino do SECEx para atuarem com a EAD;

g) colaborar com as Diretorias/Centros, Estb Ens Subd e Centros de Instrução (CI), com a manutenção dos padrões de qualidade da modalidade de EAD;

h) contribuir para disponibilizar cursos que propiciem a capacitação continuada dos militares para a ocupação dos cargos dentro da estrutura do Exército Brasileiro; e

i) contribuir para a oferta de cursos em EAD para os dependentes dos militares do Exército, em EAD, quando for o caso e viável à administração pública.

f. Implantação

1) A implantação ocorreu com a ativação do Núcleo do CEADEx, a contar de 1º JUL 15, com os meios existentes (pessoal, materiais e instalações), antecedida da Diretriz de Iniciação do Projeto Centro de Educação a Distância do Exército e do Estudo de Viabilidade do Projeto Centro de Educação a Distância do Exército.

2) Marcos e Metas

MARCOS/METAS	PRAZO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Criação do CEADEx	1º JUL 15		EME
Ativação do Núcleo do CEADEx	1º JUL 15		DECEx
Designação do Gerente do Projeto de Implantação do CEADEx	A cargo do DECEx		DECEx
Nomeação do Comandante do Nu CEADEx	Até NOV 15		Gab Cmt Ex
Proposta de QCP do Nu CEADEx	NOV 15		DECEx
Aprovação do QCP Nu CEADEx	NOV 15		EME
Início da carga dos dados no AVA	OUT 15	A definir no Plano do Projeto	DECEx
Proposta de QDM Nu CEADEx	Até NOV 15		DECEx
Aprovação do QDM/QDMP Nu CEADEx	Até DEZ 15		EME
Remessa ao DGP de proposta do Plano de Movimentação de Pessoal	Até: 30 NOV 15		DECEx
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal.	JAN 16	DEZ 16	DGP
Assunção do Comando do Nu CEADEx	JAN 16		DECEx
Ativação do Ambiente Virtual de Aprendizagem do CEADEx (experimental)	MAR 16		DECEx/2º CTA
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2017	ABR 16		ODS
Elaboração de projetos de engenharia e licitação das obras do CEADEx	Até AGO 16		DEC/DECEx
Nomeação do Cmt CEADEx	Até AGO 17		Gab Cmt Ex
Obras de construção e/ou adequação de instalações	SET 16	NOV 17	DEC/DECEx
Assunção do Comando do CEADEx	JAN 18		DECEx

g. Plano do Projeto de Implantação do CEADEx

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminados no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) De igual modo, deverão constar do mesmo Plano de Projeto, as transferências patrimoniais, questões ambientais e outras medidas administrativas, que se fizerem necessárias.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.

3) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS e o CML, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.

4) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

b. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx)

1) Como Autoridade Patrocinadora do Projeto, conduzir a implantação, em íntima ligação com o ODG e os ODS, coordenando todas as ações.

2) Designar o Gerente do Projeto de Implantação do CEADEx.

3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

4) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, lançando-os oportunamente no SIGA.

5) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:

a) ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz.

b) ao DGP, o Plano de Movimentação de Pessoal, oportunamente, se for o caso.

c) ao DEC, a construção e adaptação de instalações necessárias ao CEADEx, além das transferências patrimoniais necessárias.

d) ao COLOG, o transporte e/ou a aquisição de material de uso corrente do CEADEx.

e) ao DCT, as necessidades de conexões de voz e dados.

c. Comando Logístico (COLOG)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

d. Comando Militar do Leste (CML)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Coordenar, com o COTER, a designação de OM formadora, para o EV a ser incorporado ao CEADEx, a partir de 2017.

e. Comando de Operações Terrestres (COTER)

Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, principalmente no que tange à designação de OM formadora, para o EV destinado ao CEADEx, a partir de 2017, considerando a presente implantação.

f. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência, especialmente a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicações (TIC).

3) Ativar o AVA, por meio do 2º CTA, bem como hospedar equipamentos de TIC do CEADEx, nesse Centro.

g. Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

1) Realizar, com base em proposta do DECEx, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações do CEADEx.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

h. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

1) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com o faseamento proposto pelo Gerente do Projeto.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Adotar os procedimentos relacionados ao Serviço Militar, visando à incorporação do EV, se for o caso, a partir de 2017, no CEADEx.

i. Secretaria de Economia e Finanças (SEF)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Providenciar todas as medidas administrativas, eventualmente, decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública.

3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do CEADEx.

4) Vincular administrativamente o CEADEx à EsSLog.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, por iniciativa própria ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação, entre o Gerente do Projeto e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 309-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (EB20D-01.030).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar do Leste, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (EB20D-01.030), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PSICOLOGIA APLICADA DO EXÉRCITO (EB20D-01.030)

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à implantação do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx).

b. Relacionar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.

b. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.

c. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 DEZ 14 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

d. Portaria nº 1.351-Cmt Ex, de 24 SET 15 - Cria e ativa o Centro de Psicologia Aplicada do Exército, e dá outras providências.

e. Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).

f. Portaria nº 295-EME, de 17 DEZ 14 - Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016).

g. Portaria nº 001-SEF, de 22 FEV 06 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

h. Estudo de Viabilidade Técnica de Edificação e Adequação realizado sobre o assunto na lista de documentos de referência, a fim de evidenciar que foi avaliada a viabilidade do empreendimento.

3. OBJETIVOS

a. Ampliar a efetividade dos integrantes do Exército Brasileiro (EB) no cumprimento de suas missões.

b. Contribuir para o aperfeiçoamento de eficazes instrumentos para o recrutamento e seleção de pessoal para ingresso na Força e para realizarem cursos e outras atividades desenvolvidas pelo EB.

c. Elaborar os perfis para a ocupação de todos os cargos e funções do Exército.

d. Acompanhar o desenvolvimento psicossocial da família militar.

e. Estabelecer parâmetros comportamentais para o acompanhamento do pessoal militar nas diversas fases de sua carreira.

f. Desenvolver o estudo de Psicologia Militar no EB.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

1) O Projeto de Implantação do CPAEx tem como fulcro o aprimoramento do Sistema de Gestão de Pessoal pelo desempenho por competências.

2) A implantação do CPAEx propiciará uma maior sinergia e racionalização dos estudos, das pesquisas, da orientação no campo da Psicologia Militar, da aplicação de testes nos processos de avaliações psicológicas e do desenvolvimento de instrumentos específicos para a seleção e avaliação de pessoal no âmbito do EB.

b. Alinhamento

A implantação do CPAEx atenderá à demanda do PEEx 2016-2019, Objetivo Estratégico do Exército (OEE 12) - Implantar um novo e efetivo Sistema de Educação e Cultura; Estratégia 12.2 - Educação do militar profissional da era do conhecimento Ação Estratégica 12.2.6 - Prosseguir na implantação do novo Sistema de Educação e Cultura, em consonância com o novo plano de carreira; e o Objetivo Estratégico do Exército (OEE 13) - Fortalecer a dimensão humana; Estratégia 13.2 Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoal; Ação Estratégica 13.2.1 Aperfeiçoar os sistemas de recrutamento e seleção.

c. Premissas

1) O Núcleo do CPAEx (Nu CPAEx) deve ser visualizado como uma estrutura experimental.

2) Essa estrutura deverá dispor de elementos capazes de:

a) realizar a avaliação psicológica, em caráter não eliminatório, nos candidatos aprovados no concurso de admissão à Escola Preparatória de Cadetes do Exército no início de 2016;

b) realizar a avaliação psicológica, em caráter não eliminatório, nos alunos matriculados na Escola de Saúde do Exército (EsSEx) no início de 2016;

c) assessorar quanto à avaliação psicológica para recrutamento e seleção para realizarem cursos e outras atividades no desenvolvidas pela Força;

d) reunir profissionais, visando à assessoria aos diversos órgãos do Sistema de Educação e Cultura do Exército (SECEx);

e) desenvolver a Psicologia Militar, que atua, principalmente na preparação dos combatentes para o cumprimento de missões operacionais de guerra e não guerra.

3) Em função da experimentação e da disponibilidade de cargos, o Nu CPAEx será acrescido de outros meios, ou mesmo ter modificada a sua estrutura, com a sua racionalização, evoluindo para o QCP e QDMP do CPAEx.

d. Implantação

1) A implantação ocorre, no primeiro momento, com a ativação do Nu CPAEx, a contar de 1º OUT 15, com os meios existentes (pessoal, materiais e instalações) no Centro de Estudos do Pessoal/Forte Duque de Caxias (CEP/FDC).

2) O CPAEx ocupará, inicialmente, instalações do CEP/FDC, conforme previsto no Escopo do Projeto.

3) O CEP/FDC manterá o encargo de UA e UGE, centralizando o rancho e demais funções administrativas inerentes ao CPAEx. Futuramente, de acordo com a evolução da situação e necessidade do serviço, o gerenciamento das atividades administrativas poderá sofrer alterações.

4) O Chefe do Estado-Maior do Exército (EME) é a Autoridade Solicitante do Projeto.

5) O Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

6) O Chefe do DECEx designará o Gerente do Projeto.

7) O responsável pelo projeto de engenharia será designado pelo DECEx.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Criação e ativação do CPAEx.	24 SET 15		EME e DECEx
Ativação do Nu CPAEx.	A contar de: 1º OUT 15		
Designação do Gerente do Projeto de Implantação do CPAEx.	OUT 15		DECEx
Proposta de QCP experimental do Nu CPAEx.			
Aprovação de QCP experimental do Nu CPAEx.			EME
Remessa ao DGP de proposta do Plano de Movimentação de Pessoal.	Até: 30 NOV 15		DECEx
Obras de construção/adequação das instalações do CPAEx.	JAN 16	NOV 17	DEC
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal	JAN 16	DEZ 16	DGP
Assunção do Comando do CPAEx.	JAN 17		DECEx
Proposta de QCP do CPAEx.	ABR 17		DECEx
Aprovação do QCP do CPAEx.	MAIO 17		EME
Proposta de QCP do CPAEx.	MAR 18		DECEx
Aprovação do QO do CPAEx.	JUN 18		EME
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2017 e 2018.	Até 31 MAR 16 e 31 MAR 17		ODS
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal após reajustes do QCP.	Até 30 DEZ 18		DGP
Elaboração do projeto de construção ou adequação da edificação do CPAEx.	A regular		A regular
Processo licitatório para a obra.			

b. Plano do Projeto de Implantação do CPAEx

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminados no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) De igual modo, deverão constar do mesmo Plano de Projeto, as transferências patrimoniais, questões ambientais e outras medidas administrativas, que se fizerem necessárias.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.

3) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais.

4) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os Órgãos de Direção Setorial (ODS), os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.

5) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

b. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx)

1) Como Autoridade Patrocinadora do Projeto, conduzir a implantação, em íntima ligação com o EME e os ODS, coordenando todas as ações.

2) Designar o Gerente do Projeto de Implantação do CPAEx para o período de experimentação.

3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

4) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, lançando-os oportunamente no SIGA.

5) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:

a) ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz.

b) ao DGP, o Plano de Movimentação de Pessoal, oportunamente, se for o caso.

c) ao DEC, a construção e adaptação de instalações necessárias ao CPAEx, além das transferências patrimoniais necessárias.

d) ao COLOG, o transporte e/ou a aquisição de material de uso corrente do CPAEx.

e) ao DCT, as necessidades de conexões de voz e dados.

c. Comando Logístico (COLOG)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

d. Comando Militar do Leste (CML)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Ampliar a adoção dos procedimentos, por parte da Seção do Serviço Militar Regional, relacionados à convocação de oficiais e praças temporários para o ano de 2016, com o objetivo de atender a ativação do núcleo do CPAEx.

e. Comando de Operações Terrestres (COTER)

Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, principalmente no que tange à designação de OM formadora, para o Efetivo Variável (EV) destinado ao CPAEx, a partir de 2016, considerando a presente implantação.

f. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência, especialmente a aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC).

g. Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

1) Realizar, com base em proposta do DECEx, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações do CEP/FDC, visando à presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Realizar, com base no Programa de Necessidades proposto pelo DECEx, o desenvolvimento ou a contratação do projeto de construção ou adequação da edificação do CPAEx, no interior do CEP/FDC.

4) Orçar o projeto e obra necessária ao CPAEx, incluindo no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais.

h. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

1) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com o faseamento proposto pelo Gerente do Projeto.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Adotar os procedimentos relacionados ao Serviço Militar, visando à incorporação do EV, se for o caso, a partir de 2017, no CPAEx.

4) Atender às necessidades do Boletim de Necessidades de Incorporação elaborado pelo CPAEx, visando à incorporação do EV, se for o caso, a partir de 2017, na própria OM.

5) Mediante solicitação do gerente do projeto, quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

i. Secretaria de Economia e Finanças (SEF)

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Providenciar todas as medidas administrativas, eventualmente, decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública.

3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do CPAEx.

4) Vincular administrativamente o CPAEx ao CEP/FDC.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, por iniciativa própria ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação, entre o Gerente do Projeto e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 310-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Processo de Concepção das Condicionantes Doutrinárias e Operacionais - CONDOP (EB20-IR-10.005), 2ª Edição, 2015.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o PROCESSO DE CONCEPÇÃO DAS CONDICIONANTES DOUTRINÁRIAS E OPERACIONAIS - CONDOP (EB20-IR-10.005), 2ª Edição, 2015, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Instruções Reguladoras da Sistemática para Elaboração/Revisão de Condicionantes Doutrinárias e Operacionais (EB20-IR-10.005), 1ª Edição, 2014, aprovadas pela Portaria nº 075-EME, de 2 de abril de 2014.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O PROCESSO DE CONCEPÇÃO DAS CONDICIONANTES DOUTRINÁRIAS E OPERACIONAIS - CONDOP (EB20-IR-10.005)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
PREFÁCIO	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Dos Objetivos	2º
Seção III - Dos Conceitos Básicos	3º/4º

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
Seção IV - Da Competência	5º/11
Seção V - Da Abrangência	12
CAPÍTULO II - DO CICLO DE PROCESSAMENTO DAS CONDOP	
Seção I - Da Definição das Fases	13
Seção II - Da Elaboração	14/22
Seção III - Da Análise	23/25
Seção IV - Da Aprovação	26/27
Seção V - Da Distribuição	28
Seção VI - Das Modificações	29/30
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO DAS CONDOP	
Seção I - Da Estrutura Básica	31
Seção II - Do Título	32
Seção III - Das Referências	33
Seção IV - Das Condicionantes Doutrinárias de Emprego	34
Seção V - Das Condicionantes Operacionais	35/37
Seção VI - Das Informações Complementares	38/39
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	40/42

ANEXOS:

A - ESTRUTURA BÁSICA DAS CONDOP (MODELO)

B - CONDOP (MODELO COMENTADO)

C - FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES - FRM (EXEMPLO)

PREFÁCIO

O modelo conceitual dos sistemas e materiais de emprego militar (MEM) tem início com a sua concepção de operação. Esta guarda estreita relação com a Doutrina Militar Terrestre (DMT) vigente ou em evolução, permitindo a definição das características operativas necessárias para o desempenho de determinada capacidade.

As condicionantes doutrinárias e operacionais (CONDOP) tratadas nestas instruções constituem o documento inicial para modelagem conceitual e servem de base para a formulação dos requisitos dos MEM. Consideram as condicionantes doutrinárias de emprego e as características gerais obrigatórias e desejáveis de operação do sistema ou material a ser obtido.

Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer os procedimentos do processo de concepção das CONDOP dos sistemas e dos MEM a serem obtidos pelo Exército Brasileiro (EB), para atendimento de uma necessidade operativa.

A presente publicação, inserida no contexto das normas que regulam o ciclo de vida dos MEM, regula a estruturação das CONDOP, normatiza o seu processo de formulação no âmbito do Exército e define as competências dos diversos órgãos envolvidos.

Na elaboração destas instruções, buscou-se também a harmonia e o alinhamento dos preceitos a serem adotados no EB com as técnicas de elaboração de documentos de natureza semelhante no âmbito do Ministério da Defesa e demais Forças Singulares.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer o processo de concepção das Condicionantes Doutrinárias e Operacionais (CONDOP) dos Materiais de Emprego Militar (MEM) a serem obtidos pelo Exército Brasileiro (EB).

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º Esta publicação tem por objetivos:

I - regular a organização e a redação das CONDOP, definindo o MEM para os quais a sua formulação seja necessária;

II - normatizar o processo de formulação das CONDOP no âmbito do EB, permitindo a obtenção - por pesquisa e desenvolvimento (P&D) ou aquisição - do MEM necessário para o desempenho de determinada capacidade; e

III - definir as competências dos diversos órgãos do EB envolvidos no processo de concepção das CONDOP.

Seção III
Dos Conceitos Básicos

Art. 3º Para a aplicação destas instruções, serão adotados os seguintes conceitos:

I - CAPACIDADE - Aptidão requerida a uma força ou organização militar, para que possa cumprir determinada missão ou tarefa. É obtida a partir de um conjunto de fatores determinantes, inter-relacionados e indissociáveis: doutrina, organização (e/ou processos), adestramento, material, educação, pessoal e infraestrutura.

II - CICLO DE VIDA - Conjunto de procedimentos que abrange a identificação de uma necessidade ou carência, seu atendimento por intermédio de um sistema ou material, a confrontação deste com a concepção operativa e os requisitos estabelecidos, a avaliação técnica e operacional, a oportuna revitalização, repotencialização ou modernização e o desfazimento do referido sistema ou material.

III - CONDICIONANTES DOUTRINÁRIAS E OPERACIONAIS (CONDOP) - Documento que contém os parâmetros que definem o emprego e o desempenho esperado de determinado MEM, considerando a Doutrina Militar Terrestre. Esse documento constitui a base para a elaboração dos Requisitos Operacionais (RO).

IV - DESFAZIMENTO - Modo pelo qual um bem é retirado do patrimônio do órgão possuidor, podendo ser por meio de transferência, cessão, alienação (Venda, permuta e doação) ou inutilização.

V - DOUTRINA MILITAR TERRESTRE (DMT) - Conjunto de valores, fundamentos, conceitos, concepções, táticas, técnicas, normas e procedimentos da F Ter, estabelecida com a finalidade de orientar a Força no preparo de seus meios, considerando o modo de emprego mais provável em operações terrestres e conjuntas.

VI - LISTA DE NECESSIDADES - Documento que consolida as demandas dos sistemas e/ou MEM de toda ordem, visualizadas como deficiências a serem supridas.

VII - MATERIAL DE EMPREGO MILITAR (MEM) - Armamento, munição, equipamentos militares e outros materiais ou meios navais, aéreos, terrestres e anfíbios de uso privativo ou característicos das forças armadas e, também, seus sobressalentes e acessórios.

VIII - NECESSIDADE OPERATIVA - Consiste em uma carência ou hiato (*gap*) tecnológico para desempenho pleno de uma capacidade, cuja superação depende da obtenção de um novo material ou sistema ou modificação de um já existente. Estão incluídas nesse conceito as demandas logísticas, que poderão gerar uma necessidade, desde que afetem o desempenho operativo de determinado material ou sistema.

IX - PRODUTO DE DEFESA (PRODE) - Todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo.

X - REQUISITOS OPERACIONAIS (RO) - Documento que se segue às condicionantes doutrinárias e operacionais no processo de obtenção de um MEM, que lhe consubstancia as características restritas aos aspectos operacionais.

XI - REQUISITOS TÉCNICOS, LOGÍSTICOS E INDUSTRIAIS (RTLI) - Documento que decorre dos RO e consiste na fixação das características técnicas, logísticas e industriais que o sistema ou material deverá ter para cumprir os requisitos operacionais estabelecidos.

XII - SISTEMA - Conjunto de elementos inter-relacionados, constituindo um todo, e organizados de modo a alcançar um ou mais objetivos, com a máxima eficiência.

XIII - SISTEMA DE ARMAS - Instrumento de combate que reúne o pessoal, os equipamentos, as técnicas operativas, as instalações e os serviços de apoio, necessários para permitir sua operação como entidade singular, de modo a desempenhar uma missão ou tarefa militar.

Art. 4º As CONDOP reúnem as condições ou características de emprego que o material ou sistema deve possuir para cumprir a sua finalidade no contexto de determinada capacidade operativa. Elas servem de orientação para as fases de requisitos, viabilidade e definição do MEM a ser obtido.

Seção IV
Da Competência

Art. 5º O Estado-Maior do Exército (EME) é o responsável pela orientação e supervisão da concepção das CONDOP no âmbito do EB.

Art. 6º O Centro de Doutrina do Exército (C Dout Ex/COTER) é o órgão responsável pela formulação das CONDOP para cada MEM constante da Lista de Necessidades. Para tanto, poderá contar, mediante solicitação, com a colaboração do EME e dos ODS com interesse no MEM objeto do estudo.

Parágrafo único. O C Dout Ex/COTER poderá valer-se para formulação das CONDOP, conforme o caso e desde que autorizado, de assessorias especializadas - presencial ou *ad hoc* - de outras Forças, agências ou empresas civis.

Art. 7º Os ODS são incumbidos de apresentar ao COTER, anualmente, as demandas que comporão a Lista de Necessidades. Esse documento servirá de base para definição das CONDOP a serem formuladas, considerando-se as características operacionais, técnicas e logísticas e as condicionantes específicas de seu emprego.

Art. 8º Os C Mil A são os responsáveis por consolidar e enviar ao EME, anualmente, as deficiências relacionadas ao desempenho de determinada capacidade operativa em sua área de responsabilidade, de modo a subsidiar a confecção ou atualização das CONDOP.

Art. 9º As demais OM do Exército, como usuárias dos MEM, incumbem-se de propor a formulação ou aperfeiçoamento das CONDOP, de acordo com conhecimentos de interesse doutrinário ou inovações tecnológicas decorrentes de sua operação.

Art. 10. É facultado a todos os integrantes do SIDOMT, sob a coordenação do C Dout Ex/COTER, a realização de prospecção doutrinária, destinada a coletar subsídios que possam contribuir para a formulação ou atualização das CONDOP dos MEM do Exército.

Art. 11. O COTER poderá, nos casos de menor complexidade e/ou em razão da suficiência de informações contidas nas CONDOP, propor ao EME que seja dispensada a emissão dos respectivos requisitos operacionais, satisfazendo, imediatamente, uma carência ou necessidade operativa.

Seção V
Da Abrangência

Art. 12. Estas instruções aplicam-se a todas as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II
DO CICLO DE PROCESSAMENTO DAS CONDOP

Seção I
Da Definição das Fases

Art. 13. O ciclo de processamento das CONDOP dos sistemas de armas e dos MEM obedecerá às seguintes fases (Fig 1):

I - elaboração;

II - análise;

III - aprovação;

IV - distribuição; e

V - modificações.

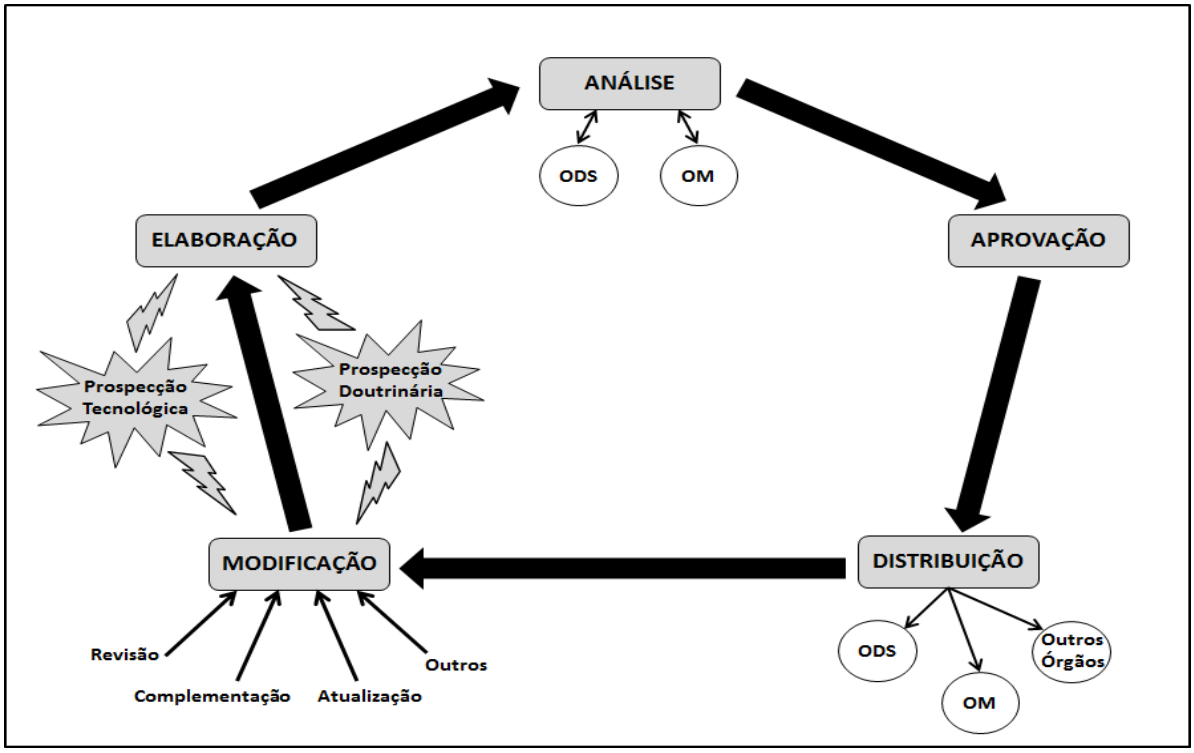

Fig 1 - Fases do Ciclo de Processamento das CONDOP

Seção II
Da Elaboração

Art. 14. As CONDOP serão elaboradas obedecendo às prescrições contidas nas IG para as publicações padronizadas do Exército e às peculiaridades descritas na estruturação das CONDOP estabelecidas no capítulo III destas IR.

Art. 15. Normalmente, o processo de concepção das CONDOP compreende os seguintes aspectos:

I - análise do sistema ou MEM;

II - enquadramento doutrinário de emprego;

III - identificação e discussão das premissas; e

IV - delineamento da proposta.

Art. 16. A análise do sistema ou MEM está relacionada ao levantamento de informações importantes para a definição conceitual do sistema ou material a ser obtido, concluindo-se quanto à necessidade ou não da elaboração de CONDOP.

Art. 17. Os seguintes sistemas ou materiais deverão ter CONDOP:

I - sistemas, subsistemas, equipamentos ou MEM que produzam um determinado efeito operativo desejado, de acordo com uma doutrina de emprego;

II - sistema ou MEM modernizado, quando essa modernização implicar mudanças de suas características operacionais que demandem uma alteração ou evolução das condicionantes doutrinárias e operacionais de emprego; e

III - sistema ou MEM repotencializado, quando essa repotencialização implicar mudanças de suas características operacionais que demandem uma alteração ou evolução das condicionantes doutrinárias e operacionais de emprego.

Art. 18. Os seguintes sistemas ou materiais não necessitarão ter CONDOP:

I - subsistemas ou materiais que são partes integrantes de um sistema e que, isoladamente, não podem executar funções operacionais, não sendo considerado MEM;

II - sistemas e materiais de uso administrativo;

III - sistemas e materiais enquadrados como meios auxiliares de instrução (MAI);

IV - sistemas ou materiais modernizados ou repotencializados que não alterem as suas condicionantes doutrinárias e operacionais de emprego; e

V - sistemas ou materiais de uso consagrado no EB ou em outros países.

Art. 19. As condicionantes doutrinárias de emprego têm por escopo identificar, à luz da DMT vigente, o contexto no qual será aplicado o sistema ou material em estudo. A definição dessas condicionantes é realizada por meio de pesquisa (documental, de campo e outras) ou de prospecção doutrinária específica sobre determinado MEM objeto de estudo.

Art. 20. A identificação e a discussão das premissas têm como propósito levantar as questões que poderão impactar a definição conceitual do sistema ou material a ser obtido. Podem incluir os seguintes aspectos:

I - identificação da real necessidade do sistema ou material para atender uma determinada necessidade operativa;

II - visualização preliminar de todo o ciclo de vida do MEM, desde sua concepção até o seu desfazimento;

III - considerações iniciais sobre o impacto da obtenção do sistema ou material, segundo os aspectos doutrinários;

IV - definição do ambiente operacional no qual o MEM será empregado;

V - identificação de possíveis interfaces com outros sistemas;

VI - definição conceitual do emprego do MEM, englobando as áreas operativa, logística e administrativa;

VII - proposição da OM que receberá o material com as respectivas quantidades por fração; e

VIII - outras julgadas necessárias.

Art. 21. Nessa fase, são realizadas reuniões doutrinárias, das quais participam os diversos órgãos interessados na formulação das CONDOP do sistema ou material a ser obtido. Deve ser buscada a transversalidade de áreas do conhecimento e o caráter multidisciplinar de competências.

Parágrafo único. As reuniões referidas no *caput* serão conduzidas pelo C Dout Ex/COTER e poderão contar com a participação de especialistas *ad hoc*, presencialmente ou por meio de sistema de videoconferência.

Art. 22. O delineamento da proposta será realizado por meio da escrituração das informações de acordo com os aspectos discriminados no capítulo III destas IR, finalizando com a elaboração da minuta.

Seção III
Da Análise

Art. 23. Nessa fase, será efetuado o estudo da compatibilidade das CONDOP no tocante à:

I - classificação ou não quanto ao grau de sigilo, conforme a legislação vigente sobre assuntos sigilosos;

II - designação de um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da data de sua elaboração; e

III - verificação da adequabilidade das CONDOP.

Art. 24. A minuta das CONDOP, elaborada pelo C Dout Ex/COTER, será submetida ao EME, aos ODS diretamente relacionados com o MEM objeto de estudo e, a critério do COTER, às OM que utilizam material semelhante, de modo a permitir uma visão matricial e ampla das CONDOP propostas.

Art. 25. O C Dout Ex/COTER consolidará todas as propostas e sugestões de melhoria apresentadas pelos diversos órgãos consultados, confeccionando a versão final das CONDOP para aprovação.

Seção IV
Da Aprovação

Art. 26. A competência para aprovação das CONDOP dos sistemas e materiais a serem obtidos pelo Exército será do Cmt Op Ter.

Art. 27. As CONDOP serão aprovadas mediante portaria do COTER, fazendo observação de que se trata de documento doutrinário sigiloso, classificado ou não, de acesso restrito, conforme os art. 44 e 45 do Decreto nº 7.845/2012.

§ 1º A competência para revogação das CONDOP também é do Cmt Op Ter, inclusive daquelas aprovadas anteriormente a estas IR.

§ 2º As CONDOP serão assinadas pelo Chefe do C Dout Ex/COTER.

§ 3º Após aprovadas, as CONDOP serão publicadas em Boletim de Acesso Restrito do Exército.

Seção V
Da Distribuição

Art. 28. O C Dout Ex/COTER é o responsável por distribuir as CONDOP elaboradas, fixando a lista de distribuição dos órgãos que deverão ter acesso a esse documento, de acordo com o tipo de MEM ou o público-alvo que se pretende atingir.

Seção VI
Das Modificações

Art. 29. A modificação das CONDOP ocorrerá mediante a observação da necessidade de sua revisão, atualização, complementação ou por outras razões de natureza normativa, técnica ou doutrinária. Poderá ser de dois tipos:

I - parcial - no caso de alterações necessárias devido a pequenas correções que não impliquem mudanças significativas de forma ou de conteúdo das CONDOP; e

II - total - quando afetar as CONDOP por completo na forma ou no conteúdo.

§ 1º A modificação total das CONDOP implicará seu cancelamento e consequente perda de vigência.

§ 2º As alterações das CONDOP serão realizadas pelo C Dout Ex/COTER, depois serão publicadas por meio de portaria do COTER e divulgadas aos interessados.

Art. 30. O controle de modificações das CONDOP será realizado por intermédio da Folha Registro de Modificações (FRM), a ser confeccionada, controlada e difundida pelo C Dout Ex/COTER.

Parágrafo único. O anexo C destas IR apresenta a Folha Registro de Modificações - FRM (exemplo) .

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO DAS CONDOP

Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 31. As CONDOP deverão possuir a seguinte estrutura básica:

I - título;

II - referências;

III - condicionantes doutrinárias de emprego;

IV - condicionantes operacionais; e

V - informações complementares.

Parágrafo único. Os anexos A e B destas IR apresentam, respectivamente, a estrutura básica da CONDOP (modelo) e uma CONDOP (modelo comentado).

Seção II
Do Título

Art. 32. As CONDOP serão identificadas por seu título, no qual deverá constar a denominação do sistema ou material objeto de estudo, de maneira clara e concisa, buscando indicar o contexto doutrinário e de emprego no qual estão inseridos.

§ 1º No título não deverá ser feita menção à marca, ao tipo ou ao modelo do sistema ou MEM, de modo a evitar a identificação de um fabricante específico ou privilegiar determinado sistema ou material.

§ 2º Deverá ser definido com exatidão no título das CONDOP o material dentro de cada grupo ou família.

Seção III
Das Referências

Art. 33. As referências identificam os documentos que originaram o processo de concepção das CONDOP e outros subsídios que constatem ou caracterizem uma necessidade operativa do Exército, bem como resultados de prospecção doutrinária e técnica, sob a coordenação do EME, relativos ao sistema ou MEM a ser obtido.

Parágrafo único. As publicações doutrinárias a serem referenciadas deverão fundamentar as condicionantes doutrinárias de emprego do sistema ou material em estudo.

Seção IV
Das Condicionantes Doutrinárias de Emprego

Art. 34. As condicionantes doutrinárias de emprego orientam, de acordo com a DMT vigente ou em evolução, a concepção operacional do sistema ou material a ser obtido.

§ 1º Nesse tópico são descritas as condicionantes que consubstanciam as missões e tarefas previstas na DMT, que serão satisfeitas por meio do sistema ou material objeto das CONDOP.

§ 2º Normalmente, esse item é extraído das publicações doutrinárias constantes do item REFERÊNCIAS.

Seção V
Das Condicionantes Operacionais

Art. 35. As condicionantes operacionais buscam discriminar seletivamente as informações que nortearão o modelo conceitual do MEM objeto das CONDOP. Enfatizam as possibilidades de emprego e as características gerais obrigatórias e desejáveis que o sistema ou material deve apresentar, sem abordar os RO.

Art. 36. Em linhas gerais, a escrituração das condicionantes operacionais de um sistema ou MEM abordará:

I - desempenho operacional (individual ou coletivo) esperado, decorrente das funções e dos efeitos desejados para o sistema ou material;

II - ambiente operacional no qual será empregado;

III - capacidades a serem alcançadas com seu emprego;

IV - missões e tarefas a serem realizadas;

V - ameaças reais ou potenciais ao seu desempenho;

VI - restrições de ordem tecnológica, material ou humana que possam limitar sua operação; e

VII - outras informações julgadas úteis.

Art. 37. As condicionantes operacionais do sistema ou material objeto das CONDOP serão estabelecidas em função das missões (primárias e secundárias) típicas, dos efeitos esperados de sua utilização, das características gerais (obrigatórias e desejáveis) que devem apresentar e do ambiente operacional onde o sistema ou MEM será empregado.

Parágrafo único. O ambiente operacional será analisado sob o aspecto multidimensional, enfatizando-se a sua dimensão física.

Seção VI
Das Informações Complementares

Art. 38. Este tópico é destinado a fornecer informações adicionais para delineamento da concepção operativa do sistema ou MEM em estudo. Aborda, normalmente, aspectos relacionados ao período de adoção, às quantidades e aos prazos para obtenção e aos documentos correlatos ou derivados das CONDOP.

§ 1º As quantidades e os prazos constantes das CONDOP são decorrentes da obtenção por etapas sucessivas ou em horizonte temporal preestabelecido pelo EME.

§ 2º O período de adoção corresponde a um mínimo de vida útil, englobando a fase de utilização prevista no ciclo de vida projetado para o sistema ou material. Pode-se admitir, ainda, uma vida suplementar, decorrente de possíveis revitalizações, repotencializações ou modernizações.

§ 3º Os documentos correlatos ou derivados correspondem, geralmente, aos requisitos operacionais. Poderá haver um ou mais RO para CONDOP de mesma natureza, de acordo com a conveniência ou necessidade.

Art. 39. Outras informações complementares relativas à organização (processos), ao adestramento, ao ensino, ao pessoal, à infraestrutura, à sustentabilidade e aos efeitos resultantes da adoção da solução proposta, entre outros, poderão ser levantadas nas CONDOP, as quais subsidiarão a elaboração dos demais requisitos que definirão o sistema ou MEM a ser obtido.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As CONDOP anteriores a estas instruções permanecerão válidas até sua revogação pelo EME, devendo ser atualizadas pelas presentes IR quando de sua modificação (total ou parcial).

Art. 41. As sugestões para aperfeiçoamento/melhoria destas IR deverão ser remetidas diretamente para o COTER.

Parágrafo único. Estimula-se, para tanto, a utilização do Portal de Doutrina do C Dout Ex/COTER, por meio do endereço eletrônico www.cdoutex.eb.mil.br.

Art. 42. Os casos não previstos por estas IR ou duvidosos serão submetidos ao COTER, por meio da cadeia de comando.

ANEXO A
ESTRUTURA BÁSICA DAS CONDOP (MODELO)

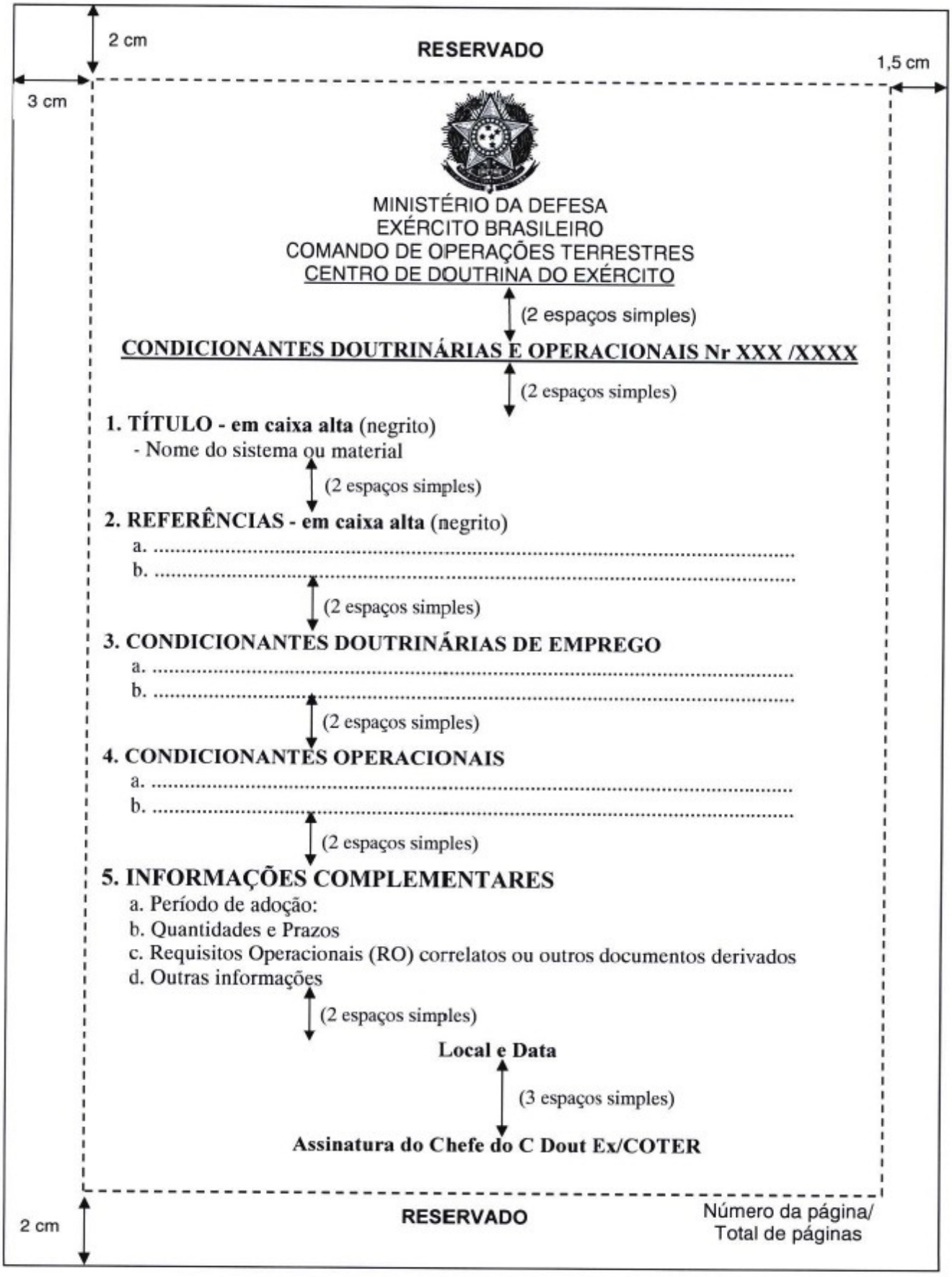

ANEXO B

CONDOP (MODELO COMENTADO)

RESERVADO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES
CENTRO DE DOUTRINA DO EXÉRCITO

CONDICIONANTES DOUTRINÁRIAS E OPERACIONAIS Nº xxx /2015

1. TÍTULO

- Colocar a denominação do sistema ou MEM (armamento, equipamento, viatura, outros) objeto das CONDOP, de maneira clara e concisa, indicando o contexto doutrinário e de emprego no qual está inserido.

- Não fazer menção à marca, ao tipo ou ao modelo do sistema ou MEM, de modo a evitar a identificação de um fabricante específico ou privilegiar determinado sistema ou material. Exemplos:

- Viatura Blindada Anfíbia de Transporte de Pessoal
- Sistema Tático de Guerra Eletrônica
- Helicóptero de Ataque Leve

2. REFERÊNCIAS

- Listar todos os documentos que originaram o processo de concepção das CONDOP e outros subsídios que constatem ou caracterizem uma necessidade operativa do Exército. Poderão ser listados também os resultados de prospecção doutrinária e técnica, sob a coordenação do EME, relativos ao sistema ou MEM a ser obtido. Exemplos:

a. Portaria Normativa nº 3810/MD, de 8 DEZ 11 – Dispõe sobre a Doutrina de Operações Conjuntas,1ª Edição, 2011 (MD30-M-01).

b. Diretriz Geral do Comandante do Exército, 2011-2014.

c. Portaria nº 989-Cmt Ex, de 27 NOV 12 – Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre – SIDOMT (EB10-IG-01.005).

d. Portaria nº 003-EME, de 5 JAN 15 – Aprova o Manual de Campanha Fogos, 1ª Edição, 2015 (EB20-MC-10.206).

3. CONDICIONANTES DOUTRINÁRIAS DE EMPREGO

- Enunciar, sinteticamente, as condicionantes que consubstanciam as missões e tarefas previstas na Doutrina de emprego da Força Terrestre, que serão satisfeitas por meio do sistema ou material objeto das CONDOP. Exemplos:

a. Desde o fim da Guerra Fria, o mundo vem passando por sucessivas mudanças em todos os campos do poder. Essa instabilidade no cenário mundial está gerando o aparecimento de conflitos locais e regionais, envolvendo, inclusive, atores não estatais. Com isso, houve uma significativa transformação no modo de operar das forças militares, particularmente, das Forças Terrestres, potencializadas pela evolução e facilidade de aceso às novas tecnologias, pela socialização da internet, pelo aparecimento das redes sociais e pela atuação da mídia, provocando a rápida inserção de novos atores no contexto dos conflitos.

b. Nesse contexto, requer-se a formulação de um novo conceito operativo para o emprego da Força Terrestre – as operações no amplo espectro - cujas características são sublinhadas pela combinação, simultânea ou sucessiva, de operações em atitude ofensiva, defensiva, operações de pacificação e/ou de apoio a órgãos governamentais, como emprego de um conjunto interdependente de forças capazes de explorar a iniciativa, aceitar riscos e criar oportunidades para alcançar resultados decisivos.

c. A imprevisibilidade dos conflitos, outra característica marcante desse novo cenário, tem requerido tropas altamente motivadas e adestradas, com mobilidade tática e estratégica, relativa proteção blindada e com poder de fogo capaz de fazer face a um amplo espectro de ameaças, porém de forma seletiva. Para isso, os antigos paradigmas da Era Industrial devem ser repensados, a fim de que sejam apresentadas novas soluções no contexto da Era do Conhecimento, onde as estruturas devem ser baseadas em conceitos de flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade e sustentabilidade.

d. Arma menos letal é aquela empregada para incapacitar pessoas ou materiais nas operações, de maneira a causar o mínimo de danos fatais, lesões permanentes no pessoal, danos indesejáveis às instalações e comprometimento do meio ambiente. Busca causar efeitos reversíveis nas pessoas e nos materiais. Entre essas armas se inclui a arma de incapacitação neuromuscular temporária.

4. CONDICIONANTES OPERACIONAIS

- Enunciar o desempenho operacional esperado, o ambiente operacional no qual será empregado, as capacidades a serem alcançadas com seu emprego, as missões e tarefas a serem realizadas, as ameaças reais ou potenciais ao seu desempenho, as restrições de ordem tecnológica, material ou humana que possam limitar sua operação e outras informações julgadas úteis.

- Enfatizar as possibilidades de emprego e as características gerais obrigatórias e desejáveis que o sistema ou MEM deve apresentar, sem abordar os requisitos operacionais (qualitativos) e técnicos, logísticos e industriais (quantitativos).

- Apresentar o ambiente operacional onde será empregado o sistema ou material objeto das CONDOP sob o aspecto multidimensional, enfatizando-se a dimensão física. Exemplos:

a. Deve ser leve, rústico e modular, para que possa ser lançado de paraquedas, transportado em pequenas aeronaves de asa fixa ou rotativa e em pequenas embarcações. Os equipamentos e acessórios devem ser montados e operados em viaturas leves ou blindadas, sobre rodas ou sobre lagartas, a fim de atender a defesa antiaérea das grandes unidades (GU) no Teatro de Operações/Área de Operações (TO/A Op).

b. Além disso, na área operacional do continente (AOC), em intervalos médios de 30 km, existem cursos de água com características variadas, exigindo a capacidade anfíbia ou de transposição de vaus por essas viaturas. Normalmente, o terreno apresenta a vegetação do tipo pastagens e plantações de cereais, oferecendo poucas cobertas, o que exige baixa silhueta, em virtude da restrita possibilidade de ocultação.

c. As principais ameaças contra as aeronaves remotamente pilotadas (ARP) são os fuzis de assalto (com alcance de utilização em torno dos 600 m) e os meios de defesa antiaérea convencionais (incluindo os radares de detecção e os armamentos utilizados). Por isso, a ARP deve operar em uma altura de segurança acima do alcance dos fuzis de assalto.

d. As viaturas blindadas anfíbias de transporte de pessoal deverão possuir as seguintes características gerais:

1) Obrigatórias:
a) ter capacidade de realizar deslocamentos a grandes distâncias;
b) desenvolver velocidades compatíveis em estrada e em terreno variado; e
c) ter condições de ser transportada por aeronave tipo C-130, respeitadas as especificidades de cada versão.

2) Desejáveis:
a) possuir blindagem básica que ofereça proteção para o compartimento habitado;
b) possuir proteção contra artefatos explosivos improvisados (AEI), diminuindo os danos físicos sobre a guarnição; e
c) possuir capacidade anfíbia, respeitadas as especificidades de cada versão.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Definir o período de adoção correspondente a um mínimo de vida útil, englobando a fase de utilização prevista no ciclo de vida projetado para o sistema ou material. Considerar a possibilidade de uma vida suplementar, decorrente de possíveis modernizações, repotencializações ou revitalizações.

- Estimar as quantidades e os prazos para implantação do sistema ou MEM, de acordo com a sistemática de obtenção por etapas sucessivas ou em horizonte temporal preestabelecido pelo EME.

- Listar os documentos correlatos ou derivados, particularmente os Requisitos Operacionais (RO).

- Expor, sintética e preliminarmente, outras informações complementares relativas à organização (processos), ao adestramento, ao ensino, ao pessoal, à infraestrutura, à sustentabilidade e aos efeitos resultantes da adoção da solução proposta, entre outros, as quais subsidiarão a elaboração dos demais requisitos que definirão o sistema ou MEM a ser obtido. Exemplos:

a. Período de adoção:

1) Ciclo de vida desejável: 15 anos.

2) Ciclo de vida suplementar: 10 anos, por meio de modernizações, repotencializações ou revitalizações do material.

b. Quantidades e Prazos

1) Quantidades

- 02 (duas) armas por grupo de combate (GC), em cada OM de infantaria e de cavalaria; e

- demais OM: 10 (dez) armas para OM valor subunidade (SU) e 20 (vinte) para OM valor unidade (U).

2) Prazos

- A: protótipo e experimentação doutrinária em 03 (três) OM blindadas;

- A+2: avaliação técnica operacional e formulação do projeto de implantação / acolhimento;

- até A+4: aquisição de lote inicial e início da implantação/acolhimento na 21ª Bda Bld; e

- até A+7: implantação/acolhimento do MEM nas demais Bda Bld.

c. Requisitos Operacionais (RO) correlatos referentes às viaturas blindadas anfíbias de transporte de pessoal, a serem definidos pelo EME:

1) viatura blindada especial, oficina (VBE Ofn);

2) viatura blindada de transporte especializado, ambulância (VBTE Amb);

3) viatura blindada especial de desminagem (VBE Dsmin); e

4) viatura blindada especial, lançadora de pontes (VBE L Pnt).

d. Outras informações

- A necessidade de capital humano habilitado e certificado para operação do sistema deve ser um dos objetos de estudo na fase de experimentação doutrinária.

- O suporte logístico integrado deverá prever e prover o fornecimento de sobressalentes, materiais consumíveis, ferramental, equipamentos, softwares, serviços, assistência técnica, documentação e treinamento, de forma a permitir a aeronavegabilidade continuada da aeronave.

Brasília-DF, ... de ..... de 2015**.**

Gen .....

Chefe do Centro de Doutrina do Exército

ANEXO C

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES - FRM (EXEMPLO)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES DA CONDOP Nº xxx/2015			
NÚMERO DE ORDEM	**ATO DE APROVAÇÃO**	**PÁGINAS AFETADAS**	**DATA**
01	Port nº 042/EME-Res, de 15 JUL 15	2; 16	31 JUL 15
02	Port nº 067/COTER-Res, de 2 DE|Z 15	3; 10; 12	30 DEZ 15

PORTARIA Nº 311-EME, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova a Diretriz para a Implantação do Colégio Militar Belém (EB20D-07.049).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar do Norte, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Colégio Militar de Belém (EB20D-07.049), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO COLÉGIO MILITAR DE BELÉM (EB20D-07.049)

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à implantação do Colégio Militar de Belém (CMBel), no Estado do Pará.

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

b. Lei nº 9.394, de 20 DEZ 96 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

c. Lei nº 9.786, de 8 FEV 99 - Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro.

d. Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.

e. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 DEZ 14 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

f. Portaria nº 1.034-Cmt Ex, de 6 AGO 15 - Cria o Colégio Militar de Belém e dá outras providências.

g. Portaria nº 185-EME, de 21 DEZ 10 - Aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro.

h. Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).

i. Portaria nº 295-EME, de 17 DEZ 14 - Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016).

j. Portaria nº 001-SEF, de 22 FEV 06 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

3. OBJETIVOS

a. Ampliar a capacidade educacional do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), no contexto do Sistema de Educação e Cultura do Exército, dotando-o de mais um Colégio Militar.

b. Desenvolver ações de apoio à família militar, na área do CMN, no escopo do Projeto Estruturante "Força da Nossa Força".

c. Contribuir para a ampliação das oportunidades de acesso à carreira militar, em especial à Academia Militar das Agulhas Negras, e às universidades públicas e privadas, além do nível de integração do Exército à sociedade em geral.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

1) Tal projeto tem como fulcro o aprimoramento do atendimento à família militar do CMN, com o incremento da qualidade do ensino básico a ser oferecido.

2) Além disso, proporcionará à sociedade paraense, em geral, ensino de excelência, alicerçado em princípios, valores éticos e morais já consagrados, além de costumes e tradições do Exército Brasileiro.

b. Alinhamento

A implantação do CMBel atenderá à demanda do PEEx 2016-2019, Objetivo Estratégico do Exército (OEE 13) - Fortalecer a dimensão humana; Estratégia 13.1 - Desenvolvimento de ações de apoio à família militar; Ação Estratégica 13.1.5 - Ampliar o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

c. Premissas

1) A efetivação do CMBel é de importância capital para a ampliação da assistência social à família militar, indo ao encontro do Projeto Estruturante "Força da Nossa Força".

2) Principal interessado na efetivação do CMBel, o Cmdo/CMN, após rigoroso exame da situação, está convicto da viabilidade de sua ativação, em 2016, em prédio já disponibilizado pelo Governo do Estado do Pará, principalmente, considerando que:

a) é explícito o apoio de todos os entes envolvidos (Governo do Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Belém e a sociedade em geral);

b) as edificações oferecidas são adequadas;

c) o QCP, ora proposto pela DEPA/DECEx, será mobiliado, prioritariamente, por recursos humanos já existentes no CMN; e

d) paralelamente, há o compromisso firme da sua implantação, com apoio de recursos oriundos de emendas parlamentares, do Governo do Estado do Pará e da Prefeitura Municipal de Belém.

3) Para tanto, o Núcleo do CMBel deve ser visualizado como uma estrutura capaz de organizar os meios em pessoal (administração escolar e docentes), material e instalações, para a ativação do CMBel, a partir de 12 JAN 16, com a matrícula de sua primeira turma, a ser constituída por um efetivo aproximado de 120 (cento e vinte) alunos, do 6º Ano do Ensino Fundamental.

4) Assim, numa 1ª Fase, até 2019, o QC/QCP do CMBel será de caráter experimental, composto, inicialmente, por 82 (oitenta e dois) militares, para a 1ª Subfase (2016 e 2017), e cerca de 73 (setenta e três) para a 2ª Subfase (2018 e 2019), perfazendo um total de 155 (cento e cinquenta) militares para o período de 2016 a 2019, visando aos discentes, no nível de educação básica, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, sendo reajustado, anualmente, de acordo com as necessidades.

5) Numa 2ª Fase, a partir de 2020, visando, também, à formação dos alunos do 1º ao 3º ano do ensino médio, em função da experimentação, o QC/QCP do CMBel evoluirá para um efetivo de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) militares.

6) Em todas as fases, o QC/QCP deverá ser organizado da seguinte forma:

- Comando e Estado-Maior;
- Divisão de Ensino; e,
- Corpo de Alunos.

7) A partir da ocupação oficial do espaço onde, atualmente, está instalada a Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA), os recursos para a vida vegetativa desse patrimônio serão da responsabilidade do Exército Brasileiro, independentemente, se a movimentação patrimonial ocorrer por transferência de jurisdição ou por cessão, durante determinado tempo.

d. Implantação

1) A implantação iniciou-se com a ativação do Núcleo do CMBel, desde 1º AGO 15, contando, dentre outros, com os meios cedidos pelos governos do Estado do Pará e do Município de Belém-PA, em parceria com o Exército, no sentido de que o estabelecimento de ensino (Estb Ens) seja ativado na emblemática data de 12 JAN 16, por ocasião do 400º Aniversário de Belém.

2) O CMBel ocupará as instalações da, ora, EGPA, a ser transferida para o patrimônio da União, sob a jurisdição do Exército, ou ainda, cedida para uso por tempo determinado.

3) Visando à racionalização administrativa e à gestão de processos, inicialmente, o Cmdo/8ª RM, manterá o encargo de UA e UGE, e demais funções administrativas inerentes ao CMBel, até que seja concedida autonomia administrativa, para tais fins, a esse Estb Ens.

4) Caberá à B Adm Ap CMN os encargos relacionados às SU de comando e serviços, normalmente, integrantes desses Estb Ens, até que a CCSv do CMBel seja ativada.

5) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

6) O Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército é a Autoridade Patrocinadora do Projeto de Implantação do CMBel, em estreita ligação e cooperação com o CMN e o DGP, entes diretamente interessados no atingimento do OEE 13 - Fortalecer a dimensão humana, na área em tela.

7) O Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército designará o Gerente do Projeto de Implantação do CMBel.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Criação do CMBel.	6 AGO 15		EME e DECEx
Ativação do Núcleo do CMBel.	A contar de: 1º AGO 15		
Nomeação do Comandante do CMBel.	Até: SET 15		Gab Cmt Ex

AÇÃO	PRAZO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Designação do Gerente do Projeto de Implantação do CMB.	SET 15		DECEx
Proposta de QC/QCP e QDM/QDMP, do Núcleo do CMBel, para 2016.			
Aprovação do QC/QCP e QDM/QDMP, do Núcleo do CMBel.	Até: OUT 15		EME
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal, conforme proposta do CMN.			DGP
Ativação do CMBel.	12 JAN 16		EME e DECEx
Assunção do Comando do CMBel.			DECEx
Matrícula da 1ª Turma do CMBel.	Até: JAN 16		
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2017.	ABR 16		ODS
Proposta de QC/QCP e QDM/QDMP, do Núcleo do CMBel, para 2017.	Até: MAIO 16		DECEx
Aprovação do QC/QCP e QDM/QDMP, do Núcleo do CMBel.	JUL 16		EME
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal, do Núcleo do CMBel.	NOV 16	FEV 17	DGP
Elaboração de projetos de engenharia e licitação das obras do CMBel.	Até: DEZ 16		DEC
Obras de construção e/ou adequação de instalações.	JAN 17	DEZ 20	
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2018.	ABR 17		ODS
Proposta de QC/QCP e QDM/QDMP, do Núcleo do CMBel, para 2018.	Até: MAIO 17		DECEx
Aprovação do QC/QCP e QDM/QDMP, do Núcleo do CMBel.	JUL 17		EME
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal, do Núcleo do CMBel.	NOV 17	FEV 18	DGP
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2019.	ABR 18		ODS
Proposta de QC/QCP e QDM/QDMP, do Núcleo do CMBel, para 2019.	Até: MAIO 18		DECEx
Aprovação do QC/QCP e QDM/QDMP, do Núcleo do CMBel.	JUL 18		EME
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal, do Núcleo do CMBel.	NOV 18	FEV 19	DGP
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2020.	ABR 19		ODS
Proposta de QC/QCP e QDM/QDMP definitivos, do CMBel.	Até: AGO 19		DECEx
Aprovação do QC/QCP e QDM/QDMP definitivos do CMBel.	SET 19		EME
Remessa ao DGP de proposta do Plano de Movimentação de Pessoal.	Até: 30 OUT 19		DECEx
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal.	NOV 19	FEV 20	DGP

b. Plano do Projeto de Implantação do CMBel

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminados no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) De igual modo, deverão constar do mesmo Plano de Projeto, as transferências patrimoniais, questões ambientais e outras medidas administrativas, que se fizerem necessárias.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.

3) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, dos ODS envolvidos na operacionalização desta Dtz.

4) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS e o CMN, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.

5) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

b. Comando Logístico

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

c. Comando Militar do Norte

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Manter o apoio em meios de toda ordem à implantação em tela, em estreita ligação com o DECEx, especialmente, no que diz respeito à assunção, pelo Cmdo/8ª RM, dos encargos administrativos inerentes ao CMBel.

3) Coordenar, com o COTER, a designação de OM formadora, para o EV a ser incorporado ao CMBel, se for o caso.

d. Comando de Operações Terrestres

Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, principalmente no que tange à designação de OM formadora, para o EV destinado ao CMBel, se for o caso, considerando a presente implantação.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência e às interligações estratégicas de TI.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército

1) Como Autoridade Patrocinadora do Projeto, conduzir a implantação, em íntima ligação com o ODG, o CMN e os ODS, coordenando todas as ações.

2) Designar o Gerente do Projeto de Implantação do CMBel.

3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

4) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, lançando-os oportunamente no SIGA.

5) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:

- ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz.

- ao DGP, o Plano de Movimentação de Pessoal, oportunamente, se for o caso.

- ao DEC, a construção e adaptação de instalações necessárias ao CMBel, além das transferências patrimoniais necessárias.

- ao COLOG, o transporte e/ou a aquisição de material de uso corrente do CMBel.

- ao DCT, as necessidades de conexões de voz e dados.

g. Departamento de Engenharia e Construção

1) Realizar, com base em proposta do DECEx, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações do CMBel, visando à presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Orientar e apoiar os processos de transferências patrimoniais imobiliárias, que forem necessárias.

4) Conduzir a elaboração de projetos e a execução de obras necessárias, conforme previsão nos contratos de objetivos, entre o EME, DECEx e DEC.

h. Departamento-Geral do Pessoal

1) Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com o faseamento proposto pelo Gerente do Projeto.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Manter o apoio em meios de pessoal à implantação em tela, em estreita ligação com o DECEx.

4) Adotar os procedimentos relacionados ao Serviço Militar, visando à incorporação do EV, se for o caso, no CMBel.

i. Secretaria de Economia e Finanças

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Providenciar todas as medidas administrativas, eventualmente, decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública.

3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do CMBel.

4) Vincular administrativamente o CMBel ao Cmdo/8ª RM.

j. Gerente do Projeto

1) Indicar os integrantes da Equipe de Projeto.

2) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

3) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

4) Realizar reuniões de coordenação com a Equipe de Projeto.

5) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

6) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

7) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.

8) Promover a avaliação da implantação do projeto.

9) Reportar-se periodicamente ao EME, informando o desenvolvimento do cronograma da implantação e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.

10) Informar ao EME as necessidades de recursos para a operacionalização de todas as ações previstas no corrente ano.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. Para a 1ª Subfase de implantação, a movimentação de pessoal será condicionada, em princípio, ao aproveitamento dos efetivos atualmente existentes, conforme proposta a ser elaborada pelo CMN.

c. Caberá, ainda, ao CMN e ODS envolvidos:

1) Se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas.

2) Adotar outras medidas nas respectivas esferas de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

d. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação, entre o Gerente do Projeto e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 312-EME, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 09/98, VIATURA TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO, 2 ½ TONELADAS, 4x4 ou 6x6 (VOP 1) - VTNE, 2 ½ t, 4x4 ou 6x6 (VOP 1), aprovados pela Portaria nº 129-EME, de 10 de dezembro de 1998.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, do Comandante do Exército, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem nº 33 da alínea "a" do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 09/98, VIATURA TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO, 2 ½ TONELADAS, 4x4 ou 6x6 (VOP 1) - VTNE, 2 ½ t, 4x4 ou 6x6 (VOP 1), aprovados pela Portaria nº 129-EME, de 10 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com as seguintes redações:

" 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. <u>Absolutos</u>

.....

33) Possuir sistema elétrico de 24 Volts nominais. (Peso sete)

.....

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 213-DGP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo de Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar e para Chefe de Estado-Maior de Grande Comando (EB 30-IR-60.002).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército, aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011 e de acordo com a Portaria nº 1.466-Cmt Ex, de 15 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Processo de Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar e para Chefe de Estado-Maior de Grande Comando - nível oficial superior (EB 30-IR-30-60.002), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 160-DGP, de 6 de agosto de 2014 e nº 225-DGP, de 20 de outubro de 2014.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E PARA CHEFE DE ESTADO-MAIOR DE GRANDE COMANDO (EB30-IR-60.002)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I - Dos Eventos e Prazos	2º
Seção II - Do estabelecimento e Constituição dos Universos	3º
CAPÍTULO III - DA FASE PREPARATÓRIA	
Seção I - Da Relação Inicial	4º
Seção II - Da Ficha de Observação de Candidato a Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar e Chefe de Estado-Maior de Grande Comando	5º/7º
Seção III - Da Consulta aos Oficiais Integrantes da Relação Inicial	8º
Seção IV - Da solicitação de Adiamento ou Exclusão	9º
Seção V - Da Comissão de Avaliação	10/12
Seção VI - Do Perfil das Organizações Militares	13
Seção VII - Do encerramento da Fase Preparatória	14

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO IV - DA FASE DECISÓRIA	15/16
Capítulo V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	17/21

ANEXOS:

"A" - MODELO DE FOCCOM/FOCCHEM

"B" - CRONOGRAMA DE EVENTOS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções destinam-se a regular as medidas necessárias à implementação dos procedimentos decorrentes das Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar e para Chefe de Estado-Maior de Grande Comando - nível oficial superior (EB-10-IG 09.004).

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Dos Eventos e Prazos

Art. 2º O processo de seleção de oficiais para o comando, chefia ou direção de organização militar (Cmdo/Ch/Dir OM) e para Chefe de Estado-Maior de Grande Comando (Ch EM G Cmdo), com previsão de substituição no Ano "A" terá início no Ano "A-2", consoante com os eventos e prazos previstos no Cronograma de Eventos constante do anexo "B".

Seção II
Do estabelecimento e Constituição dos Universos

Art. 3º O universo será estabelecido pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), atendendo as seguintes constituições:

Processo Seletivo	Quadro da OM	Universo
2º Cmdo/Ch/Dir OM, escalão U e para Ch EM G Cmdo	QEMA	oficiais dos postos de coronel e tenente-coronel do QEMA que já tenham comandado OM escalão Unidade.
1º Cmdo/Ch/Dir OM, Escalão U	QEMA	oficiais superiores do QEMA que ainda não tenham sido nomeados comandantes de OM escalão Unidade.
	Preferencial QEMA	oficiais superiores do QEMA e QSG que ainda não tenham sido nomeados comandantes de OM escalão Unidade.
	QSG	oficiais superiores do QSG que ainda não tenham sido nomeados comandantes de OM escalão Unidade.
Cmt, Ch ou Dir OM, Escalão SU	QSG	oficiais dos postos de major e capitão com curso de aperfeiçoamento que ainda não tenham sido nomeados comandantes de OM escalão subunidade.

CAPÍTULO III
DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Da Relação Inicial

Art. 4º A Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), baseada nas condições estabelecidas no art. 3º, elaborará a Relação Inicial (RI) e a remeterá para a Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom).

Seção II
Da Ficha de Observação de Candidato a Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar e Chefe de Estado-Maior de Grande Comando

Art. 5º De posse da RI, a DA Prom disponibilizará a Ficha de Observação de Candidato a Comando, Chefia, Direção de Organização Militar e Chefe de Estado-Maior de Grande Comando (FOCCOM/FOCCHEM) para os Cmt/Ch/Dir das OM dos candidatos.

Art. 6º As FOCCOM/FOCCHEM deverão ser preenchidas e enviadas pelos Cmt/Ch/Dir OM, mediante acesso à página eletrônica da DA Prom.

§ 1º As FOCCOM (1º Cmdo/Ch/Dir OM), após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Candidato a Comando, Chefia ou Direção de OM (CACCOM), serão compiladas pela DA Prom e então, disponibilizadas para a DCEM.

§ 2º As FOCCOM/FOCCHEM (2º Cmdo/Ch/Dir OM/Ch EM G Cmdo), após serem preenchidas e enviadas pelos Cmt/Ch/Dir OM, serão compiladas pela DA Prom e então, disponibilizadas para a DCEM.

§ 3º Todas as FOCCOM/FOCCHEM (2º Cmdo/Ch/Dir OM/Ch EM G Cmdo) e somente as FOCCOM (1º Cmdo/Ch/Dir OM) dos candidatos a Cmdo/Ch/Dir OM, nível unidade, serão disponibilizadas pela DCEM para o Gabinete do Comandante do Exército.

Seção III
Da Consulta aos Oficiais Integrantes da Relação Inicial

Art. 8º A consulta aos oficiais integrantes da RI será realizada por meio de aplicativo, sendo que, todos deverão acessá-lo e apresentar:

I - para todos os processos:

- informações sobre sua situação pessoal e profissional que possam influir no exercício do cargo de Comandante, Chefe ou Diretor de OM e de Chefe de Estado-Maior de Grande Comando;

II - para o processo seletivo para 2º Cmdo/Ch/Dir OM e Ch EM G Cmdo:

- seu voluntariado, suas pretensões de Cmdo/Ch/Dir OM e de Ch EM G Cmdo, em ordem de prioridade.

III - para o processo seletivo para 1º Cmdo/Ch/Dir OM:

- seu voluntariado, suas pretensões de Cmdo/Ch/Dir OM, em ordem de prioridade, para todas as OM oferecidas e a votação dentre os oficiais da mesma turma.

Parágrafo único. Os oficiais integrantes da RI, além das prescrições previstas nos incisos de I a III, seguirão ainda, as orientações constantes das Notas Informativas emitidas pela DCEM em sua página eletrônica.

Seção IV
Da Solicitação de Adiamento ou Exclusão

Art. 9º Os oficiais que, por interesse particular, desejarem adiamento ou exclusão do processo seletivo, deverão requerê-lo ao Chefe do DGP, por intermédio do canal de comando.

§ 1º O pedido de adiamento ou exclusão, desde que devidamente justificado, poderá ser concedido em caráter excepcional.

§ 2º Os ODG, ODS, OADI ou C Mil A poderão solicitar ao Chefe do DGP o adiamento do processo seletivo para o Cmdo/Ch/Dir OM e para Ch EM G Cmdo, de militares de sua cadeia de comando, para atender à necessidade do serviço. Esta solicitação deverá ser individualizada, devidamente fundamentada e remetida ao DGP, antes do prazo final para entrada de requerimentos pelos candidatos.

§ 3º O oficial que solicitar a exclusão do processo de seleção de Cmdo/Ch/Dir OM/Ch EM G Cmdo e tiver seu requerimento deferido, não mais concorrerá a Cmdo/Ch/Dir OM, no escalão considerado, bem como a Ch EM G Cmdo.

§ 4º O Ch DGP, após análise do requerimento, poderá alterar a solicitação de exclusão para adiamento.

Seção V
Da Comissão de Avaliação

Art. 10. Compete à Comissão de Avaliação de Candidato a Comando, Chefia, Direção de OM (CACCOM), composta de acordo com o art. 7º das Instruções Gerais (EB 10-IG-09.004), analisar a situação dos oficiais integrantes da RI referente ao processo seletivo para 1º Cmdo/Ch/Dir OM e definir aqueles que comporão a Relação dos Oficiais Selecionados (ROS).

§ 1º O efetivo a integrar a ROS deve ser, quando possível, calculado na proporção de, no mínimo, quatro oficiais para cada OM a ter o Cmt/Ch/Dir substituído.

§ 2º Não haverá reunião da Comissão de Avaliação para análise dos oficiais integrantes da RI referente ao processo seletivo para 2º Cmdo/Ch/Dir OM e para Ch EM G Cmdo.

Art. 11. Os trabalhos da CACCOM serão desenvolvidos com base nos dados individuais dos militares disponibilizados pela DA Prom e nas FOCCOM preenchidas pelos Cmt/Ch/Dir da OM dos candidatos.

§1º A avaliação será realizada em três fases: avaliação dos oficiais do QEMA para Cmdo OM escalão U, avaliação dos oficiais do QSG para Cmdo OM escalão U e avaliação dos majores e dos capitães aperfeiçoados para Cmdo OM escalão SU.

§2º O ordenamento dos oficiais selecionados deve ser realizado pela DA Prom em processo específico.

§3º As deliberações tomadas pela CACCOM, por ocasião das sessões, deverão ser registradas em atas, cuja lavratura constituirá encargo do Secretário da Comissão. A DA Prom manterá um arquivo atualizado das atas das sessões da CACCOM.

Art. 12. Em todas as fases, os trabalhos obedecerão aos passos a seguir descritos:

I - geração, pela DA Prom, dos seguintes documentos, referentes ao universo a ser avaliado:

a) Mapa de Indicadores (uma via para cada Membro da Comissão);

b) Registro de Informações Pessoais - RIP (apresentado pelo Secretário da Comissão);

c) FOCCOM (apresentadas pelo Secretário da Comissão); e

d) outros dados ou documentos, eventualmente considerados úteis, a critério dos Membros da Comissão.

II - distribuição da documentação aos membros da Comissão, nas datas, horários e local das sessões ordinárias; e

III - desenvolvimento das sessões ordinárias.

a) Relato, pelo Secretário da CACCOM (Sect CACCOM), referente aos oficiais integrantes da RI e consequentes deliberações do plenário da Comissão.

b) Encerramento dos trabalhos com a definição da ROS e a lavratura das atas.

Parágrafo único. Encerrados os trabalhos atinentes à CACCOM, a DA Prom enviará para a DCEM a Relação de Oficiais Selecionados, os mapas de indicadores atualizados, as FOCCOM, as atas lavradas e outras informações julgadas úteis para subsidiar a fase decisória.

Seção VI
Do Perfil das Organizações Militares

Art. 13. Para os processos seletivos para 1º/2º Cmdo/Ch/Dir OM, nível Unidade, o comandante de cada OM oferecida e o respectivo comandante imediato da cadeia de comando deverão fornecer informações atualizadas sobre o perfil das OM, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado pela DCEM.

Seção VII
Do encerramento da Fase Preparatória

Art. 14. Encerrados os trabalhos da fase preparatória, a DCEM encaminhará ao Gabinete do Comandante do Exército a juntada da documentação referente ao processo de seleção para 1º/2º Cmdo/Ch/Dir, para OM escalão Unidade e para Ch EM G Cmdo.

Parágrafo Único. A documentação atinente ao processo de seleção para Cmdo/Ch/Dir OM, nível Subunidade, ficará com a DCEM que, posteriormente, apresentará ao Chefe do DGP, por ocasião do despacho decisório.

CAPÍTULO IV
DA FASE DECISÓRIA

Art. 15. A fase decisória do processo seletivo para o Cmdo/Ch/Dir OM, nível Unidade e para Ch EM G Cmdo é da competência do Comandante do Exército, após apreciação de proposta de nomeação elaborada por seu Gabinete.

Art. 16. A fase decisória do processo seletivo para o Cmdo/Ch/Dir OM, nível Subunidade é da competência do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, após apreciação de proposta de nomeação elaborada pelo Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações.

CAPÍTULO V
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 17. Durante a fase preparatória, existindo número insuficiente de candidatos, em que o cargo exige militares com qualificações ou especializações específicas para o exercício do Cmdo/Ch/Dir OM ou para Ch EM G Cmdo, o DGP poderá ampliar o universo.

Art. 18. Para o candidato que possuir problemas de saúde própria ou de membros da família que possam comprometer o exercício do Cmdo/Ch/Dir OM ou de Ch EM G Cmdo, deverá ser providenciada a inspeção de saúde, relatar o problema na FOCCOM/FOCCHEM e encaminhar uma cópia da ata de inspeção de saúde à DA Prom.

Art. 19. O oficial nomeado comandante de OM escalão SU que for aprovado no concurso de admissão à ECEME terá sua matrícula adiada *ex officio*, por necessidade do serviço, devendo cumprir o tempo previsto para o exercício do comando.

Art. 20. Os comandantes militares de área, comandantes, chefes ou secretários de órgãos de direção setorial poderão propor oficiais voluntários para permanecer no exercício do Cmdo/Ch/Dir das OM ou de Ch EM G Cmdo de sua cadeia de comando ou subordinação técnica.

Art. 21. Os casos omissos com relação à aplicação destas IR serão submetidos à apreciação do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

ANEXO "A"

MODELO DE FOCCOM/FOCHEM

FICHA DE OBSERVAÇÃO DE CANDIDATO A COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE OM E PARA CHEFE DE ESTADO-MAIOR DE GRANDE COMANDO

1. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO

a. Posto: _____ b. A/Q/Sv/Esp: _____
c. QEMA/QSG: _____ d. Identidade: _____
e. Turma de formação: _____ f. Organização Militar: _____
g. Nome Completo: _____ h. Peso: _____ Kg
i. Altura: _____ m

2. OBSERVAÇÕES GERAIS

a. O candidato possui problemas de saúde, própria ou de familiares, que possam comprometer o desempenho do cargo?

SIM ☐ Justificar, esclarecendo o problema e informando a ata de inspeção de saúde.
NÃO ☐

_____
_____

b. O candidato possui problemas pessoais que possam comprometer a sua respeitabilidade perante os públicos interno ou externo?

SIM ☐ Justificar, esclarecendo o problema.
NÃO ☐

_____
_____

c. Observações sobre os dependentes do militar:

- Algum dependente possui problema de saúde? SIM ☐ NÃO ☐

- O relacionamento entre os membros da família é harmonioso? SIM ☐ NÃO ☐

- O(s) dependente(s) convive(m) bem com a sociedade? SIM ☐ NÃO ☐

No caso de haver necessidade de detalhar outras observações sobre os dependentes, utilizar o campo abaixo:

Justificar, esclarecendo o problema.

_____
_____

d. O candidato e sua família são equilibrados financeiramente?

SIM ☐
NÃO ☐ Justificar, esclarecendo o problema.

e. O candidato está *sub judice* ou responde, como indiciado, a inquérito policial militar ou a sindicância?

SIM ☐ Esclarecer.

NÃO ☐

f. O candidato possui militares da ativa entre seus dependentes?

SIM ☐ Esclarecer.

NÃO ☐

g. O candidato serve sob seu comando há quanto tempo?

3. APTIDÃO PARA O COMANDO / CHEFE DE ESTADO-MAIOR

a. Tendo por base suas observações diárias, o Sr pode afirmar que o candidato está apto a comandar ou a desempenhar a função de Ch EM G Cmdo?

1) Cmdo: SIM ☐ NÃO ☐

2) Ch EM: SIM ☐ NÃO ☐

b. Justifique a resposta do item 3. a. à luz dos atributos essenciais para o comando, a saber: decisão, equilíbrio emocional, objetividade, persistência, responsabilidade, dedicação, disciplina, iniciativa e imparcialidade.

c. O candidato deve preferencialmente comandar/chefiar em grandes centros, por motivos de saúde própria ou de familiares?

SIM ☐ Justificar, esclarecendo apenas o problema de saúde.

NÃO ☐

d. O candidato desempenha função significativa em Projeto Estratégico ou desempenha função, de interesse do Exército, cuja importância seja relevante para apreciação por ocasião do despacho decisório? Caso positivo, justificar e informar qual é o prazo para término.

SIM ☐ Justificar

NÃO ☐

e. O candidato está em missão no exterior?

SIM ☐ Informar qual a missão e o prazo para término.

NÃO ☐

f. Indique, em ordem de prioridade (1,2 e 3), o tipo de OM que o candidato está mais apto a comandar:

☐ Operacional

☐ Ensino

☐ Logística ou Administrativa

g. O perfil do candidato o capacita a comandar/chefiar/dirigir, em boas condições? (se for para o processo de comando: **OM isolada**?)

SIM ☐

NÃO ☐ Justificar, esclarecendo o problema.

4. OBSERVAÇÕES JULGADAS ÚTEIS

a. O candidato está enquadrado em uma das situações listadas abaixo?

Marque com um X apenas uma opção.

1 ☐ Não se aplica (nenhuma das situações abaixo)

2 ☐ Comandando OM

3 ☐ LTIP

4 ☐ LTSP/LTSPF

5 ☐ Reformado

6 ☐ Reserva

7 ☐ Falecido

8 ☐ Instrutor

9 ☐ Solicitou exclusão definitiva

b. Aponte no espaço abaixo outras informações referentes ao candidato que o Sr. considera relevantes para o processo:

_____

_____

5. DADOS PESSOAIS DO AVALIADOR

a. Posto: _____
b. A/Q/Sv: _____
c. Cargo: _____
d. OM: _____
e. Nome Completo: _____
f. Local e data: _____
g. Tel funcionais (RITEx, Fixo e Celular):_____

ANEXO "B"
CRONOGRAMA DE EVENTOS

DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA PREVISTA	ENCARGO
1. Definição do Universo para compor o processo seletivo para 1º / 2º Cmdo/Ch/Dir OM e para Ch EM G Cmdo para o ano "A".	Até 1º JUN "A-2"	DGP/DCEM
2. Remessa para a DA Prom da RI para 2º Cmdo/Ch/Dir OM e para Ch EM G Cmdo.	Até 15 JUN "A-2"	DCEM
3. Elaboração da RI para 1º Cmdo OM e consolidação da listagem das OM a terem Cmt/Ch/Dir substituídos no Ano "A".	Até 25 JUL "A-2"	DCEM
4. Remessa para a DA Prom da RI para 1º Cmdo/ Ch/Dir OM.	Até 10 AGO "A-2"	DCEM
5. Disponibilização do aplicativo aos oficiais (candidatos) integrantes da RI do processo seletivo para 2º Cmdo/Ch/Dir OM e Ch EM G Cmdo na página eletrônica do DGP.	Até 20 AGO "A-2"	DCEM
6. Data limite para acesso, preenchimento das informações e das pretensões de 2º Cmdo/Ch/Dir OM / Ch EM G Cmdo, por meio do aplicativo disponibilizado no sítio do DGP.	Até 20 SET "A-2"	Oficiais da RI para 2º Cmdo/Ch EM
7. Disponibilização das FOCCOM / FOCCHEM aos Cmt/Ch/Dir OM da RI do processo seletivo para 1º/2º Cmdo/Ch/Dir OM e para Ch EM G Cmdo na página eletrônica da DA Prom.	Até 30 SET "A-2"	DA Prom
8. Disponibilização do aplicativo aos Cmt/Ch/Dir OM, das OM a serem oferecidas, para o preenchimento do formulário "Perfil de OM" na página eletrônica do DGP.	Até 10 OUT "A-2"	DCEM
9. Data limite de acesso e preenchimento do formulário "Perfil de OM" no aplicativo pelos Cmt/Ch/Dir OM oferecidas.	Até 30 OUT "A-2"	Cmt/Ch/Dir OM oferecidas
10. Preenchimento e envio das FOCCOM / FOCCHEM (1º/2º Cmdo OM e para Ch EM G Cmdo), mediante acesso à página eletrônica da DA Prom e, remessa da cópia da ata de inspeção de saúde (art. 18).	Até 30 OUT "A-2"	Cmt/Ch/Dir OM dos candidatos
11. Disponibilização do aplicativo, na página eletrônica do DGP, aos oficiais (candidatos) integrantes da RI do processo seletivo para 1º Cmdo/Ch/Dir OM.	Até 30 OUT "A-2"	DCEM
12. Data limite para acesso, preenchimento de dados, pretensões de 1º Cmdo/Ch/Dir OM e votação, por meio do aplicativo disponibilizado na página eletrônica do DGP (processo para 1º Cmdo/Ch/Dir OM).	Até 30 NOV "A-2"	Oficiais integrantes da RI
13. Prazo final para entrada, no protocolo do DGP, dos requerimentos solicitando adiamento/exclusão do processo de Cmdo, Ch ou Dir OM e/ou para Ch EM G Cmdo.	Até 10 DEZ "A-2"	C Mil A/ODS dos oficiais da RI
14. Data limite de acesso e preenchimento do formulário "Perfil de OM" pelo Cmt imediato da cadeia de comando, prevista no QCP, dos Cmt, Ch ou Dir das OM oferecidas.	Até 10 DEZ "A-2"	Cmdo enquadrante dos Cmt / Ch / Dir das OM oferecidas
15. Remessa ao DGP/DCEM da relação de oficiais, propostos para permanecerem no Cmdo/Ch/Dir OM / Ch EM G Cmdo, que terão os Cmdo/Ch/Dir/Ch EM G Cmdo substituídos no ano "A".	Até 15 JAN "A-1"	C Mil A/ODS
16. Confecção dos documentos necessários para os trabalhos de análise e decisão da CACCOM.	Até 30 JAN "A-1"	DA Prom
17. Encerramento dos trabalhos da CACCOM.	Até 20 FEV "A-1"	DA Prom
18. Juntada da documentação da CACCOM, prevista no parágrafo único do art. 12 e remessa à DCEM.	Até 25 FEV "A-1"	DA Prom
19. Remessa da ROS (OM, nível U) e demais documentos ao Gab Cmt Ex.	Até 28 FEV "A-1"	DCEM
20. Publicação das exonerações / nomeações dos Cmt, Ch ou Dir OM e Ch EM G Cmdo.	Até 30 JUN "A-1"	DCEM

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 452, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Alteração de data de aniversário da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha).

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela letra a. do número 4. da Portaria Ministerial nº 321, de 2 de junho de 1995, em conformidade com os dispositivos prescritos na Portaria nº 015-EME, de 24 de fevereiro de 2012, ouvida a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a data de aniversário da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha), com sede na cidade de Juiz de Fora-MG, de 23 de fevereiro de 1915 para 6 de agosto de 1908.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 453, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Alteração de data de aniversário do 6º Batalhão de Inteligência Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela letra a. do número 4. da Portaria Ministerial nº 321, de 2 de junho de 1995, em conformidade com os dispositivos prescritos na Portaria nº 015-EME, de 24 de fevereiro de 2012, ouvida a Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a data de aniversário do 6º Batalhão de Inteligência Militar, com sede na cidade de Campo Grande-MS, de 22 de dezembro de 1995 para 15 de outubro de 1985.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA Nº 81-SG/2.8, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Medalha Marechal Osorio - O Legendário Orientações para o processo 2016.

Em cumprimento ao disposto no art. 7º e no inciso X do art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.553, de 28 de outubro de 2015 (Normas para a Concessão da Medalha Marechal Osorio - O Legendário), incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de informar as seguintes orientações referente ao processo de concessão de 2016:

a. Distribuição de cotas:

PROPONENTE	COTA	OBS
Ministério da Defesa (Ministro)	5	-
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	5	-
Secretário-Geral do Ministério da Defesa	5	-
Chefe de Assuntos Estratégicos do Ministério da Defesa	5	-
Gabinete do Comandante do Exército	5	-

PROPONENTE	COTA	OBS
Superior Tribunal Militar	4	(1)
Casa Militar da Presidência da República	5	-
Estado-Maior do Exército	9	(2)
Departamento-Geral do Pessoal	5	-
Departamento de Educação e Cultura do Exército	5	-
Comando Logístico	5	-
Comando de Operações Terrestres	5	-
Departamento de Ciência e Tecnologia	5	-
Departamento de Engenharia e Construção	5	-
Secretaria de Economia e Finanças	5	-
Comando Militar de Área	5	-
Coordenador Geral dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016	3	-
Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João	25	(3)
Organização militar com CODOM nível General de Divisão	4	-
Organização militar com CODOM nível General de Brigada	3	-
Comandante OM nível Unidade (inclusive B Adm Ap e Ba Log)	2	(4)
Comandante OM nível Subunidade (companhia, esquadrão e bateria independente)	1	(4)
Comandante OM nível Pelotão (possuidor de CODOM próprio)	1	(5)

OBSERVAÇÕES:

(1) 1 (uma) para cada ministro militar;

(2) 4 (quatro) para adidos e auxiliares de adidos militares;

(3) 20 (vinte) destinam-se a atender o inciso II do art. 4º e art. 8º, 2 (duas) para OM conforme o inciso III do art. 4º da Port nº 1.553, de 28 OUT 15 e 3 (três) são destinadas aos militares integrantes do CCFEx/FSJ;

(4) excetuam-se as OM em missão no exterior (B F Paz, Cia F Paz, etc), cujos militares encontram-se adidos, vinculados às OM de origem; e

(5) indicação somente para os anos pares.

b. as propostas deverão ser enviadas à SGEx no período de 25 JAN à 29 FEV 16, via Intranet (sítio http://intranet.sgex.eb.mil.br/sistemas/medalhas/mmo/), não havendo previsão de prorrogação de prazo;

c. o período que se refere a letra c) do inciso I do art. 4º das normas para concessão da medalha (oito anos de TAF), corresponde aos anos de 2008 a 2015 inclusive;

d. os operadores deverão digitar, remeter e acompanhar, diariamente, as propostas sob sua responsabilidade, ficando em condições de substituir as que forem indeferidas. Destaca-se que a substituição poderá ocorrer no período citado na letra b;

e. as indicações de militares de outras forças ou civis nacionais e estrangeiros, que tenham prestado relevantes serviços ao desporto no Exército, bem como militares que tenham sido convocado para equipes do Exército, das Forças Armadas ou representado o Brasil em alguma equipe esportiva devem ser feitas diretamente ao CCFEx/FSJ, que, após analisá-las, as encaminhará à SGEx;

f. o proponente é o responsável em verificar, auditar e validar as informações prestadas nas respectivas propostas e o cumprimento das Normas para Concessão da Medalha Marechal Osorio - O Legendário, não havendo necessidade de enviar comprovante à SGEx;

g. os oficiais-generais do Alto-Comando do Exército e o Comandante Militar do Planalto poderão fazer as indicações, extracotas, dos oficiais-generais diretamente subordinados;

h. a proposta de comandante, chefe ou diretor de organização militar será elaborada pela autoridade imediatamente superior a que estiver subordinado;

i. as propostas de oficiais-generais e comandantes de OM deverão observar os seguintes aspectos:

1) o proponente, após análise e decisão de indicar o oficial-general ou o comandante de OM, preencherá a proposta na página eletrônica da SGEx;

2) após o proponente assinar a proposta deverá enviá-la, via Intranet, à SGEx e arquivar em sua OM; e

3) o militar proposto está inserido na cota da autoridade proponente.

j. os militares do Quadro Especial (2º Sgt/3º Sgt/Cb) que não possuem avaliação no Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército podem ser indicados para a concessão da Medalha, desde que atendam os requisitos para concessão e possuam a ficha do SICAPEx atualizada com os TAF exigidos e as demais informações necessárias;

k. o proponente deverá indicar militares que tenham, as "Competências Básicas" avaliadas no mínimo pela pauta "militar evidenciou desempenho esperado na competência" e o "Desempenho Global" considerado "adequado" no Sistema de Gestão do Desempenho, conforme as diretrizes do órgão responsável por avaliações e promoções da estrutura regimental do Exército; e

l. além do critério referente aos resultados dos sucessivos TAF, ressalta-se que a medalha destina-se a premiar "os militares do Exército que, tenham apresentado excelente desempenho funcional e irrepreensível conduta civil e militar" (conforme a letra e) do inciso I do art. 4º da Port nº 1.553, de 28 OUT 15).

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Admissão no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Grande Oficial, o General RAHEEL SHARIF, Chefe do Estado-Maior do Exército do Paquistão.

(Portaria publicada no DOU nº 220, de 18 NOV 15 - Seção 1)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração, *ex officio*, de oficial general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, *caput*, incisos III e IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR, *ex officio*

a partir de 10 de novembro de 2015, o Gen Bda Int RICARDO MARQUES FIGUEIREDO, do Comando do Exército, do cargo de Diretor de Abastecimento, passando à situação de adido à Escola Superior de Guerra.

(Portaria publicada no DOU nº 222, de 20 NOV 15 - Seção 2)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração, *ex officio*, de oficial general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR, *ex officio*

a partir de 10 de novembro de 2015, o Gen Div Med GILBERTO FRANCO PONTES NETTO, do Comando do Exército, do cargo de Diretor do Hospital das Forças Armadas, passando à situação de adido ao Comando Militar do Leste.

(Portaria publicada no DOU nº 222, de 20 NOV 15 - Seção 2)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração, *ex officio*, de oficial general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, *caput*, incisos III e IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR, *ex officio*

a partir de 10 de novembro de 2015, o Gen Bda Cmb RONALDO BARCELLOS FERREIRA DE ARAUJO, do Comando do Exército, do cargo de Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército, passando à situação de adido à Escola Superior de Guerra.

(Portaria publicada no DOU nº 222, de 20 NOV 15 - Seção 2)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração de oficial general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR

a partir de 10 de novembro de 2015, o Gen Div Cmb WALMIR ALMADA SCHNEIDER FILHO, do Comando do Exército, do cargo de Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, passando à situação de adido à Secretaria-Geral do Exército.

(Portaria publicada no DOU nº 222, de 20 NOV 15 - Seção 2)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração de oficial general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR

a partir de 10 de novembro de 2015, o Gen Div Cmb LAURO LUÍS PIRES DA SILVA, do Comando do Exército, do cargo de Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente.

(Portaria publicada no DOU nº 222, de 20 NOV 15 - Seção 2)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração, *ex officio*, de oficial general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR, *ex officio*

a partir de 10 de novembro de 2015, o Gen Bda Cmb ANGELO KAWAKAMI OKAMURA, do Comando do Exército, do cargo de Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra, passando à situação de adido ao Comando Militar do Leste.

(Portaria publicada no DOU nº 222, de 20 NOV 15 - Seção 2)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração de oficial general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR

a partir de 10 de novembro de 2015, o Gen Bda Cmb ARNALDO ALVES DA COSTA NETO, do Comando do Exército, do cargo de Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Motorizada.

(Portaria publicada no DOU nº 222, de 20 NOV 15 - Seção 2)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeação de oficial general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o Gen Bda Cmb ARNALDO ALVES DA COSTA NETO, para exercer o cargo de Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra.

(Portaria publicada no DOU nº 222, de 20 NOV 15 - Seção 2)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeação de oficial general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o Gen Div Cmb LAURO LUÍS PIRES DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor do Hospital das Forças Armadas.

(Portaria publicada no DOU nº 222, de 20 NOV 15 - Seção 2)

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Prorrogação de designação de oficial general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, nos art. 1º, *caput*, inciso I, do Decreto nº 88.455, de 4 de julho de 1983, e no art. 21, § 3º, art. 2º, parágrafo único, e art. 6º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

PRORROGAR

a designação do Gen Div Cmb R/1 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, do Comando do Exército, para o serviço ativo, pelo prazo de um mês, a partir de 5 de dezembro de 2015, para continuar no exercício do cargo de Comandante da Força de Paz na Missão de Estabilização das Nações Unidas na República Democrática do Congo - *Monusco*.

(Portaria publicada no DOU nº 222, de 20 NOV 15 - Seção 2)

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Promoção de oficial general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

PROMOVER

a partir de 25 de novembro de 2015, no âmbito do Comando do Exército:

AO POSTO DE GENERAL DE EXÉRCITO:

o Gen Div Cmb CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS.

AO POSTO DE GENERAL DE DIVISÃO COMBATENTE:

o Gen Bda Cmb OTAVIO SANTANA DO RÊGO BARROS;
o Gen Bda Cmb UBIRATAN POTY;
o Gen Bda Cmb GLAUCIO LUCAS ALVES;
o Gen Bda Cmb LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES;
o Gen Bda Cmb ANGELO KAWAKAMI OKAMURA; e
o Gen Bda Cmb JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR.

AO POSTO DE GENERAL DE DIVISÃO ENGENHEIRO MILITAR:

o Gen Bda Eng Mil MARCELO ESCHILETTI CALDAS RODRIGUES.

AO POSTO DE GENERAL DE BRIGADA COMBATENTE:

o Cel Art LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO;
o Cel Art KLEBER NUNES DE VASCONCELLOS;
o Cel Inf FERNANDO TELLES FERREIRA BANDEIRA;
o Cel Inf HEBER GARCIA PORTELLA;
o Cel Cav CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO;
o Cel Eng SELMO UMBERTO PEREIRA;
o Cel Cav WILSON MENDES LAURIA;
o Cel Cav HERTZ PIRES DO NASCIMENTO;
o Cel Cav NILTON JOSÉ BATISTA MORENO JUNIOR;
o Cel Inf EDSON SKORA ROSTY;
o Cel Inf ALGACIR ANTONIO POLSIN;
o Cel Inf VINICIUS FERREIRA MARTINELLI; e
o Cel Com JAYME OCTÁVIO DE ALEXANDRE QUEIROZ.

AO POSTO DE GENERAL DE BRIGADA INTENDENTE:

o Cel Int EUGENIO ENEIAS CAMILO.

AO POSTO DE GENERAL DE BRIGADA ENGENHEIRO MILITAR:

o Cel Eng Mil ROBSON SANTANA DE CARVALHO; e
o Cel Eng Mil HELIO DE ASSIS PEGADO.

(Decreto publicado no DOU nº 254, de 25 NOV 15 - Seção 1)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA MILITAR

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispensa de função.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

o Maj RENATO GRILLO DE CARVALHO de exercer a função de Assessor Técnico Militar na Coordenação-Geral de Operações de Segurança da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o do grupo "C" da tabela anexa à Portaria nº 16-CH/CM, de 30 de novembro de 1998, a partir de 16 de novembro de 2015.

(Portaria publicada no DOU nº 221, de 19 NOV 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 313, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispensa de função.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

o Cel FERNANDO SÁVIO PARENTE DE CARVALHO de exercer a função de Assessor-Chefe Militar na Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o do grupo "A" da tabela anexa à Portaria nº 16CH/CM, de 30 de novembro de 1998.

(Portaria publicada no DOU nº 222, de 20 NOV 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 314, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispensa de função.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

DISPENSAR

o Cel RONALDO PACHECO de exercer a função de Assessor Militar na Coordenação do Centro de Segurança Institucional da Secretaria de Acompanhamento e Articulação Institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o do grupo "B" da tabela anexa à Portaria nº 16-CH/CM, de 30 de novembro de 1998.

(Portaria publicada no DOU nº 222, de 20 NOV 15 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.458-MD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Maj HERBERT DE SOUZA LEMOS, Instrutor de Assuntos Civis, e o CC (FN) RODRIGO RODRIGUES FONSECA, Adjunto da Divisão de Doutrina, ambos do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), para participarem do Exercício Combinado Regional na Carta, sobre Operações de Manutenção da Paz: UNASUL V, no marco da Atividade 2.a do Plano de Ação 2015 do Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS) que se realizará na cidade de Santiago do Chile, no período de 17 a 21 de novembro de 2015, incluindo o trânsito, com ônus total a cargo do Ministério da Defesa do Brasil.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 220, de 18 NOV 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.459-MD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cap JOSÉ RENATO GAMA DE MELLO SERRANO, o Cap IVANILDO BARBOSA e o Cap RODRIGO ALBERTO DE BRITO, todos do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar, na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), por um período de doze meses, a partir de 18 de dezembro de 2015.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 220, de 18 NOV 15 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.467-SEORI/MD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para missão no exterior.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DISPENSAR

a Cap QCO ANA PAULA PERONE DE ANDRADE de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

(Portaria publicada no DOU nº 220, de 18 NOV 15 - Seção 2)

MARINHA DO BRASIL

PORTARIA Nº 480-MB, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concessão da Medalha Mérito Tamandaré.

O **COMANDANTE DA MARINHA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e de acordo com o Decreto nº 42.111, de 20 de agosto de 1957, regulamentado pelo Decreto nº 3.299,. de 21 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Mérito Tamandaré aos militares e servidores civis da Marinha do Brasil; às personalidades brasileiras e estrangeiras; e às instituições mencionadas na relação que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Relação dos militares e servidores civis da Marinha do Brasil, personalidades brasileiras e estrangeiras, e instituições agraciados com a Medalha Mérito Tamandaré - 2015

….....

MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Gen Div JOSÉ CAIXETA RIBEIRO
Gen Div WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Gen Div Eng Mil WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO
Gen Bda JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR
Gen Bda ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA
Gen Bda ANTONIO EUDES LIMA DA SILVA
Gen Bda RIYUZO IKEDA
Gen Bda LUIZ CLÁUDIO GOMES GONÇALVES
Gen Bda LUCIANO JOSÉ PENNA
Gen Bda ANDRÉ LUIZ SILVEIRA
Gen Bda DANIEL DE ALMEIDA DANTAS
Gen Bda JORGE CARDOSO MARTINS
Cel Inf DOVANIL FERRAZ CAMARGO JUNIOR
Cel Cav PAULO ANTÔNIO BRIGNOL PACHECO
Cel Inf JOÃO DENISON MAIA CORREIA
Cel Inf ÁLVARO ROBERTO CRUZ FERREIRA LIMA
Cel Art VALDIR CAMPÊLO JÚNIOR
Cel Com CARLOS ALBERTO DAHMER
Cel Art GERSON DE MOURA FREITAS
Cel Cav CARLOS ALBERTO GARCIA
Cel Inf RICARDO GUILHERME RIBEIRO DE ALMEIDA

Cel QMB LUIS FELIPE GARCIA FERNANDES
Cel Eng CARLOS HASSLER
Cel Inf MARCELO GONÇALVES VILLELA
Cel Com LUIZ CARLOS AMARO DAMASCENO
Cel Art FERNANDO BARTHOLOMEU FERNANDES
Cel Cav ANYSIO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO
Cel Méd ANTÔNIO GUÉRCIO
Cel Int SYLVIO PESSOA DA SILVA
Cel Com CARLOS WALDYR AGUIAR
Cel Inf JOÃO ROBERTO ALBIM GOBERT DAMASCENO
Cel Cav CARLOS HENRIQUE CURADO
Ten Cel Art IVO JOSÉ PEREIRA WERNECK JUNIOR
Ten Cel Inf TEMÍSTOCLES DA ROCHA TÔRRES
1º Ten QAO CESAR GOBBI
2º Ten QAO JOÃO MARIA SALDANHA
S Ten Inf JEYLLER HENRIQUE ROSA DE ARAUJO
S Ten Inf VALDÊS JOSÉ DE BONA
S Ten Inf ALEXANDER MARQUES PEREIRA
S Ten Eng MARCELO APARECIDO DA SILVA
1º Sgt Com JAIR DO AMARAL
2º Sgt QE CÁSSIO ALMEIDA RÊGO
3º Sgt QE HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA

….....

INSTITUIÇÕES

….....

CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA ELETRÔNICA

….....

(Portaria publicada no DOU nº 219, de 17 NOV 15 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.602, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.602 de 4 de novembro de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 46, de 13 de novembro de 2015, relativa à designação dos militares a seguir nomeados para realizar viagem de ativação do 23º CONTBRAS (Atv PVANA X15/230), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 30 de novembro a 5 de dezembro de 2015, incluindo os deslocamentos:

Gen Div WALTER SOUZA BRAGA NETTO, Coordenador Geral da Assessoria Especial para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos RIO 2016 - AJO;

Gen Bda ANDRÉ LUIZ SILVEIRA, Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;

Gen Bda ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Chefe do Centro de Coordenação e Operações do Comando Militar do Leste;

Gen Bda ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
Gen Bda JOSÉ LUIZ DE PAIVA, Diretor de Projetos de Engenharia;
Cel Cav OSIRIS FERNANDES JUNIOR, do COTER; e
Ten Cel Cav GLAUBER SALUSTIANO DE MENEZES MELLO, do COTER.

No presente ato, **EXCLUIR**, da relação de nomeados, o Gen Bda JOSÉ LUIZ DE PAIVA, Diretor de Projetos de Engenharia.

PORTARIA Nº 1.620, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.620, de 6 de novembro de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 16, de 13 de novembro de 2015, relativa à designação do Cel Inf MÁRIO FLÁVIO DE ALBUQUERQUE BRAYNER, do Cmdo CMN, para participar das comemorações do Dia da Independência do Suriname (Atv PVANA W15/041), na cidade de *Paramaribo*, na República do Suriname, no período de 23 a 26 de novembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "... no período de 23 a 26 de novembro de 2015, incluindo os deslocamentos." **LEIA-SE:** "... no período de 23 a 27 de novembro de 2015, incluindo os deslocamentos".

PORTARIA Nº 1.643, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.643 de 10 de novembro de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 46, de 13 de novembro de 2015, relativa à designação do servidor civil LUIZ CARLOS FERREIRA, matrícula SIAPE nº 0056976, e do servidor civil LUIZ PAULO MENDONÇA BRANDÃO, matrícula SIAPE nº 0057030, ambos lotados no IME, para realizar visita de intercâmbio acadêmico de comitiva do Comando do IME (Atv PVANA Inopinada X15/543), na cidade de *Pasadena*, e, em prosseguimento, nas cidades de *Berkeley* e *Stanford,* nos Estados Unidos da América, no período de 5 a 13 de dezembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "...servidor civil LUIZ CARLOS FERREIRA...." **LEIA-SE:** "...servidor civil CARLOS LUIZ FERREIRA...".

PORTARIA Nº 1.651, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel QMB PAULO DE SOUSA BORGES, do Cmdo Av Ex, para realizar visita de intercâmbio com o Exército da França (Atv PVANA X15/205), na cidade de *Phalsbowrg*, na República Francesa, no período de 7 a 13 de dezembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.652, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autorização para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

AUTORIZAR

em cumprimento à Portaria nº 1.501-MD, de 6 de julho de 2015, os militares a seguir nomeados a participar da Reunião relativa ao processo de confecção dos Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais de Integração (RTLI-Intg) das Baterias Antiaéreas de Média Altura ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA) (Atv PVANA Inopinada W15/147), na cidade de Moscou, e, em prosseguimento, na cidade de Tula, na Federação Russa, no período de 26 de novembro a 6 de dezembro de 2015, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda JOÃO CHALELLA JÚNIOR, Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
Cel Art EDSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, do EME;
Cel QEM Elt JOAO ABDALLA NEY DA SILVA, do CTEx;
Cel Art MARCOS PEÇANHA DA CRUZ, do MD;
Ten Cel QEM Com JUDSON BENÉVOLO XAVIER JUNIOR, do CTEx;
Cap QEM Compt BRUNO SILVA DE CARVALHO, do Cmdo 11ª Bda Inf L; e
Cap QEM Elt HERALDO CESAR ALVES COSTA, do CTEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.653, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar visita ao Centro de Comando e Controle do *Homeland Security* (Atv PVANA Inopinada W15/149), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 7 a 12 de dezembro de 2015, incluindo os deslocamentos:

Gen Div R/1 WILLIAMS JOSÉ SOARES, Prestador de Tarefa por Tempo Certo no COTER;

Cel Inf R/1 ÁLVARO MÁRCIO MOREIRA SANTOS, Prestador de Tarefa por Tempo Certo no EME;
Cel Com ARTUR EMILIO COSTA TAVARES, do COTER;
Cel QMB HERMESON NOBREGA BARROS DE OLIVEIRA, do COTER; e
Ten Cel Com FELIPE DRUMOND MORAES, do B Es Com.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/PEE PROTEGER/COTER.

PORTARIA Nº 1.656, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA, Comandante Militar do Oeste, e o Ten Cel Cav EMERSON SOARES PEREIRA, do Cmdo CMO, para realizar visita ao Comando do Exército Boliviano e à Embaixada do Brasil (Atv PVANA Inopinada W15/140), na cidade de *La Paz*, no Estado Plurinacional da Bolívia, no período de 25 a 29 de novembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.657, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autorização para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

AUTORIZAR

o Maj Inf FLAVIO EDUARDO BRANDALISE, do Cmdo Op Esp, para participar do XVIII Encontro do Grupo de Trabalho Bilateral de Defesa - GTBD, da Reunião do Subgrupo de Ciência e Tecnologia do GTBD e da XXXII Reunião de Consultas de Estados-Maiores Conjuntos de Defesa do Brasil e dos Estados Unidos da América (Atv PVANA Inopinada X15/548), na cidade de *Washington,* nos Estados Unidos da América, no período de 14 de a 21 de novembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com recursos repassados pelo Ministério da Defesa.

PORTARIA Nº 1.660, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Inf HENRIQUE TRIGO CID, da 7ª Cia Intlg, para frequentar o Curso Básico de Inteligência (PCENA Atv V16/221), a ser realizado na Escola de Inteligência e Contrainteligência, na cidade de Bogotá, na República da Colômbia, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2016 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.661, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE, Comandante de Operações Terrestres, e o Ten Cel Inf MÁRCIO ADRIANO MATOS DE OLIVEIRA, do COTER, para participar da *Interservice/Industry Training Simulation and Education Conference - I/ITSEC* 2015 (Atv PVANA Inopinada W15/142), na cidade de Orlando, nos Estados Unidos da América, no período de 30 de novembro a 5 de dezembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.663, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf TIAGO MAGALHÃES FRANÇA SILVA, do 7º BIB, para participar de exercício sobre treinamento de combate de Infantaria Blindada (Atv PVANA Inopinada X15/411), na cidade de *Trübpi Bergen*, na República Federal da Alemanha, no período de 23 a 28 de novembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.664, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM Mec PAULO CEZAR GOMES CARRILHO e o Cap QEM Mec RUBENS DA CUNHA RONCONI, ambos da DFPC, para participar da XXVII Reunião do Grupo de Trabalho sobre Armas de Fogo e Munições do MERCOSUL e Estados Associados (GTAM) e da VIII Reunião do Subgrupo Técnico (Atv PVANA Inopinada X15/545), na cidade de Assunção, na República do Paraguai, no período de 22 a 25 de novembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/DFPC.

PORTARIA Nº 1.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Com JULIO CESAR BRASIL, do EME, para realizar visita de intercâmbio com a 1ª Brigada Logística do Exército da França (Atv PVANA X15/025), na cidade de *Montlhery*, na República Francesa, no período de 6 a 12 de dezembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.666, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autorização para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

AUTORIZAR

o Cad GUILHERME MOREIRA, da AMAN, a participar da 19ª Conferência Internacional de Cadetes (Atv PVANA Inopinada X15/544), na cidade de *Yokosuka*, no Japão, no período de 28 de fevereiro a 11 de março de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.668, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para o Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo nomeados para frequentar o Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (Atividade PCEF Z16/123), a funcionar na Escola Superior de Guerra, em Brasília-DF, no ano de 2016:

Ten Cel Cav AJAMIR BRITO DE MELO, da AMAN;
Ten Cel Art LEANDRO FERREIRA DE ARAUJO MENDES, da EsSA;
Ten Cel Eng PAULO IRAN DE BRITO MACHADO FILHO, do Cmdo 1ª RM;
Maj Art CARLOS ALBERTO MARTINS DE BARROS, do Cmdo 3ª RM;
Maj Art MARCEL MADEIRA DE JESUS, da ECEME;
Maj QCO Dir MARIA APARECIDA BRASEIRO PENNA, do Cmdo 5ª RM;
Maj QCO Dir MAURO ANDRÉ DE PAULA MACHADO, da DECEx; e
Maj QCO Dir SYLVIO BARIFOUSE DA ROCHA, da AMAN.

PORTARIA Nº 1.669, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, do CEP, para realizar visita ao Instituto de Estudos Superiores Militares do Exército de Portugal (Atv PVANA X15/143), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 21 a 27 de novembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.670, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda UBIRATAN POTY, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, para realizar visita ao Comando da Força de Defesa da Guiana (Atv PVANA Inopinada W15/151), na cidade de *Georgetown*, na República Cooperativa da Guiana, no período de 23 a 27 de novembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.671, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação de diretor de esportes no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf CARLOS EDUARDO ILHA DOS SANTOS, do MD, para desempenhar a função de Diretor de Esportes junto ao Conselho Internacional de Esporte Militar (CISM), em Bruxelas, no Reino da Bélgica, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2016, pelo período aproximado de trinta e seis meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.672, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para o Curso de Diplomacia em Defesa (CDIPLOD).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para frequentar o Curso de Diplomacia em Defesa (Atividade PCEF Z16/125), a funcionar na Escola Superior de Guerra, na cidade de Brasília, DF, no ano de 2016:

Cel Inf AUREO RIBEIRO VIEIRA DA SILVA, da CM/PR;
Cel Art FERNANDO BARTHOLOMEU FERNANDES, do Gab Cmt Ex;
Cel Eng JORGE LUIZ ABREU DO O' DE ALMEIDA FILHO, do COTER;
Cel Art SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ, do Gab Cmt Ex;
Cel Sv Int SYLVIO PESSOA DA SILVA, do Gab Cmt Ex; e
Cel Art WILLIAM TRAJANO DE ANDRADE COSTA, do CIE.

PORTARIA Nº 1.673, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autorização para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

AUTORIZAR

o Cel Art EUGÊNIO PACELLI VIEIRA MOTA, do Gab Cmt Ex, e o Cel Inf ROMMEL FRANCO DE OLIVEIRA, do COLOG, a participar da reunião com a empresa *TECNOBIT* e participar da *Interservice/Industry Training Simulation and Education Conference - I/ITSEC 2015* (Atv PVANA Inopinada X15/560), na cidade de *Miami,* nos Estados Unidos da América, no período de 28 de novembro a 6 de dezembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.675, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav LEANDRO ROCHA SOUTO, do 14º RC Mec, para desempenhar a função de Instrutor na Escola de Educação Física e Tiro do Exército Uruguaio, em Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, a partir a 1ª quinzena de setembro de 2016, pelo período aproximado de dois meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.679, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, **INTERINO**, conforme Portaria nº 1.636/Cmt Ex, de 9 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 10 de novembro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf FRANCISCO NIXON LOPES FROTA, do Cmdo CMA, para participar da Operação São Joaquim (Atv PVANA Inopinada X15/561), na cidade de Bogotá, e, em prosseguimento, na cidade de *Mitú*, na República da Colômbia, no período de 19 de novembro a 5 de dezembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/CMA.

PORTARIA Nº 1.680, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf JOÃO ALBERTO NUNES DE PAULA, do EME, para realizar viagem de reconhecimento para o estabelecimento da função de Assessor Militar junto ao Ministério da Defesa da República Democrática do Timor-Leste (Atv PVANA Inopinada X15/558), na cidade de *Dili,* na República Democrática do Timor-Leste, no período de 28 de novembro a 6 de dezembro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.688, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do 6º BE Cmb, para participar das comemorações do centenário de criação da arma de Engenharia do Exército Nacional do Uruguai (Atv PVANA Inopinada X15/492), em Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, no período de 17 a 19 de dezembro de 2015, incluindo os deslocamentos:

2º Ten Eng PEDRO ALVIM FIGUEIREDO;
3º Sgt Eng ARLINDO PRATES NETTO;
Cb JEFFERSON MARQUES ALFF;
Cb ROBSON SANTANA MORAES;
Sd ELIAS DOS SANTOS FARINHA;
Sd LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY; e
Sd Rcr ÉMERSON DO CANTO GASPAR.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.689, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Oriental do Uruguai.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Oriental do Uruguai, com sede em Montevidéu, o Sub Ten Art ILTON CESAR PEREIRA DA SILVA, a partir de 11 de dezembro de 2016.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Inf ALEX CORREA COSTA, do CPOR/CMBH, a partir de 11 de dezembro de 2016.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.690, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf MARCELO YAMADA DOMINGUES, do EME, para participar da *Defence Geospatial Intelligence Conference/16* (Atv PVANA Inopinada X15/559), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 16 a 22 de janeiro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.691, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf THIAGO OLIVEIRA ZUMA, do CCOPAB, para realizar visita ao Centro de Manutenção da Paz das Nações Unidas (Atv PVANA Inopinada X15/547), na cidade de *Nova Délhi*, na República da Índia, no período de 29 de janeiro a 6 de fevereiro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.692, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Art CESAR HENRIQUE ROMÃO e o Ten Cel Inf MAGNO PAIVA DUARTE, ambos do COTER, para participar da Conferência Inicial de Planejamento (*Initial Planning Conference - IPC*) do Exercício PANAMAX 2016 (Atv PVANA Inopinada X15/541), na cidade de *Miami*, nos Estados Unidos da América, no período de 24 a 30 de janeiro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.694, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com sede em Londres, o Sub Ten Cav CLEOMAR MENESES BRASIL, a partir de 20 de dezembro de 2016.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Inf ISMENIO LIMEIRA PEREIRA, do 2º B Fron, a partir de 20 de dezembro de 2016.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.695, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Líbano.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

NOMEAR

para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Líbano, com sede em Beirute, o 1º Sgt Art ROBERTO DA COSTA DOS SANTOS, da Ba Adm QGEx, pelo prazo aproximado de vinte e seis meses, a partir de 3 de janeiro de 2017.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.696, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda FERNANDO JOSE SOARES DA CUNHA MATTOS, 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército, para participar do *Workshop* sobre o papel internacional do Brasil em segurança e desenvolvimento, promovido pelo Instituto Internacional de Estudos Estratégicos - *IISS* (Atv PVANA Inopinada W15/152), na cidade de Londres, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 23 a 28 de fevereiro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.697, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Colômbia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Colômbia, com sede em Bogotá, o S Ten Cav EDSON DJALMA MENDONÇA GONÇALVES, a partir de 15 de janeiro de 2017.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Inf WASTHER RIVELINO AVILA, da 3ª Cia Fron/Forte Coimbra, a partir de 15 de janeiro de 2017.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.698, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração e nomeação de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP), com sede em Assunção, na República do Paraguai, o S Ten Inf RENATO CORREIA DA SILVA, a partir de 15 de janeiro de 2017.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Cav GLEI MARCOS ROBAINA FEIJÓ, do Gab Cmt Ex, a partir de 15 de janeiro de 2017.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.699, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Popular da China.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Popular da China, com sede em Pequim, o S Ten Inf CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA, a partir de 20 de janeiro de 2017.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Eng ALEXANDRO DE SOUZA, do Gab Cmt Ex, a partir de 20 de janeiro de 2017.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.700, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Chile.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Chile, com sede em Santiago, o S Ten Art FRANCISCO JEOVÁ BARROZO DE LIMA, a partir de 10 de fevereiro de 2017.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Art LUCIANO DE OLIVEIRA SOARES, da EsSA, a partir de 10 de fevereiro de 2017.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.701, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, combinado com o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Com LUIS CLAUDIO NEVES BRAGA e o Cel Inf R/1 PAULO CESAR LEAL, ambos do EME, para participar de atividades relacionadas à Metodologia de Planejamento Estratégico e as Implicações para o Planejamento Estratégico Militar do Exército do Canadá (Atv PVANA X15/038), na cidade de *Ottawa*, no Canadá, no período de 14 a 20 de fevereiro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.702, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Guatemala, com sede na Cidade da Guatemala, o S Ten Eng EDILSON DA SILVA COUTINHO, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Cav LUCIANO DUTRA WELTER, do CComSEx, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.703, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Reino da Espanha.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil no Reino da Espanha, com sede em Madri, o S Ten Com MARCOS ANTONIO BRATZ, a partir de 10 de março de 2017.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Inf PAULO CESAR DO NASCIMENTO ELIAS, do 35º Pel PE, a partir de 10 de março de 2017.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 1.716, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha do Pacificador com Palma.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida no art. 1º, c/c art. 2º, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º **CONCEDER** a Medalha do Pacificador com Palma ao Cap Inf (053560914-3) RAPHAEL NAVROSKI, servindo na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), Campinas-SP.

Art. 2º Determinar que a Secretaria-Geral do Exército adote as providências decorrentes deste ato.

PORTARIA Nº 1.717, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta horas semanais para quatro horas diárias e vinte horas semanais, com remuneração proporcional, a partir de 1º de dezembro de 2015, do servidor civil JÚLIO CEZAR PRINTES, matrícula SIAPE nº 86214, ocupante do cargo de Artífice de Eletricidade, classe "S", padrão III-NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotado no Comando de Fronteira Amapá / 34º Batalhão de Infantaria de Selva.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando de Fronteira Amapá / 34º Batalhão de Infantaria de Selva adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que os efeitos desta portaria sejam a partir da data de 1º de dezembro de 2015.

PORTARIA Nº 1.722, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

1 - EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Diretor do H Gu Natal (Natal-RN), o Cel Med MÁRIO HENRIQUE RIBEIRO FROIO; e

2 - NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho do cargo de Diretor do H Gu Natal (Natal-RN), o Ten Cel Med PEDRO PAULO LIMA PAES.

PORTARIA Nº 1.723, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

1 - TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do Ten Cel Sv Int LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE para o cargo de Chefe do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), efetuada por meio da Portaria nº 785, de 3 de julho de 2015, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 126, seção 2, de 6 de julho de 2015; e

2 - NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho do cargo de Chefe do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Cel QMB HERMESON NOBREGA BARROS DE OLIVEIRA.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 210-DGP/DCEM, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispensa de Oficial Mobilizador Regional.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com letra a), do inciso II; e § 1º, do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, e art. 67, inciso II, das Instruções Reguladoras para aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovada pela Portaria nº 47, de 30 de março de 2012, e consoante com as Normas para Seleção de Militares para Designação dos Cargos de Oficial Mobilizador Regional e Oficial Mobilizador de Guarnição, aprovada pela Portaria nº 310-DGP/DCEM, de 17 de dezembro de 2013, resolve

DISPENSAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial Mobilizador Regional, das Regiões Militares a seguir relacionadas, os seguintes militares:

São Paulo-SP (Cmdo 2ª RM), o Cap QAO MB (010409483-4) ADILSON BEZERRA DE ANDRADE;

Curitiba-PR (Cmdo 5ª RM), o 1º Ten QAO Adm G (056324663-6) FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE COSTA;

Salvador-BA (Cmdo 6ª RM), o 1º Ten QAO Adm G (067229893-2) JOSÉ JORGE COSTA CORREIA;

Recife-PE (Cmdo 7ª RM), o Cap QAO Adm G (101034473-5) EDSON GOMES DE OLIVEIRA FILHO;

Campo Grande-MS (Cmdo 9ª RM), o 1º Ten QAO Adm G (094463503-6) DEOMEDES PEREIRA DIAS;

Brasília-DF (Cmdo 11ª RM), o 1º Ten QAO Adm G (049790723-8) JOSÉ RENATO DA SILVA TEIXEIRA; e

Manaus-AM (Cmdo 12ª RM), o 1º Ten QAO Adm G (047618973-3) VILMAR FERREIRA MARTINS.

PORTARIA Nº 211-DGP/DCEM, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Designação de Oficial Mobilizador Regional e Oficial Mobilizador de Guarnição.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com letra a), do inciso II, do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, e art. 67, inciso II, das Instruções Reguladoras para aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovada pela Portaria nº 47, de 30 de março de 2012, e consoante com as Normas para Seleção de Militares para Designação dos Cargos de Oficial Mobilizador Regional e Oficial Mobilizador de Guarnição, aprovada pela Portaria nº 310-DGP/DCEM, de 17 de dezembro de 2013, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para os cargos de Oficial Mobilizador Regional e Oficial Mobilizador de Guarnição, para o biênio 2016 - 2017, das Regiões Militares e Guarnições a seguir relacionadas, os seguintes militares:

1. PARA OFICIAL MOBILIZADOR REGIONAL

São Paulo-SP (Cmdo 2ª RM), o 2º Ten QAO Adm G (049821413-9) ANDERSON DA SILVA RIBEIRO;

Curitiba-PR (Cmdo 5ª RM), o 1º Ten QAO Adm G (018621893-9) KLÉBER RIBEIRO LESSA;

Salvador-BA (Cmdo 6ª RM), o 2º Ten QAO Adm G (062290524-8) RICARDO COUTINHO SANTOS;
Recife-PE (Cmdo 7ª RM), o 1º Ten QAO Sau (014776023-5) MARCO AURELIO DA ROSA DE VASCONCELLOS;
Campo Grande-MS (Cmdo 9ª RM), o Cap QAO Adm G (094469383-7) CLÁUDIO LISANDRO MILTOS;
Brasília-DF (Cmdo 11ª RM), o 2º Ten QAO Sau (030824004-3) PETERSON DE CASTRO FRANÇA; e
Manaus-AM (Cmdo 12ª RM), o 2º Ten QAO MB (101434993-8) JOSÉ DE JESUS COSTA MENEZES.

2. PARA OFICIAL MOBILIZADOR DE GUARNIÇÃO

Resende-RJ (AMAN), o Cap QAO Adm G (014643533-4) JAILTON BAPTISTA BARBOSA FERREIRA;
Paracambi-RJ (DC Mun), o 1º Ten QAO Adm G (014780763-0) AGENOR PEREIRA DUARTE JUNIOR;
Pirassununga-SP (13º RC Mec), o 2º Ten QAO Adm G (101001564-0) VALDEMAR FERNANDES DA SILVA;
São Vicente-SP (2º BIL), o 1º Ten QAO Adm G (020126804-2) FLÁVIO GILDO DA SILVA FILHO;
Itu-SP (2º GAC L), o Cap QAO Adm G (072314323-6) GERALDO SALDANHA DO NASCIMENTO JUNIOR;
Lins-SP (37º BIL), o 2º Ten QAO Adm G (049873493-8) JOSÉ FERNANDO RAMOS BCZUSKA;
Osasco-SP (4º BIL), o 1º Ten QAO MB (014854043-8) WANDERLEI MARQUES;
Caçapava-SP (Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)), o 2º Ten QAO Adm G (049881243-7) EDISON CÂMARA PESSANHA;
Alegrete-RS (12º BE Cmb Bld), o 1º Ten QAO Adm G (033520613-2) ILSON LUIZ MENDONÇA DOMINGUES;
Jaguarão-RS (12º RC Mec), o 2º Ten QAO MB (047746403-6) PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA MEDEIROS;
São Leopoldo-RS (16º GAC AP), o 2º Ten QAO Adm G (036901913-8) MARCOS VINICIUS DA ROSA PEREIRA;
Sapucaia do Sul-RS (18º BI Mtz), o 1º Ten QAO Adm G (036693863-7) CLOVIS JOCENIR DE FIGUEIREDO FERNANDES;
Santa Rosa-RS (19º RC Mec), o 2º Ten QAO Topo (101031634-5) ANTÔNIO CARLOS SILVA LIMA;
Santo Ângelo-RS (1º B Com), o 1º Ten QAO Adm G (036760643-1) ELOI SOARES CARVALHO;
Itaqui-RS (1º RC Mec), o 1º Ten QAO Adm G (033637903-7) RENATO DA FONTOURA SALDANHA;
Ijuí-RS (27º GAC), o 1º Ten QAO Adm G (031247483-6) FRANCISCO ALBERTO DE RAMOS GARCIA;
São Borja-RS (2º RC Mec), o 1º Ten QAO Adm G (074181733-2) EDMILSON LUIZ DA SILVA;
Dom Pedrito-RS (3ª Cia E Cmb Mec), o 1º Ten QAO ADM G (049702683-1) SELMO MOTTA DO NASCIMENTO;
Nova Santa Rita-RS (3º B Sup), o 2º Ten QAO Adm G (030524464-2) OSVALDO FARIAS DA SILVA;
Cachoeira do Sul-RS (3º BE Cmb), o 2º Ten QAO Adm G (085813373-9) EDSON FERNANDES DE HOLANDA;
Caxias do Sul-RS (3º GAAAe), o 2º Ten QAO Adm G (030779214-3) EDIMAR KIPPER;
São Luiz Gonzaga-RS (4º RCB), o 1º Ten QAO Adm G (049875473-8) FRANCISCO EDSON PORTACIO DA SILVA;
Rosário do Sul-RS (4º RCC), o 1º Ten QAO Adm G (030559004-4) ANTONIO HERALDO SILVA DA SILVA;
Bento Gonçalves-RS (6º B Com), o 2º Ten QAO Adm G (036891343-0) LUIS HENRIQUE MAYER PEREIRA;

Rio Grande-RS (6º GAC), o 2º Ten QAO Adm G (036770383-2) ELTON LUIS LEITE;
Santa Cruz do Sul-RS (7º BIB), o 1º Ten QAO Adm G (036643153-4) CELSO JAIR ZINN;
São João Del Rei-MG (11º BI Mth), o 2º Ten QAO Adm G (0419748447) FRANCISCO RENNER AZEVEDO PARENTE;
Santos Dumont-MG (4º Esqd C Mec), o 1º Ten QAO MB (018545523-5) LUIZ ANTÔNIO DE BARROS;
Sete Lagoas-MG (4º GAAAe), o Cap QAO Adm G (014980273-8) CLAUDIO ROBERTO XAVIER;
Montes Claros-MG (55º BI), o 1º Ten QAO Adm G (049873723-8) ADEMILSON BATISTA DA SILVA;
Lages-SC (10º BEC), o 1º Ten QAO Adm G (036827493-2) ROBERTO CARLOS DE MORAIS MARQUES;
Guaíra-PR (15ª Cia Inf Mtz), o 2º Ten QAO MB (036908473-6) NEWTON LUIS DORNELES MACHADO;
Lapa-PR (15º GAC / AP), o 2º Ten QAO Adm G (041961344-3) JOSÉ FLAVIO DA SILVA PEREIRA;
Francisco Beltrão-PR (16º Esqd C Mec), o 1º Ten QAO Adm G (052530403-6) EDEVALDO JOSÉ ARALDI;
Blumenau-SC (23º BI), o 1º Ten QAO MB (018379583-0) ALEXANDRE TEODORO DA SILVA;
Guarapuava-PR (26º GAC), o 1º Ten QAO Adm G (036563283-5) LUIS RENATO FERNANDES XAVIER;
Criciúma-SC (28º GAC), o 2º Ten QAO MB (030912854-4) ROGERIO OLIVEIRA BENTO;
Apucarana-PR (30º BI Mtz), o 1º Ten QAO Adm G (052553233-9) PAULO DE MEDEIROS CAMACHO;
Tubarão-SC (3ª Cia / 63º BI), o 1º Ten QAO Adm G (014850443-4) GLAUCIO BRUM CARLOS;
Porto União-SC (5º BE Cmb Bld), o 2º Ten QAO Adm G (049882723-7) CÉLIO DE PAULA OLÍMPIO;
Castro-PR (5º Esqd C Mec), o 2º Ten QAO Adm G (085726773-6) ELSON COELHO CARVALHO E CARVALHO;
Rio Negro-PR (5º RCC), o 2º Ten QAO Adm G (059183113-6) DIRCEU ALVIR RUDNICK;
Cascavel-PR (Cmdo 15ª Bda Inf Mec), o 1º Ten QAO Adm G (020035724-2) WILSON MOREIRA DE SOUZA;
Barreiras-BA (4º BEC), o Cap QAO Adm G (1050138336) IVANILDO NASCIMENTO SOUZA;
São Bento do Una-PE (10ª Cia E Cmb), o 2º Ten QAO MB (019560033-3) RAIMUNDO EDMILSON GOMES FILHO;
Caicó-RN (1º BEC), o 2º Ten QAO Adm G (105102213-3) ANTONIO CARDOSO SOUZA;
Campina Grande-PB (31º BI Mtz), o 2º Ten QAO MB (019559943-6) GLEDSTON GOMES DE FRANÇA;
Imperatriz-MA (50º BIS), o 1º Ten QAO Adm G (049789743-9) ORMIRO JOAQUIM DE CARVALHO FILHO;
Itaituba-PA (53º BIS), o 2º Ten QAO Adm G (030815174-5) HEITOR LUIZ DESSOY;
Bela Vista-MS (10º RC Mec), o 2º Ten QAO Adm G (041957094-0) DANILO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA;
Amambai-MS (17º RC Mec), o 2º Ten QAO Adm G (114371243-6) JUSSIMÁRIO PINTO VIEIRA;
Rondonópolis-MT (18º GAC), o 1º Ten QAO Adm G (075949783-7) EDSON CORREIA DE QUEIROZ;
Porto Murtinho-MS (2ª Cia Fron), o 2º Ten QAO Adm G (018438943-5) ROSINEI GOMES DE OLIVEIRA;
Três Lagoas-MS (2ª Cia Inf), o 2º Ten QAO Adm G (030879084-9) SEBASTIÃO GOMES DA SILVA;
Cáceres-MT (2º B Fron), o 2º Ten QAO Adm G (041954884-7) SILVANI FERREIRA FILHO;
Coimbra-MS (3ª Cia Fron / Forte Coimbra), o 2º Ten QAO Adm G (018787113-2) ROGÉRIO XAVIER DA SILVA;
Coxim-MS (47º BI), o 2º Ten QAO ADM G (019199983-8) FERNANDO SANTOS FERREIRA;

Jardim-MS (4ª Cia E Cmb Mec), o 2º Ten QAO ADM G (030570654-1) ROMARÍS PEREIRA CAMARGO;
Aragarças-GO (58º BI Mtz), o 1º Ten QAO Adm G (036540393-0) CLAUDIO VALENTIM DYBALSKI;
Nioaque-MS (9º GAC), o 1º Ten QAO Adm G (049874953-0) ELIOMAR SILVA DOS SANTOS;
Picos-PI (3º BEC), o 1º Ten QAO Adm G (047600953-5) LUIZ EDUARDO PENA;
Araguari-MG (11º BEC), o 1º Ten QAO Adm G (049876043-8) WALLEI CÉSAR FIRMINO;
Palmas-TO (22º BI), o Cap QAO Adm G (033557993-4) JOÃO NARCIZO ORTIZ;
Ipameri-GO (23ª Cia E Cmb), o 1º Ten QAO Adm G (049701233-6) LUIS ANTONIO DE MORAES;
Jataí-GO (41º BI Mtz), o 1º Ten QAO Adm G (118143433-1) FERNANDO VIEIRA TEODORO;
Barcelos-AM (3º BIS), o 1º Ten QAO Adm G (036673403-6) PLINIO CESAR DA COSTA MOREIRA;
Cruzeiro do Sul-AC (61º BIS), o 1º Ten QAO Adm G (043697443-0) JOSÉ GERALDO PAULINO;
Rio Branco-AC (Cmdo Fron ACRE / 4º BIS), o 1º Ten QAO MB (056497063-0) ANTONIO WILSON LEPORASSI;
Guajará-Mirim-RO (Cmdo Fron RONDONIA / 6º BIS), o 2º Ten QAO Adm G (041974264-8) VALMOR NIEDERMAYER; e
Tabatinga-AM (Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º B I S), o 2º Ten QAO Adm G (018692563-2) FABIO BARBOSA FERNANDES.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 454-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Maj QEM (011458674-6) BEN-HUR DE ALBUQUERQUE E SILVA, **de** 11 de fevereiro de 2007, constante da Portaria nº 376-SGEx, de 23 de outubro de 2007, publicada no BE nº 43, de 26 de outubro de 2007, **para** 29 de janeiro de 2003.

do Maj QEM (011542004-4) JOÃO FÁBIO SOARES DOS SANTOS, **de** 15 de janeiro de 2009, constante da Portaria nº 275-SGEx, de 12 de agosto de 2009, publicada no BE nº 32, de 14 de agosto de 2009, **para** 6 de fevereiro de 2005.

do 2º Sgt Mus (021557444-3) ABIMAEL FELIX DA SILVA, **de** 30 de março de 2005, constante da Portaria nº 143-SGEx, de 20 de junho de 2006, publicada no BE nº 25, de 23 de junho de 2006, **para** 10 de agosto de 2001.

PORTARIA Nº 455-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Med	043427074-0	MARIA HELENA DIAS ALBINO DE MACEDO	26 JAN 06	H Ge Juiz de Fora
Cap Med	013181274-5	CÉLIA MARA DE MORAES ZEBRAL	7 MAR 12	H Ge Juiz de Fora
Cap Med	013181804-9	MARISA DORING DE MORAES	7 MAR 12	H Ge Rio de Janeiro
Cap Med	101061224-8	VERA REGINA BAHIENSE FERRO	9 MAR 11	HCE
1º Ten Inf	113993454-9	CLÓVIS TADEU NUNES JÚNIOR	16 FEV 15	Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Ten Inf	010085115-3	DANIEL DE PAULA OLIVEIRA	16 FEV 15	15ª Cia Inf Mec
1º Ten QCO	040005365-8	ELISEU ALVES DOS SANTOS	30 JAN 13	EASA
1º Ten QEM	011645185-7	MARION GOMES DE MORAES FERNANDES	8 FEV 15	CRO/1
2º Sgt MB	010191535-3	ALCEMIR SEBASTIÃO DE ALMEIDA REIS	29 JAN 14	2º RCG
2º Sgt Inf	043504864-0	EMERSON RIBEIRO FRANCO	3 FEV 10	14ª Cia PE
2º Sgt MB	010074115-6	FRANCISCO ALEXANDRE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	4 FEV 15	AMAN
2º Sgt MB	010190345-8	KLEBER MUNHOZ	29 JAN 14	AGSP
2º Sgt Art	040011815-4	RENATO DE PAULA FERREIRA	29 JAN 14	EsSEx
2º Sgt MB	010191225-1	RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA	29 JAN 14	11º GAC
2º Sgt Cav	043539054-7	RODRIGO VARGAS UBAL	1º FEV 12	CI Bld
2º Sgt Inf	102890174-0	WENDELL DE OLIVEIRA JOSINO	4 MAR 08	3ª Cia/63º BI
3º Sgt Inf	040079025-9	ODIRLEI DA LUZ	19 OUT 15	Bia Cmdo AD/3

PORTARIA Nº 456-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Int	018767553-3	JEAN VIC MESABARBA E AGUIAR ARRABAL DE MACEDO VICENTE	12 FEV 11	HCE
Maj Eng	020474554-1	LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO	13 FEV 14	Cmdo 7ª RM
Maj Eng	011399034-5	WENDER FIGUEIREDO GAIOSO	27 OUT 15	8º BEC
Cap QCO	020446334-3	MARCIO DEMETRIO BACCI	23 FEV 13	CMB
S Ten Int	062297634-8	WAGNER ESTACIO COELHO	23 JAN 12	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Sgt Mnt Com	011356564-2	ALEX DA LUZ PAZ	7 MAR 15	CMCG
1º Sgt Mnt Com	011202254-6	ALVARO FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES	25 JAN 14	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Art	043407154-4	ANDRÉ LUIS RIBEIRO	1º MAR 14	EsSA
1º Sgt Int	011232544-4	FERNANDO TEIXEIRA SAMPAIO FILHO	11 MAR 13	CPOR/SP
1º Sgt Com	033239884-1	JAIRO ALENCAR SCHULZ	7 MAR 15	1ª Cia Gd
1º Sgt Inf	043498024-9	MARCIO LUIZ SANTOS DA SILVA	18 JUL 15	38º BI
1º Sgt Com	043444644-9	RENATO DE OLIVEIRA LIMA	7 MAR 15	11º GAC
1º Sgt MB	031791394-5	RICARDO DUARTE CRUZ	29 JAN 11	4º B Log
2º Sgt Mnt Com	113847904-1	LUCIANO RODRIGUES DA COSTA	1º MAR 14	Ba Adm/CCOMGEx

PORTARIA Nº 457-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QAO	072314323-6	GERALDO SALDANHA DO NASCIMENTO JUNIOR	7 MAIO 12	2º RC Mec
Cap QAO	036822533-0	MARCIO FERNANDES LACORTT	3 SET 15	Cmdo 3ª RM
2º Ten QAO	105118223-4	ANTONIO ALVES LEITE	27 MAR 15	22º BI
2º Ten QAO	018401893-5	JORGE HUGO CAVALCANTI MEDEIROS	29 ABR 15	DPHCEx
2º Ten QAO	056478803-2	LUIZ NUNES DE OLIVEIRA	27 JAN 15	33º BI Mec
2º Sgt QE	067280723-7	MANOEL OLIVEIRA DOURADO	16 FEV 15	4º BEC

PORTARIA Nº 458-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj QMB	013028614-9	FLAVIO LUIZ FELICIANO DE FARIA	BMA
Cap Inf	021648814-8	PABLO ALMEIDA DOS SANTOS	30º BI Mec
Cap Cav	021646274-7	RAFAEL MARTINS LIMA	14º RC Mec
1º Sgt Mnt Com	011202254-6	ALVARO FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
2º Sgt MB	010191535-3	ALCEMIR SEBASTIÃO DE ALMEIDA REIS	2º RCG
2º Sgt Com	043541434-7	ALESSANDRO FAGUNDES	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	040012155-4	DOUGLAS TOFANELLI	9º BI Mtz
2º Sgt Inf	102890114-6	FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO JÚNIOR	30º BI Mec
2º Sgt Mnt Com	010196265-2	GUSTAVO MARINHO DALFORNO	Pq R Mnt/3
2º Sgt Inf	040013725-3	HUMBERTO HENRIQUE SILVA MACEDO	H Cmp
2º Sgt Com	040003705-7	JHONAS VASCONCELOS ALMEIDA	B Adm Ap/CMN
2º Sgt MB	010190345-8	KLEBER MUNHOZ	AGSP
2º Sgt Eng	040031155-1	MARCELO MORAIS DOS SANTOS	3º BE Cmb
2º Sgt Inf	101082564-2	MARCOS PAULO SOUSA DA SILVA	3º BPE
2º Sgt Inf	040026845-4	PABLO RAMOS DOUGLAS	19º BI Mtz
2º Sgt Inf	040012265-1	PAULO LUÍS PEREIRA DO NASCIMENTO	2ª Cia Inf
2º Sgt Art	040011815-4	RENATO DE PAULA FERREIRA	EsSEx
2º Sgt Inf	040012195-0	THIAGO DO NASCIMENTO ANDRIES	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Inf	102890174-0	WENDELL DE OLIVEIRA JOSINO	3ª Cia/63º BI
2º Sgt Inf	040012925-0	WILTON CESAR NASCIMENTO DA SILVA	15ª Cia Inf Mec
3º Sgt MB	040059755-5	ALESSANDRO COELHO HEREDIO	28º B Log
3º Sgt Mnt Com	030186505-1	DOUGLAS CEZIMBRA SEVERO ROSSINI BRUM	4º B Log

PORTARIA Nº 459-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Cav	020389684-0	ALEXANDRE MOLINER	14º RC Mec
Maj Art	018606653-6	GESSER GOMES DE MATTOS	11º GAC
1º Ten QCO	013009884-1	RODRIGO DE MOURA GUIMARÃES	CPEx
2º Ten QAO	059151173-8	ADINAM SILVEIRA MARIANO	19º GAC
S Ten Inf	101053704-9	FRANCISCO SUDERLAN PEREIRA DOS SANTOS	1º B F Esp
S Ten Art	020330464-7	GLADSTONE AGUIAR RODRIGUES	21º GAC
1º Sgt Inf	112710074-9	ADENILSON BARBOSA DA SILVA	B Adm Ap/CMP
1º Sgt Eng	033190894-7	CLAISSOM LOPES SCHWENGBER	23º B Log Sl
1º Sgt Art	043474254-0	CLAÍTON SOUSA DA SILVA	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Mnt Com	031830304-7	DARCI EVANDRO BRUNE	4º B Com
1º Sgt Sau	011285454-2	DEFFERSON RODRIGUES MARTINS DAS NEVES	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt MB	013069304-7	FÁBIO CLIPES OLIVEIRA	1º B Log Sl
1º Sgt Int	011232544-4	FERNANDO TEIXEIRA SAMPAIO FILHO	CPOR/SP
1º Sgt MB	013070604-7	LUCAS RODRIGO DELLA FLORA	4º B Log
1º Sgt Sau	011203794-0	LUIS CARLOS CAMPELO PIMENTEL JÚNIOR	23º B Log Sl
1º Sgt Inf	043498024-9	MARCIO LUIZ SANTOS DA SILVA	38º BI
1º Sgt Sau	019681383-6	NIVALDO DA SILVA FIRMO	1º Btl DQBRN
1º Sgt Art	043414444-0	WAGSON FERNANDES PINHEIRO	9º GAC
2º Sgt Inf	043504374-0	ANDERSON FRADE MONTEIRO	Cia Cmdo CML
2º Sgt Int	013095144-5	ANDERSON SOARES PINHO	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Eng	033304204-2	RODRIGO DA SILVA LIMA	6º BE Cmb

PORTARIA Nº 460-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO	076058313-8	VANILSON PEREIRA DA SILVA	31º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO	049789423-8	VELASQUEZ TÂMARA SOUTO DE LIMA	14º BI Mtz
2º Ten QAO	105118223-4	ANTONIO ALVES LEITE	22º BI
2º Ten QAO	030909964-6	EDIS NEI DA SILVA OLIVEIRA	5º RC Mec
S Ten Eng	072473984-2	AGNALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA	6º BEC
S Ten Cav	042020764-9	ANDERSON DE OLIVEIRA FERREIRA	Cia Cmdo CML
S Ten Av Mnt	019679813-6	DURVAL MOREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	B Mnt Sup Av Ex
S Ten Cav	031769024-6	GUILHERME ALFONSO SEIBT THOMAZ	5º RC Mec
S Ten MB	019681083-2	MARCELO SILVA DOS SANTOS	16º B Log
S Ten Cav	030741574-5	OROMAR FONSECA NUNES	Cia Cmdo 3ª DE
S Ten Inf	041971814-3	RENATO JORGE DA SILVA RAMALDES	AMAN
1º Sgt Int	033151084-2	ADELAR NUNES SAUCEDO	5º RC Mec
1º Sgt MB	052118574-4	ANTONIO DOS SANTOS ROBERTO	28º B Log
1º Sgt Eng	031834634-3	DARLAN SIQUEIRA VERAS	6º BE Cmb
1º Sgt Art	042039834-9	GILSON PEREIRA DA CRUZ JUNIOR	B Adm Ap/1ª RM
1º Sgt Inf	041998124-6	LUIS CLAUDIO CALIXTO	1º BAC
1º Sgt Cav	042044114-9	MARCELO DE OLIVEIRA	Pq R Mnt/12
1º Sgt Inf	042032604-3	MARCELO FERNANDES DOS REIS	10º BIL
1º Sgt MB	031791394-5	RICARDO DUARTE CRUZ	4º B Log
2º Sgt QE	018591203-7	EVANILSON DE LIMA COSTA	1º BE Cmb (Es)
2º Sgt QE	072522444-8	JAIR JOSÉ DA SILVA	7º D Sup
2º Sgt QE	067280723-7	MANOEL OLIVEIRA DOURADO	4º BEC
2º Sgt Mus	020424994-0	MARCO ANTONIO DA ROCHA JULIO	5º BIL
2º Sgt QE	018590893-6	RONALDO ALBERTO SIMPHRONIO DE OLIVEIRA	1º BE Cmb (Es)

PORTARIA Nº 461-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Art	041971224-5	ANDRÉ MESQUITA ALBUQUERQUE	10º D Sup
Cap Inf	021646614-4	ANTÔNIO MÁRCIO DOS SANTOS VALENTE	EsEFEx
1º Ten Med	010088755-3	LUCIANO BEVILACQUA ADAMI RIBEIRO	H Gu Marabá
2º Ten QAO	105118223-4	ANTONIO ALVES LEITE	22º BI
2º Ten QAO	030927394-4	RAMIRO DE SOUZA PIMENTEL JUNIOR	H Gu Tabatinga

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Art	041991624-2	CRISTIANO JOSE CAMILO DA SILVA CARDOSO	EsIE
S Ten Com	042018354-3	EDILSON LUCENA DE MEDEIROS	DOC
1º Sgt Art	043444154-9	HYTHALO MELO DA SILVA	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
1º Sgt Com	043462324-5	MARCIO VIEIRA DO AMARAL	61º BIS
2º Sgt MB	010191535-3	ALCEMIR SEBASTIÃO DE ALMEIDA REIS	2º RCG
2º Sgt Inf	043544234-8	ANDERSON FELIX DOS SANTOS SOBRINHO	14º Pel PE
2º Sgt MB	113844894-7	GERMONE VICENTE DE LIMA	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
2º Sgt Cav	040028755-3	ROBSON ANTÔNIO MENDES COELHO	Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl
2º Sgt Cav	043539054-7	RODRIGO VARGAS UBAL	CI Bld
3º Sgt STT	120175257-1	WSDRA ARAÚJO SAMPAIO	Cmdo 2ª Bda Inf Sl

PORTARIA Nº 462-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Com	049790293-2	JORGE JOSE OLIVEIRA DA SILVA	4º CTA
S Ten Art	041992274-5	JOSE HOLANDA FROTA CAVALCANTE	Cmdo 2ª Bda Inf Sl
1º Sgt Inf	112710074-9	ADENILSON BARBOSA DA SILVA	TG 11/003 - Uberaba
1º Sgt Inf	112744414-7	RONES DE ALENCAR AGABEL	TG 11/003 - Uberaba

PORTARIA Nº 463-SGEx, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO	105177573-0	CLAUDIO DE MELO RODRIGUES	10º D Sup
S Ten Eng	042042924-3	FABIO RENER LEITE MOURA	CECMA

NOTA Nº 80-SG/2.8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Agraciados com a Ordem do Mérito Ministério Publico Militar.

O Procurador-Geral da Justiça Militar Doutor MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente do Conselho e Chanceler da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, juntamente com seus conselheiros, resolveu, em Ata promulgada na 1ª Sessão do corrente ano, de 1º de junho de 2015, admitir e promover aos diversos graus da Ordem os militares e Organizações Militares abaixo relacionados:

1. ADMISSÃO

a. NO GRAU GRANDE OFICIAL - QUADRO ESPECIAL

Posto/Grad A/Q/Sv	Identidade	Nome
Gen Ex	039757621-6	ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Gen Ex	026112151-1	JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Gen Div	020441182-1	CLAUDIO COSCIA MOURA
Gen Div	020936172-4	JOSÉ CARLOS CARDOSO
Gen Div	031372162-3	LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Gen Div	023686042-5	TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

b. NO GRAU ALTA DISTINÇÃO - QUADRO ESPECIAL

Posto/Grad A/Q/Sv	Identidade	Nome
Gen Bda	026993302-4	ANDRÉ LUIZ SILVEIRA
Gen Bda	013462122-6	LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
Gen Bda	026994452-6	RICARDO RODRIGUES CANHACI

c. NO GRAU DISTINÇÃO - QUADRO ESPECIAL

Posto/Grad A/Q/Sv	Identidade	Nome
Cel Cav	023240213-1	JULIO CESAR PALU BALTIERI
Cel Art	027582692-3	LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO
Cel Cav	018433973-7	MÁRCIO CALLAFANGE JÚNIOR
Cel Inf	031873053-8	NEWTON CLEO BOCHI LUZ
Ten Cel Inf	014959343-6	FABIO GONÇALVES PINHEIRO HOMEM
Maj Cav	018750473-3	ALEXANDRE SANTOS DE AMORIM
Maj Inf	049897653-9	GUILHERME FARIA DA SILVA

d. NO GRAU BONS SERVIÇOS - QUADRO ESPECIAL

Posto/Grad A/Q/Sv	Identidade	Nome
2º Sgt QE	118277653-2	RICARDO CARVALHO DA COSTA

e. ORGANIZAÇÕES MILITARES

- Academia Militar das Agulhas Negra;

- Comando da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada; e

- 3º Batalhão de Polícia do Exército.

2. PROMOÇÃO

a. AO GRAU GRÃ-CRUZ - QUADRO ESPECIAL

Posto/ Grad A/Q/Sv	Identidade	Nome
Gen Ex	023475761-5	EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

RONY PRUDENTE CAVALCANTE - Cel
Respondendo pelo Cargo de Secretário-Geral do Exército